

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I Comunicações	
	Parlamento Europeu	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
92/C 209/01	N.º 642/90 do Sr. Florus Wijsenbeek à Comissão Objecto: Criação da estrutura de cooperação BTT	1
92/C 209/02	N.º 1315/91 do Sr. Florus Wijsenbeek à Comissão Objecto: Estrutura de cooperação nos transportes ferroviários	1
	Resposta complementar comum às perguntas escritas n.º 642/90 e n.º 1315/91	1
92/C 209/03	N.º 1712/90 do Sr. Wilfried Telkämper à Comissão Objecto: Poluição do Reno pela empresa Stracel (resposta complementar)	2
92/C 209/04	N.º 636/91 do Sr. Enrico Falqui à Comissão Objecto: Libertação em grande escala, na Bélgica, de vacinas contra a raiva à base de vírus vivos geneticamente modificados	2
92/C 209/05	N.º 647/91 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Medidas para a protecção das grandes áreas urbanas e dos terrenos públicos que correm o risco de se transformar em terreno de construção	3
92/C 209/06	N.º 850/91 do Sr. Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Violação da legislação grega e comunitária sobre a caça	4
92/C 209/07	N.º 908/91 do Sr. Paul Lannoye e da Sr.ª Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Aplicação das duas directivas do Conselho sobre organismos geneticamente modificados	5
92/C 209/08	N.º 927/91 do Sr. Gianfranco Amendola à Comissão Objecto: Ausência de aplicação da Directiva 85/337/CEE, de 27 de Junho de 1985, aquando da construção da variante à via rápida Desenzano-Sirmione-Peschiera	5

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
92/C 209/09	Nº 1662/91 do Sr. Georgios Romeos à Comissão Objecto: Regime de pensões na Grécia	6
92/C 209/10	Nº 1844/91 do Sr. Paul Staes à Comissão Objecto: Floresta tropical húmida de Sarawak (Malásia)	6
92/C 209/11	Nº 1957/91 do Sr. Alonso Puerta à Comissão Objecto: A poluição do rio Montés, Langres/Astúrias (Espanha)	7
92/C 209/12	Nº 1962/91 da Sr. ^a Raymonde Dury à Comissão Objecto: Carburante especial para cidade	8
92/C 209/13	Nº 1973/91 do Sr. Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: Importação de milho e sorgo americanos em Espanha	8
92/C 209/14	Nº 2053/91 do Sr. Ian White à Comissão Objecto: Convenção de Lomé	9
92/C 209/15	Nº 2097/91 do Sr. Peter Crampton à Comissão Objecto: Prospecções petrolíferas ao largo de Flamborough Head	9
92/C 209/16	Nº 2137/91 do Sr. Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: Criação de bisontes	9
92/C 209/17	Nº 2140/91 do Sr. Panayotis Roumeliotis à Comissão Objecto: Exportações ilegais de cipriotas turcos para a CEE	10
92/C 209/18	Nº 2147/91 do Sr. Ernest Glinne à Comissão Objecto: Corrupção na República Dominicana	10
92/C 209/19	Nº 2150/91 do Sr. Ernest Glinne à Comissão Objecto: Necessidade de colmatar a lacuna que constitui a inexistência de uma «ordem bancária internacional»	11
92/C 209/20	Nº 2190/91 do Sr. Herman Verbeek à Comissão Objecto: Qualidade das forragens	11
92/C 209/21	Nº 2370/91 do Sr. Herman Verbeek à Comissão Objecto: BST	12
92/C 209/22	Nº 2397/91 da Sr. ^a Ursula Braun-Moser à Comissão Objecto: Projecto de um novo túnel ferroviário no Brenner	13
92/C 209/23	Nº 2398/91 do Sr. Dieter Rogalla à Comissão Objecto: Livre intercâmbio de informações no domínio científico e cultural	13
92/C 209/24	Nº 2415/91 da Sr. ^a Winifred Ewing à Comissão Objecto: Restrições à sementeira de campos de colza	14
92/C 209/25	Nº 2429/91 dos Srs. Giuseppe Mottola, Franco Borgo, Felicia Contu, Lorenzo De Vitto, Mario Forte e Antonio Iodice à Comissão Objecto: Directiva 79/409/CEE, relativa à conservação das aves selvagens	14
92/C 209/26	Nº 2448/91 do Sr. Georgios Romeos à Comissão Objecto: Transformação da indústria chinesa de material bélico	14

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
92/C 209/27	Nº 2500/91 do Sr. Kenneth Stewart à Comissão Objecto: Normas sanitárias relativas à exposição de alimentos destinados à venda	15
92/C 209/28	Nº 2588/91 dos Srs. Patrick Lalor, Gene Fitzgerald, Niall Andrews, James Fitzsimons, Mark Killilea e Patrick Lane à Comissão Objecto: Ajuda financeira da Comunidade Europeia ao investimento de base em serviços de transportes de acesso para a/a partir da Irlanda e outras regiões periféricas	15
92/C 209/29	Nº 3178/91 do Sr. John Cushnahan à Comissão Objecto: Investimento comunitário nos serviços de transportes com destino e a partir da Irlanda	15
	Resposta comum às perguntas escritas nº 2588/91 e nº 3178/91	16
92/C 209/30	Nº 2615/91 da Sr.ª Nel van Dijk à Comissão Objecto: Decisão da construção de uma instalação de combustão de lixo em Kamp-Lintfort ...	16
92/C 209/31	Nº 2631/91 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Fiscalização dos conselhos de administração dos órgãos de Segurança Social	16
92/C 209/32	Nº 2646/91 do Sir Peter Beazley à Comissão Objecto: Importação de bicicletas chinesas	17
92/C 209/33	Nº 2656/91 do Sr. James Scott-Hopkins à Comissão Objecto: Extracção de agregados para a indústria da construção	17
92/C 209/34	Nº 2732/91 da Sr.ª Anita Pollak à Comissão Objecto: As mulheres e o Fundo Social Europeu (FSE)	18
92/C 209/35	Nº 2762/91 da Sr.ª Barbara Dührkop Dührkop à Comissão Objecto: Ajuda a projectos — salvaguarda e promoção do património arquitectónico europeu	18
92/C 209/36	Nº 2766/91 da Sr.ª Mary Banotti à Comissão Objecto: Financiamento comunitário para projectos de reciclagem	19
92/C 209/37	Nº 2771/91 da Sr.ª Mary Banotti à Comissão Objecto: Zonas sensíveis do ponto de vista do meio ambiente	19
92/C 209/38	Nº 2777/91 da Sr.ª Mary Banotti à Comissão Objecto: Efeitos sobre o consumidor da falta de concorrência no sector dos veículos automóveis	20
92/C 209/39	Nº 2787/91 do Sr. Freddy Blak à Comissão Objecto: Medidas com vista à diminuição do consumo de tabaco	20
92/C 209/40	Nº 2788/91 do Sr. Freddy Blak e da Sr.ª Kirsten Jensen à Comissão Objecto: Morte de alcoólicos e fumadores	20
	Resposta comum às perguntas escritas nº 2787/91 e nº 2788/91	20
92/C 209/41	Nº 2791/91 do Sr. Bernhard Sälzer à Comissão Objecto: Quadro do pessoal da DG XIII	21
92/C 209/42	Nº 2799/91 do Sr. Paul Staes à Comissão Objecto: Período de descanso dos motoristas de camiões de transporte de mercadorias	22

(Continua na página seguinte)

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
92/C 209/43	Nº 2804/91 do Sr. Alan Donnelly à Comissão Objecto: Direito comunitário e direito nacional	22
92/C 209/44	Nº 2820/91 do Sr. Thomas Megahy à Comissão Objecto: Etiquetagem fraudulenta de vestuário	23
92/C 209/45	Nº 2821/91 do Sr. Thomas Megahy à Comissão Objecto: Etiquetagem fraudulenta de tapetes	23
	Resposta comum às perguntas escritas nº 2820/91 e nº 2821/91	23
92/C 209/46	Nº 2827/91 do Sr. Filippos Pierros à Comissão Objecto: Seguro a favor dos doentes afectados pela SIDA no plano comunitário	23
92/C 209/47	Nº 2829/91 do Sr. Virgílio Pereira à Comissão Objecto: Regulamentos de aplicação do programa <i>Poseima</i>	24
92/C 209/48	Nº 2839/91 do Sr. Peter Crampton à Comissão Objecto: Transporte de materiais nucleares	24
92/C 209/49	Nº 2846/91 do Sr. Peter Crampton à Comissão Objecto: Pescas: «regra da rede única»	25
92/C 209/50	Nº 2851/91 do Sr. Freddy Blak à Comissão Objecto: Referência a efeito <i>erga omnes</i> nas directivas respeitantes ao mercado de trabalho	25
92/C 209/51	Nº 2865/91 do Sr. John Cushnahan à Comissão Objecto: Protecção do consumidor — segurança das crianças	25
92/C 209/52	Nº 2887/91 do Sr. Richard Simmonds à Comissão Objecto: Directiva sobre viagens organizadas	26
92/C 209/53	Nº 2921/91 da Sr. ^a Carmen Díez de Rivera Icaza à Comissão Objecto: Conceito de poupança de energia no edifício do Berlaymont	26
92/C 209/54	Nº 2923/91 do Sr. Rolf Linkohr à Comissão Objecto: Criação de um depósito de lixo na ilha de Zacinto (mar Jónico, Grécia) — utilização de verbas do programa <i>Medspa</i>	27
92/C 209/55	Nº 2941/91 do Sr. François Musso à Comissão Objecto: Programa integrado mediterrânico (PIM) para a Itália	27
92/C 209/56	Nº 2943/91 do Sr. James Ford à Comissão Objecto: Liberalização dos transportes públicos no Reino Unido	28
92/C 209/57	Nº 2949/91 do Sr. Arturo Escuder Croft à Comissão Objecto: Investimentos na OID de La Gomera	29
92/C 209/58	Nº 2951/91 do Sr. Arturo Escuder Croft à Comissão Objecto: Reembolso do Feder em 1990 e 1991	29
92/C 209/59	Nº 2955/91 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Protecção das pessoas que trabalham em locais de diversão nocturnos	30

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
92/C 209/60	Nº 2983/91 da Sr.ª Karla Peijs à Comissão Objecto: Futuro das relações com os Estados Unidos da América no sector siderúrgico	30
92/C 209/61	Nº 3019/91 da Sr.ª Maartje van Putten à Comissão Objecto: Microprojectos da Comunidade Europeia no Zimbabwe	31
92/C 209/62	Nº 3027/91 do Sr. John Cushnahan à Comissão Objecto: Regulamentação relativa ao jogo na Comunidade	32
92/C 209/63	Nº 3074/91 do Sr. James Fitzsimons à Comissão Objecto: Eficácia no sector de energia	32
92/C 209/64	Nº 3075/91 dos Srs. Joaquim Miranda da Silva e Sérgio Ribeiro à Comissão Objecto: Alegadas fraudes na utilização do Fundo Social Europeu (FSE) (Portugal)	33
92/C 209/65	Nº 3081/91 do Sr. Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: Coesão e livre circulação de pessoas CEE-AECL (Associação Europeia de Comércio Livre)	33
92/C 209/66	Nº 3090/91 do Sir Jack Stewart-Clark à Comissão Objecto: Acções sobre questões de ambiente intentadas no Tribunal de Justiça	34
92/C 209/67	Nº 3091/91 do Sr. Bartho Pronk à Comissão Objecto: Melhoramento do processo relativo às propostas no domínio social na Comissão das Comunidades Europeias	34
92/C 209/68	Nº 3103/91 da Sr.ª Anita Pollack à Comissão Objecto: Poluição atmosférica e transportes	34
92/C 209/69	Nº 3119/91 da Sr.ª Mary Banotti à Comissão Objecto: Importações de grouns-coroados, <i>Grus Balearica Regulorum</i>	35
92/C 209/70	Nº 3131/91 do Sr. James Scott-Hopkins à Comissão Objecto: Cartão de cidadão	35
92/C 209/71	Nº 3164/91 dos Srs. Friedrich Merz e Karsten Hoppenstedt à Comissão Objecto: Transposição na legislação alemã das directivas comunitárias relativas aos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas e de celebração de contratos de fornecimento de direito público, bem como ao controlo da sua aplicação	36
92/C 209/72	Nº 3166/91 do Sr. Henry McCubbin à Comissão Objecto: Importação a baixo preço de produtos à base de galinha pela Comunidade	36
92/C 209/73	Nº 3196/91 do Sr. Virgílio Pereira à Comissão Objecto: Estudos realizados pelas organizações europeias representativas dos interesses dos consumidores	37
92/C 209/74	Nº 3202/91 do Sr. Madron Seligman à Comissão Objecto: Técnicas ilegítimas de <i>marketing</i>	38
92/C 209/75	Nº 3219/91 do Sr. Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Respeito estrito do acervo comunitário nas futuras negociações de adesão	38
92/C 209/76	Nº 3227/91 da Sr.ª Christine Oddy à Comissão Objecto: <i>Missions locales</i> francesas	39

(Continua na página seguinte)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
92/C 209/77	Nº 3230/91 da Sr. ^a Christine Oddy à Comissão Objecto: Organizações de extrema-direita na Jugoslávia	39
92/C 209/78	Nº 3245/91 do Sr. José Lafuente López à Comissão Objecto: Ajuda comunitária para a criação de serviços de informação para os consumidores ...	39
92/C 209/79	Nº 3250/91 do Sr. George Patterson à Comissão Objecto: Marca «CE»	40
92/C 209/80	Nº 3252/91 do Sr. Heryn McCubbin à Comissão Objecto: Saúde e segurança das tripulações de aeronaves no que diz respeito ao tempo máximo de voo	40
92/C 209/81	Nº 3263/91 do Sr. Kenneth Collins à Comissão Objecto: Segurança do mobiliário em caso de incêndio	41
92/C 209/82	Nº 3272/91 do Sr. Yves Verwaerde à Comissão Objecto: Luta contra a droga	41
92/C 209/83	Nº 3274/91 do Sr. Francesco Speroni à Comissão Objecto: Consultas médico-legais para renovação de licenças aeronáuticas em Itália	42
92/C 209/84	Nº 3281/91 da Sr. ^a Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Dispositivos de segurança rodoviária	42
92/C 209/85	Nº 1/92 do Sr. Leen van der Waal à Comissão Objecto: Isenção do pagamento do imposto sobre o consumo específico do gasóleo utilizado na navegação interior	43
92/C 209/86	Nº 9/92 do Sr. Ernest Glinne à Comissão Objecto: Os índios Yanomami e a floresta equatorial	43
92/C 209/87	Nº 12/92 do Sr. Roberto Speciale à Comissão Objecto: Limite máximo das ajudas aos estaleiros navais para 1992	44
92/C 209/88	Nº 14/92 do Sr. Detlev Samland à Comissão Objecto: Proposta de regulamento do Conselho relativa à adaptação retroactiva dos coeficientes de correcção, com efeito a partir de 1 de Outubro de 1990, aplicável às remunerações e pensões dos funcionários da Comunidade Europeia em exercício de funções na República Federal da Alemanha (RFA)	45
92/C 209/89	Nº 33/92 da Sr. ^a Carole Tongue à Comissão Objecto: Incineração de imundícies dos esgotos	46
92/C 209/90	Nº 34/92 da Sr. ^a Carole Tongue à Comissão Objecto: Incineração de imundícies dos esgotos	46
92/C 209/91	Nº 50/92 do Sr. Llewellyn Smith à Comissão Objecto: Instrumentos de qualidade na indústria alimentar	47
92/C 209/92	Nº 53/92 da Sr. ^a Anita Pollack à Comissão Objecto: O futuro da rede IRIS	48
92/C 209/93	Nº 58/92 do Sr. Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: Vinheta para veículos de mais de 16 CV	48
92/C 209/94	Nº 59/92 do Sr. Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: Mercado da porcelana	49

(Continua no verso da contracapa)

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
92/C 209/95	Nº 80/92 do Sr. Madron Seligman à Comissão Objecto: Protecção das aves de capoeira	49
92/C 209/96	Nº 82/92 do Sr. Madron Seligman à Comissão Objecto: Promoção da eficiência energética e da conservação da energia	50
92/C 209/97	Nº 87/92 do Sr. Frédéric Rosmini à Comissão Objecto: O papel das regiões na construção europeia	50
92/C 209/98	Nº 120/92 do Sr. Edward Newman à Comissão Objecto: Contribuição positiva dos emigrantes para a economia europeia	51
92/C 209/99	Nº 1209/92 do Sr. Joaquim Miranda da Silva ao Conselho Objecto: Consequências do mercado interno para os trabalhadores alfandegários	51

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

PERGUNTA ESCRITA Nº 642/90

do Sr. Florus Wijsenbeek (LDR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(20 de Março de 1990)

(92/C 209/01)

Objecto: Criação da estrutura de cooperação BTT

É do conhecimento da Comissão que a 1 de Janeiro de 1990 entrou em funcionamento uma estrutura de cooperação, a Bahntank Transport GmbH (BTT), na qual quatro empresas de transportes cooperam com os caminhos-de-ferro alemães?

É igualmente do conhecimento da Comissão que não há quaisquer garantias de que a BTT não será favorecida relativamente às empresas privadas, e que, pelo contrário, os caminhos-de-ferro alemães terão inclusivamente comunicado às empresas privadas que os preços por quilómetro de via férrea só poderão ser fixados após consulta da BTT?

Poderia a Comissão informar se vai ou não apurar, dentro do mais breve prazo possível, se se trata de um caso de distorção da concorrência, e o que pensa fazer, caso se verifique que se trata efectivamente de um caso desses?

PERGUNTA ESCRITA Nº 1315/91

do Sr. Florus Wijsenbeek (LDR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(24 de Junho de 1991)

(92/C 209/02)

Objecto: Estrutura de cooperação nos transportes ferroviários

Nas minhas perguntas nº 642/90 ⁽¹⁾ e nº 1764/90 ⁽²⁾, relativas à criação da estrutura de cooperação BTT na República Federal de Alemanha e do Transeurochem em França, perguntei à Comissão se se poderia falar de distorção da concorrência.

Trata-se nomeadamente de saber se existem garantias de que os caminhos-de-ferro alemães e franceses, através, respectivamente, da BTT e do Transeurochem, não fazem

concorrência desleal às empresas individuais em actividade no mercado, através da prática de preços baixos, ou se violam a relação de confiança relativamente aos clientes existente nos transportes normais.

Na resposta apresentada pela Comissão em 11 de Julho verifica-se apenas que a criação do Transeurochem não está em contradição com as disposições do Tratado CEE. Dado o facto de que tal aspecto não foi posto em dúvida, não se respondeu à minha pergunta, a saber se a BTT e o Transeurochem são ou não na prática «culpados» de concorrência desleal?

Poderia desta vez a Comissão responder à minha pergunta?

⁽¹⁾ JO nº C 266 de 22. 10. 1990, p. 39.⁽²⁾ JO nº C 70 de 18. 3. 1991, p. 22.

Resposta complementar comum às perguntas escritas nº 642/90 e nº 1315/91

dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan em nome da Comissão

(8 de Abril de 1992)

A Comissão, em complemento das suas respostas de 10 de Maio de 1990 e 30 de Setembro de 1991 ⁽¹⁾, tem a honra de informar o senhor deputado de que a sociedade Bahntank Transport GmbH (BTT) é uma filial da sociedade alemã Transfracht, que por sua vez é uma filial da Deutsche Bundesbahn.

Portanto, do ponto de vista jurídico estas três empresas pertencem ao mesmo grupo, no seio do qual se realizou uma repartição de funções. Sendo assim, os acordos concluídos entre estas empresas não são abrangidos pelo artigo 85º do Tratado CEE.

Pelo contrário, tal como aconteceu com o grupo SNCF-Transeurochem (pergunta escrita nº 1764/90) ⁽²⁾, o comportamento do grupo BTT/DB no mercado continua a estar abrangido pelas disposições do artigo 86º do Tratado CEE.

⁽¹⁾ JO nº C 323 de 13. 12. 1991.⁽²⁾ JO nº C 70 de 18. 3. 1991 e nº C 150 de 10. 6. 1991.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1712/90
do Sr. Wilfried Telkämper (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(5 de Julho de 1990)
(92/C 209/03)

Objecto: Poluição do Reno pela empresa Stracel

Em referência à minha pergunta nº 519/89 ⁽¹⁾ e à resposta complementar da Comissão de 7 de Fevereiro de 1990, solicito ainda uma resposta às questões que se seguem: nos termos da Directiva 76/464/CEE, relativa à poluição causada por determinadas substâncias lançadas no meio aquático ⁽²⁾, os Estados-membros comprometem-se a tomar medidas adequadas para eliminar ou reduzir a poluição das águas.

1. As autoridades francesas competentes concederam à firma «Cellulose de Strasbourg» (Stracel) a(s) autorização(ões) necessária(s), nos termos dos artigos 3º e 7º da directiva, para a descarga de hidrocarbonetos clorados no Reno? Em caso afirmativo, quando o fizeram, qual a base jurídica a que recorreram e com base em que disposições (por exemplo, valores-limite, nos termos do nº 1 do artigo 6º; prazos, nos termos nº 4 do artigo 6º, confrontado com o nº 3 do artigo 3º e o nº 5 do artigo 7º)?
2. As autoridades francesas competentes apresentaram algum programa ou programas sobre a redução da poluição das águas do Reno, nos termos do nº 1 do artigo 7º da directiva? Em caso afirmativo, foi a Comissão informada acerca destes programas e dos resultados da sua aplicação, de acordo com o nº 6 do artigo 7º?
3. Está a Comissão disposta a fazer uso, se necessário, dos direitos que lhe assistem — de acordo com artigo 13º — no que se refere à recolha de informações, colocando-as à disposição do Parlamento Europeu?
4. Na sua resposta complementar de 7 de Fevereiro de 1990, a Comissão verificou (nº 4) que «tendo em conta as dificuldades de análise, as identificações de cada um dos compostos continuam a ser actualmente incompletas», fazendo com que «seja apenas analisada uma percentagem dos compostos clorados existentes nas descargas». É verdade que a empresa Stracel, depois das descargas notificadas em 1987, tem vindo a lançar no Reno várias substâncias altamente perigosas, como por exemplo os compostos de feno, dioxina e furano, mas que não há conhecimento de tal facto, devido às «dificuldades de análise»?

⁽¹⁾ JO nº C 93 de 11. 4. 1990, p. 16.

⁽²⁾ JO nº L 129 de 18. 5. 1976, p. 23.

Resposta complementar de comissário
Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão
(24 de Abril de 1992)

Em complemento à resposta de 18 de Outubro de 1990 ⁽¹⁾, a Comissão encontra-se já em condições de comunicar as informações que se seguem:

1. Não. Todavia, na sequência de um pedido de informação efectuado pela Comissão, as autoridades francesas apresentaram os seguintes elementos:

Os resíduos da fábrica Stracel encontram-se regulamentados pelo *Arrêté préfectoral* de 12 de Outubro de 1990, que autoriza a referida sociedade a implantar e explorar uma unidade de fabrico de papel de jornal, bem como a modernizar a unidade existente de pasta química branqueada. Este diploma substitui os *arrêtés préfectoraux* anteriores, nomeadamente no que respeita às normas de resíduos, aos parâmetros controlados e à frequência das medições.

Estes *arrêtés* foram adoptados nos termos de Lei de 19 de Julho de 1976 relativa às instalações classificadas com vista à protecção do ambiente e do decreto de 21 de Setembro de 1977, que estabelece as respectivas modalidades de aplicação.

2. Não, embora a França, membro de pleno direito da CIPR, e a CEE, nela representada pela Comissão, tenham participado nos programas técnicos com vista à diminuição dos resíduos de vários efluentes do Reno.
3. Nos termos do artigo 13º da directiva, em Outubro de 1988 a Comissão solicitou aos Estados-membros as informações aí referidas. A análise está ainda a decorrer, estando prevista a elaboração de uma comunicação da Comissão ao Conselho relativa à aplicação da directiva.
4. A Comissão não dispõe de informações irrefutáveis quanto à questão colocada pelo senhor deputado. Todavia, no que respeita à dioxina e ao furano, as análises efectuadas nos Estados Unidos da América em 1990 pelo *Triangle Laboratoire, NC*, relativas aos efluentes da fábrica e à pasta química Stracel, parecem ter comprovado a ausência dos componentes tóxicos 2, 3, 7, 8 TCDD (dioxina) e 2, 3, 7, 8 TCDF (furano). Informações científicas recentemente publicadas parecem confirmar o facto de não haver formação desses compostos com o branqueamento sem cloro elementar.

⁽¹⁾ JO nº C 49 de 25. 2. 1991.

PERGUNTA ESCRITA Nº 636/91
do Sr. Enrico Falqui (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(16 de Abril de 1991)
(92/C 209/04)

Objecto: Libertação em grande escala, na Bélgica, de vacinas contra a raiva à base de vírus vivos geneticamente modificados

Foi a Comissão informada sobre as experiências de campo efectuadas pelo professor Pastoret na Bélgica, em Outubro-Novembro de 1989, e repetidas no Verão de 1990, que implicam a libertação em grande escala, no ambiente, de iscos que contêm vírus vivos geneticamente manipulados e que se destinam a vacinar contra a raiva as raposas

selvagens? Em caso afirmativo, poderá a Comissão fornecer as seguintes informações?

- a) Que processo de autorização foi seguido? Esse processo incluía uma avaliação dos riscos para o ambiente e a saúde pública decorrentes de cada uma das fases do projecto e um processo de informação do público?
- b) No caso de ter sido efectuada uma avaliação dos riscos, ela responde aos requisitos fixados na Directiva 90/220/CEE de Conselho, relativa à libertação deliberada de organismos geneticamente modificados no ambiente ⁽¹⁾?

Tem a Comissão conhecimento de algumas fases posteriores da referida experimentação do professor Pastoret que envolvam a libertação em grande escala, no ambiente, da vacinas contra a raiva à base de vírus vivos geneticamente manipulados? Em caso afirmativo:

1. Quando e onde terão lugar essas libertações?
2. Qual a área da propagação?
3. Quantos iscos vão ser disseminados?
4. Qual é o método da propagação?
5. Que tipo de controlo pós-libertação irá ser feito?
6. Que tipo de avaliação de riscos para o ambiente e para a saúde pública está a ser efectuada e como é que o público está a ser informado?
7. A avaliação dos riscos para o ambiente e a saúde pública satisfaz as condições fixadas pela Directiva 90/220/CEE sobre libertação de OGMS ⁽¹⁾?
8. Que tipo de participação tem a Comissão neste projecto, caso tenha alguma?

⁽¹⁾ JO n.º L 117 de 8. 5. 1990, p. 15.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão
(25 de Março de 1992)**

A Directiva 90/220/CEE, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados, apenas entrou em vigor em 23 de Outubro de 1991. Antes dessa data, as libertações podiam ter lugar em conformidade com os regulamentos nacionais existentes nos Estados-membros, não tendo as autoridades do Estado-membro qualquer obrigação de informar a Comissão de tais libertações, como é agora o caso. A Comissão não recebeu por conseguinte a notificação das experiências de campo em 1989 e 1990 da vacina viva da raiva geneticamente manipulada ao abrigo da Directiva 90/220/CEE.

A Comissão estava, contudo, a par destas libertações, ao abrigo da Decisão 89/455/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1989, relativa à introdução de medidas comunitárias para projectos-piloto para o controlo da raiva com vista à sua erradicação e prevenção.

Este trabalho do professor Pastoret foi apoiado com um subsídio da Comissão das Comunidades Europeias (BAP 368) e do Ministério do Ambiente da região da

Valónia. Quando o professor Pastoret apresentou uma proposta no âmbito do programa BAP («avaliação do impacte ambiental da utilização de vacinas vivas com vírus recombinados»), assinou um compromisso de observância das leis e regulamentos nacionais. O professor Pastoret seguiu o procedimento nacional de autorização existente na Bélgica, que envolve o Conselho nacional de Higiene do Ministério da Saúde Pública, a Inspeção-Geral de Ambiente e Silvicultura e a Inspeção Veterinária para a colaboração em campanhas e controlos. A Comissão não foi informada pelas autoridades dos pormenores do procedimento de aprovação seguido, não tendo recebido a informação solicitada pelo senhor deputado sobre a avaliação realizada dos riscos para o ambiente e a saúde pública.

No referente a futura investigação, o professor Pastoret apresentou, no âmbito do programa *Bridge* (1990/1993), uma proposta intitulada «Avaliação do impacte ambiental da utilização da vacinas vivas com vírus recombinados». O papel da sua equipa do Departamento de Imunologia-Virologia da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Liège consistirá na avaliação da segurança da libertação do vírus da *vaccinia* recombinante.

A Comissão foi informada ao abrigo da Decisão 89/455/CEE do Conselho da intenção de libertar o vírus geneticamente modificado da raiva para vacinação da raposa na Primavera e no Outono de 1992, a sul dos rios Sambre e Meuse num sector de 10 000 km². Está planeado que 300 000 iscos sejam espalhados por lançamento por meios aéreos, tendo o auxílio financeiro comunitário sido solicitado ao abrigo da Decisão 89/455/CEE do Conselho.

A Comissão não foi ainda notificada pelas autoridades belgas da libertação proposta da vacina geneticamente modificada ao abrigo da Directiva 90/220/CEE.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 647/91
do Sr. Sotiris Kostopoulos (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(16 de Abril de 1991)
(92/C 209/05)**

Objecto: Medidas para a protecção das grandes áreas urbanas e dos terrenos públicos que correm o risco de se transformar em terreno de construção

É do conhecimento geral que a protecção do meio ambiente bem como das riquezas naturais de cada país (florestas, matas, etc.) é assegurada por disposições institucionais e directivas específicas da CEE.

É também sabido que a Grécia tem fama pelas suas riquezas naturais e paisagísticas, se excluirmos as enormes catástrofes florestais que têm ocorrido desde 1974 e os problemas ambientais que se verificam em certas grandes cidades.

Atenas, em particular, assim como outras capitais de Estados-membros, enfrenta graves problemas ambientais que deveriam ser encarados a nível europeu com a aplicação de uma política unitária europeia de recuperação dessas grandes cidades.

Estas problemas ambientais agudizam-se com certas políticas de «necessidade económica» que certos governos aplicam arbitrariamente para fazer face a problemas financeiros, o que resulta em detrimento da protecção das riquezas naturais do país.

Na Grécia, e para fazer face a urgentes problemas de liquidez, o governo, com as obrigações como garantia em terrenos públicos (como a antiga base de N. Makri, Ellinikou, Poros, Eleonas, etc.) promove a transformação de grandes extensões em terreno de construção, principalmente à volta da capital, já problemática do ponto de vista ambiental, terrenos esses que poderiam ser aproveitados de modo diferente e contribuir para o aumento das zonas verdes e a melhoria das condições ambientais.

Há que referir que os habitantes das zonas em questão, representados pelos organismos autárquicos locais, reagem contra este procedimento que conduz a uma maior degradação das grandes cidades.

Tenciona a Comissão:

1. Tomar algumas medidas directas de protecção do meio ambiente natural e, em particular, nas regiões envolventes de áreas urbanas degradadas?
2. Conceder apoios económicos especiais com vista à realização de uma série de obras de infra-estrutura para a reabilitação dessas regiões?
3. Obrigar os governos dos Estados-membros a não transformarem em terreno de construção terrenos públicos que podem ser aproveitados no quadro da protecção e reabilitação do ambiente?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**
(4 de Maio de 1992)

A Comunidade tem uma série de directivas referentes à protecção do ambiente natural, nomeadamente a Directiva 79/409/CEE, relativa à conservação das aves selvagens⁽¹⁾ e a directiva relativa à conservação do *habitat* natural e da fauna e flora selvagens aprovada pelo Conselho em 12 de Dezembro de 1991, a qual prevê directamente a protecção de locais. Embora estes dois documentos legislativos estejam destinados a cobrir áreas de importância especial para a vida selvagem, não cobrem áreas gerais de importância local em termos de infra-estruturas para as populações. A existência de espaços livres e zonas verdes em redor das cidades é claramente da responsabilidade das autoridades locais e dos governos nacionais, não sendo uma questão para o envolvimento da Comunidade em discussões pormenorizadas sobre os méritos de áreas específicas.

A principal fonte de auxílio financeiro para infra-estruturas e outras obras são os fundos estruturais comunitários, especialmente o fundo regional. O desenvolvimento de infra-estruturas em áreas naturais pode potencialmente ser assistido por estes fundos, na medida em que possa servir o desenvolvimento turístico, de importância económica.

A menos que uma área específica esteja abrangida por uma das duas directivas acima mencionadas, a Comissão não tem qualquer poder para poder impedir um Estado-membro de levar para a frente a sua construção. Contudo, para certas formas de desenvolvimento, tais como as abrangidas pela Directiva 85/337/CEE⁽²⁾, a Comissão pode obrigar o Estado-membro a realizar um estudo de impacte ambiental para assegurar que os impactes potenciais no ambiente são tidos em conta de forma adequada.

⁽¹⁾ JO n.º L 103 de 25. 4. 1979.

⁽²⁾ JO n.º L 175 de 5. 7. 1985.

PERGUNTA ESCRITA N.º 850/91
do Sr. Mihail Papayannakis (GUE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(3 de Maio de 1991)
(92/C 209/06)

Objecto: Violação da legislação grega e comunitária sobre a caça

Dezenas de habitantes da região de Agios Andreas Korakoxorio (Pirgos, Ilía) denunciaram, em petição dirigida ao Parlamento Europeu, as constantes violações da legislação grega e comunitária sobre a caça bem como de disposições particulares das autoridades locais. Como se conclui de outras informações convergentes, a situação atingiu o ponto de conflito entre habitantes e caçadores, enquanto as autoridades se mantêm passivas ou se tornam suspeitas de tolerância e de conivência. É significativo que em fases sensíveis como o período de defeso, se verificou a proibição das saídas dos guardas durante a tarde, o que permitiu que os caçadores de várias partes do país se concentrassem na região, em perfeita impunidade.

Pergunta-se à Comissão se tenciona recordar às autoridades gregas as suas responsabilidades em matéria de controlo cinegético e das proibições parciais por elas próprias decididas e se pode comunicar essa chamada de atenção ao vice-presidente do Governo grego e ministro da Justiça que, por ser originário da Ilía, estará certamente mais sensibilizado para estas questões?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**
(10 de Abril de 1992)

Segundo as informações comunicadas pelas autoridades gregas (Ministério da Agricultura), a legislação grega não autoriza a caça na região de Korakochoriu (Pyrgos/Elide), mas é verdade que existem problemas de vigilân-

cia e de controlo da aplicação da legislação em vigor. O Ministério da Agricultura decidiu colaborar ao nível local com a Polícia da região para garantirem conjuntamente a aplicação da legislação grega e da Directiva 79/409/CEE (1).

Para além disso, a Comissão abriu um processo de infracção contra a Grécia por aplicação incorrecta das disposições da Directiva 79/409/CEE, nomeadamente as relativas à caça.

(1) JO n.º L 103 de 25. 4. 1979.

PERGUNTA ESCRITA N.º 908/91

do Sr. Paul Lannoye e da Sr.ª Hiltrud Breyer (V)
à Comissão das Comunidades Europeias

(17 de Maio de 1991)

(92/C 209/07)

Objecto: Aplicação das duas directivas do Conselho sobre organismos geneticamente modificados

Actualmente ultrapassámos já mais de metade do período fixado pela Directiva 90/220/CEE, de 23 de Abril de 1990, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados (1), e pela Directiva 90/219/CEE do Conselho, e 23 de Abril de 1990, relativa à utilização confinada de microrganismos geneticamente modificados (2).

Pode a Comissão explicar quais as medidas que tomou até agora ou planeia tomar para garantir a adequada aplicação destas duas directivas? Pode a Comissão explicar também qual é a situação actual nos vários Estados-membros no que se refere aos progressos tendentes à plena aplicação destas duas directivas tendo em conta o prazo de 31 de Outubro de 1991?

(1) JO n.º L 117 de 8. 5. 1990, p. 15.

(2) JO n.º L 117 de 8. 5. 1990, p. 1.

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão

(20 de Março de 1992)

A Comissão, no cumprimento do seu compromisso de assegurar a aplicação oportuna e harmonizada das duas directivas sobre a utilização e a libertação de microrganismos geneticamente modificados, empreendeu uma série de acções com esse fim, e tem acompanhado de perto a sua aplicação nos Estados-membros.

A partir do momento da adopção destas directivas em 23 de Abril de 1990, e até à sua entrada em vigor em 23 de Outubro de 1991, foi estabelecido um grupo de peritos nacionais em aspectos ambientais da utilização dos organismos geneticamente modificados, a fim de tratar do trabalho preparatório para a aplicação das directivas, o qual se reuniu oito vezes. Após a entrada em vigor, realizou-se a primeira reunião do comité das autoridades competentes nomeadas para cada uma das duas directivas.

Além disso, realizaram-se quatro reuniões dos comités formais compostos por representantes dos Estados-membros previstos no artigo 21.º das duas directivas, a fim de tomar certas decisões relativas à sua aplicação.

A um nível menos formal, o objectivo de todas estas reuniões foi facilitar a aplicação, trocar experiências, discutir pontos da interpretação legal e técnica das directivas e estabelecer orientações. O objectivo das reuniões formais dos comités foi preparar decisões da Comissão relativas a directrizes para a classificação (artigo 4.º da Directiva 90/219/CEE), lista das disposições legislativas do artigo 10.º da Directiva 90/220/CEE, o modelo do resumo de notificação de informação I&D (investigação e desenvolvimento) (artigo 9.º da Directiva 90/220/CEE) e o modelo do resumo de notificação (artigo 12.º da Directiva 90/220/CEE). Todas estas decisões foram adoptadas, assim como alguns documentos menos formais estabelecendo directrizes e auxiliando na interpretação das directivas.

Foram realizados progressos consideráveis nos Estados-membros no sentido da aplicação. Foram nomeadas as autoridades competentes para ambas as directivas em todos os Estados-membros, à excepção de Irlanda, Grécia e Luxemburgo. Já foi adoptada legislação específica para transposição das directivas em quatro Estados-membros, estando em fase avançada o processo de decisão em quatro outros Estados-membros e na fase final de preparação nos outros quatro Estados-membros. Embora reconhecendo os esforços dos Estados-membros, a Comissão está todavia a iniciar os procedimentos de não-aplicação contra os Estados-membros que não adoptaram legislação e está a examinar a legislação adoptada no referente à sua conformidade com as directivas. Finalmente, o sistema previsto na Directiva 90/220/CEE para examinar notificações entrou em funcionamento, tendo a Comissão já recebido desde a data da entrada em vigor cinco notificações apresentadas ao abrigo da parte B da directiva.

PERGUNTA ESCRITA N.º 927/91

do Sr. Gianfranco Amendola (V)
à Comissão das Comunidades Europeias

(15 de Maio de 1991)

(92/C 209/08)

Objecto: Ausência de aplicação da Directiva 85/337/CEE, de 27 de Junho de 1985, aquando da construção da variante à via rápida Desenzano-Sirmione-Peschiera

Considerando que, nos termos da Directiva 85/337/CEE, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (1), apenas os projectos de auto-estradas e de vias rápidas de comunicação se encontram obrigatoriamente sujeitos a avaliações de impacte ambiental;

Considerando que, em 3 de Agosto de 1990, a Região da Lombardia (Itália) aprovou o projecto executivo de

construção da variante à «Super Strada» (via rápida) nº 11 Desenzano-Sirmione-Peschiera, sem que tenha sido efectuada qualquer avaliação do impacte ambiental e, por conseguinte, em desrespeito da directiva comunitária;

Considerando que a obra em causa implica um impacte ambiental considerável, dado que a estrada deverá passar na vizinhança imediata de numerosos núcleos habitados, designadamente casas rurais e explorações agrícolas e com produções vinícolas reputadas em plena zona montanhosa morénica, com graves incidências no ordenamento territorial, nas actividades económicas e na mobilidade, bem como na qualidade de vida dos residentes e dos turistas europeus, e não só;

Considerando que o Ministério do Ambiente do Governo italiano, por ocasião de encontros com técnicos competentes, manifestou uma atitude de perplexidade e de dúvida sobre a qualidade do projecto;

Não entenderá a Comissão que deve dar início a um processo por infracção, nos termos do artigo 169º do Tratado CEE?

(¹) JO nº L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(15 de Maio de 1992)

A Comissão interveio junto das autoridades italianas, por carta de 26 de Setembro de 1991.

Não foi recebida qualquer resposta até ao momento.

Trata-se de um projecto de variante que, nessa qualidade, pode não ser necessariamente objecto de uma avaliação do impacte ambiental nos termos da Directiva 85/337/CEE.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1662/91

do Sr. Georgios Romeos (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(6 de Agosto de 1991)

(92/C 209/09)

Objecto: Regime de pensões na Grécia

Há uma certa agitação na Grécia em torno da questão do regime de pensões, com a publicação de notícias que anunciam uma diminuição das pensões, o aumento do limite de idade da reforma e cotizações mais elevadas.

O Governo grego declara que tais modificações foram impostas pela Comunidade. Visto não se dispor de informação explícita e digna de crédito, pergunta-se à Comissão:

o Governo grego foi efectivamente convidado a proceder a uma adaptação do regime de pensões?

Quais foram, concretamente, as recomendações formuladas?

Estas recomendações estão relacionadas com uma harmonização exigida por directivas comunitárias ou incluem-se no âmbito das medidas que acompanham o empréstimo de 2 200 milhões de ecus?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**

(25 de Março de 1992)

No domínio da protecção social, as competências da Comunidade continuam a ser bastante limitadas. Os únicos instrumentos jurídicos vinculativos são as directivas relativas à igualdade de tratamento entre homens e mulheres [directivas 79/7/CEE (¹) e 86/378/CEE (²)] e os regulamentos relativos à segurança social dos trabalhadores migrantes [regulamentos (CEE) nº 1408/71 e (CEE) nº 574/72], com as várias alterações que foram posteriormente introduzidas.

Ora, as directivas têm unicamente por objectivo a igualdade de tratamento no âmbito dos sistemas nacionais e os regulamentos supracitados apenas instituem um mecanismo de coordenação que permite contabilizar a totalidade de todos os períodos de seguro considerados pelas diferentes legislações nacionais e efectuar o pagamento das prestações de segurança social às pessoas que residem nos territórios dos Estados-membros.

Por conseguinte, os Estados-membros mantêm toda a liberdade para fixarem a sua própria política em matéria de protecção social.

No que se refere ao empréstimo no montante de dois mil milhões e 200 milhões de ecus que foi concedido à República Helénica por força da Decisão 91/136/CEE do Conselho (³), aplicam-se as seguintes disposições:

- o empréstimo foi concedido com base na decisão tomada pela República Helénica de aplicar um programa económico de ajustamento e de reformas (artigo 3º da decisão supramencionada),
- entre outros objectivos do programa que constam dos considerandos da decisão supramencionada (ponto nº 14), prevê-se igualmente que o Governo grego se comprometa a apresentar em Junho de 1991, em consulta com a Comissão, um calendário de acções legislativas a empreender durante o período de ajustamento. Entre as reformas previstas encontra-se igualmente a do regime de segurança social.

(¹) JO nº L 6 de 10. 1. 1979.

(²) JO nº L 225 de 12. 8. 1986.

(³) JO nº L 66 de 13. 3. 1991.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1844/91

do Sr. Paul Staes (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(1 de Setembro de 1991)

(92/C 209/10)

Objecto: Floresta tropical húmida de Sarawak (Malásia)

Não está a Comissão em nítida contradição com os objectivos da Convenção da ITTO ao insistir no comércio livre no âmbito das negociações do Acordo Geral Sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT), indo contra os

interesses evidentes de países como a Malásia e a Indonésia, que desejam restringir as suas exportações de madeira em bruto para construção?

Tendo em conta a gravidade da situação, especialmente em Sarawak, está a Comissão disposta a, no âmbito das negociações do GATT, insistir na inclusão de cláusulas que prevejam:

1. A aplicação de restrições à importação e à exportação de produtos de importância fundamental para o ambiente; e
2. Subvenções nacionais para as medidas de protecção do ambiente e de restauração dos ecossistemas?

**Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen
em nome da Comissão
(20 de Maio de 1992)**

1. Como sublinhado na resposta à pergunta escrita n.º 259/91 formulada por Ernst de la Graete e outros deputados (¹), a Comissão não considera existir uma contradição entre as orientações perfilhadas pela Comunidade no âmbito da ITTO e do GATT. A Comissão deseja igualmente salientar o seu total apoio ao objectivo da ITTO no sentido de assegurar que, o mais tardar, no ano 2000 apenas sejam admitidos no comércio internacional produtos provenientes de florestas susceptíveis de serem exploradas sem problemas. No que respeita às restrições à exportação de madeira em bruto pela Malásia e a Indonésia, a Comissão tem sérias dúvidas que essas medidas, tal como estão a ser aplicadas actualmente, remetam para um objectivo legítimo de protecção do ambiente.

2. No apreço da Comissão, as relações entre comércio e políticas do ambiente constituem um domínio que deveria ser urgentemente tratado pela comunidade internacional. Alguns aspectos dessas relações foram analisados no âmbito do «Uruguay Round», mas impõe-se claramente uma abordagem mais global. Eis o motivo por que a Comunidade apoiou inteiramente a decisão de renovar o mandato do grupo de trabalho sobre medidas ambientais e comércio internacional, no quadro do GATT. No que se refere às questões mais específicas relativas ao GATT colocadas pelo senhor deputado, tecem-se os seguintes comentários:

a) As restrições às exportações relacionadas com a conservação de recursos naturais limitados justificam-se no âmbito das regras do GATT, desde que tais medidas se tornem efectivas conjuntamente com restrições a nível da produção interna ou do consumo. Ainda que não directamente relacionado com a questão da madeira tropical, é de referir que um dos grupos de trabalho instituídos no contexto do GATT preparou um projecto de decisão relativo aos produtos excluídos ou que sofreram severas restrições a nível do comércio interno. O projecto de decisão estabelece, *inter alia*, que um país que adopte medidas para eliminar ou restringir seriamente a comercialização interna de um produto, deverá examinar a possibilidade de aplicação de medidas equivalentes

para as exportações. A Comunidade e a maioria dos países do GATT apoiam inteiramente a adopção desta decisão, que ainda não entrou em vigor devido ao facto de os Estados Unidos da América continuarem a manter algumas reservas.

- b) As restrições não discriminatórias às importações, necessárias para o cumprimento das medidas de conservação interna, são perfeitamente compatíveis com as regras do GATT. Por outro lado, as restrições unilaterais às importações de natureza extrajurisdiccional não são compatíveis com as regras do GATT. No parecer da Comissão, as questões de carácter geral relativas ao ambiente, como a desflorestação, deverão ser tratadas de forma mais efectiva e equitativa através da cooperação multilateral que mediante a adopção de restrições comerciais unilaterais. A Comissão considera igualmente que as medidas comerciais adoptadas com base em convenções multilaterais sobre o ambiente não são incompatíveis com o GATT. De modo a evitar qualquer risco potencial de resistência a essas restrições comerciais no seio do GATT, a Comissão privilegia uma acção a nível do GATT no sentido de definir claramente os termos das relações jurídicas existentes entre o GATT e as disposições comerciais estabelecidas nas convenções multilaterais sobre o ambiente.
- c) As subvenções nacionais não estão em contradição com as regras do GATT. No entanto, em determinadas condições, um país cujos interesses se encontrem seriamente ameaçados pela concessão de tais subvenções pode aplicar medidas compensatórias ou solicitar uma acção de reforço, no quadro do GATT. No contexto das negociações sobre as subvenções, levadas a efeito no «Uruguay Round», a Comunidade insistiu para que fosse tido em consideração um tipo específico de subvenções ambientais transitórias — incluídas na «categoria verde» — que seriam isentas de acções de reforço. É de notar, contudo, que alguns países, nomeadamente os Estados Unidos da América se opõem a esta proposta.

(¹) JO n.º C 199 de 29. 7. 1991.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1957/91
do Sr. Alonso Puerta (GUE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Setembro de 1991)
(92/C 209/11)**

Objecto: A poluição do rio Montés, Langres/Astúrias (Espanha)

Tendo em conta a importante quantidade de águas residuais de origem industrial e urbana lançadas nos rios das Astúrias, o que provoca um contínuo aumento da deterioração e poluição dos mesmos; considerando que actualmente os despejos da empresa Escout Energie poluem seriamente as águas do rio Montés, pode a Comissão intervir junto das autoridades espanholas por forma a que:

1. Seja posto termo aos despejos poluentes no rio Montés,

2. A empresa Escaut Energie repeite a legislação comunitária em matéria de protecção do ambiente e, concretamente, as directivas que estabelecem os critérios de qualidade das águas dos rios?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão
(15 de Maio de 1992)**

A Comissão tomou conhecimento das descargas da empresa Escaut Energie no rio Montés através da informação fornecida pelo senhor deputado.

De acordo com o disposto na Directiva 76/464/CEE, relativa à poluição causada por determinadas substâncias perigosas lançadas no meio aquático ⁽¹⁾, as descargas em meio aquático susceptíveis de conterem qualquer das substâncias incluídas na lista I dessa directiva requerem uma autorização prévia concedida pela autoridade competente do Estado-membro interessado; a autorização estabelecerá normas de emissão e apenas pode ser concedida para um período de tempo limitado.

A Comissão não possui qualquer informação relativa à autorização concedida à empresa Escaut Energie para descarga de qualquer substância perigosa no rio Montés, indo por conseguinte investigar esse assunto para assegurar o cumprimento das obrigações impostas pela Directiva 76/464/CEE por parte das autoridades espanholas.

⁽¹⁾ JO nº L 129 de 18. 5. 1976.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1962/91
da Sr.^a Raymonde Dury (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Setembro de 1991)
(92/C 209/12)**

Objecto: Carburante especial para cidade

Tem a Comissão conhecimento de um novo tipo de gasolina que seria proposto por uma empresa finlandesa e que permitiria reduzir fortemente a toxicidade dos gases de escape dos veículos? Este produto é designado por *city gasoline* e permitiria reduzir as emissões de óxido de carbono, benzeno e hidrocarbonetos.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão
(29 de Abril de 1992)**

A Comissão tem conhecimento do tipo de gasolina designado «gasolina de cidade», existente na Finlândia.

A «gasolina de cidade» tem um teor de MTBE (éter metilterbutílico) relativamente alto (11 % vol.), uma presença de vapor um tanto mais baixa e teores de enxofre e de

benzeno ligeiramente mais baixos quando comparados com as gasolinas convencionais.

A «gasolina de cidade» parece permitir uma redução das emissões de hidrocarbonetos não queimados e de CO nos automóveis sem conversores catalíticos.

Neste momento, este tipo de gasolina apenas se encontra disponível na Finlândia.

Os efeitos ambientais de este e outros tipos de gasolina ainda não foram inteiramente analisados e avaliados.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1973/91
do Sr. Jean-Pierre Raffarin (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Setembro de 1991)
(92/C 209/13)**

Objecto: Importação de milho e sorgo americanos em Espanha

A prorrogação por um ano de Acordo CEE/Estados Unidos da América de 1987 que impõe à Espanha a obrigatoriedade de importar dois milhões de toneladas de milho e 300 000 toneladas de sorgo americanos coloca problemas aos produtores europeus.

Com efeito, estes estão sujeitos a uma severa disciplina orçamental de controlo da produção (congelamento dos preços, aumento das taxas de co-responsabilidade, retirada de terras do cultivo) e a perda de um mercado de 2,3 milhões de toneladas de cereais por ano desequilibra o mercado comunitário de cereais.

Mas o que acima de tudo inquieta os produtores europeus é o risco de eternização, a curto prazo, do referido acordo a pedido dos Estados Unidos da América.

Consciente dos problemas daí decorrentes, tenciona a Comissão opor-se a que o acordo se torne definitivo?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão
(5 de Maio de 1992)**

O acordo relativo à importação para Espanha de dois milhões de toneladas de milho e de 0,3 milhão de toneladas de sorgo por ano foi concluído entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América com base no artigo XXIV.6 do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT). Dado que as negociações no âmbito do «Uruguay Round» se encontravam em curso, o Conselho decidiu prorrogar, autonomamente, o período de aplicação do referido acordo até 1992.

Os diferentes cereais não são totalmente substituíveis entre si. A procura de milho decorre das características que este produto confere à carne dos animais engordados com este cereal. São as diferentes utilizações que explicam a diferença de preços dos cereais.

Este facto explica igualmente a existência, em Espanha, de excedentes de cevada, que ascendem a cerca de um milhão de toneladas por ano, que nunca chegou a desviar ou a substituir totalmente a procura de milho.

Para além disso, a adesão da Espanha possibilitou a colocação comercial, em proporções modestas mas reais, da produção francesa de milho, dado que as trocas comerciais, inexistentes antes de adesão, se cifram agora em cerca de 350 000 toneladas por ano, em média.

Quanto ao futuro, a Comissão não prevê perpetuar este acordo. Pretende, pelo contrário, chegar a uma solução definitiva no âmbito da vertente agrícola das negociações do «Uruguay Round», nomeadamente no contexto dos compromissos sobre o acesso corrente ao mercado.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2053/91

do Sr. Ian White (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Setembro de 1991)

(92/C 209/14)

Objecto: Convenção de Lomé

Estão a ser tomadas algumas medidas no sentido de alargar os benefícios previstos na Convenção de Lomé a todos os outros países menos desenvolvidos? Em caso negativo, porquê?

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín em nome da Comissão

(18 de Março de 1992)

Não estão a ser tomadas quaisquer medidas no sentido de alargar os benefícios previstos na Convenção de Lomé a outros países menos desenvolvidos.

Para usufruir de todos os benefícios previstos na Convenção de Lomé, o país interessado tem que propor a sua adesão à Convenção, aceitando ao mesmo tempo as obrigações nela consagradas. Por outro lado, os países ACP, membros da convenção, não pensam introduzir quaisquer alterações no acordo de Georgetown, que impõe limites geográficos como critério para que um país seja admitido como membro.

As relações com os países menos desenvolvidos que não são países ACP, no que diz respeito à cooperação para o desenvolvimento, são orientadas por acordos bilaterais ou colectivos, os quais, quando julgado necessário, contêm disposições semelhantes às previstas na Convenção de Lomé em matéria de trocas comerciais e de auxílio.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2097/91

do Sr. Peter Crampton (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Setembro de 1991)

(92/C 209/15)

Objecto: Prospecções petrolíferas ao largo de Flamborough Head

Flamborough Head e Bempton, no litoral de Humberside contêm zonas de reprodução de aves marinhas de importância internacional. Foi autorizada, recentemente, a realização de prospecções petrolíferas em *off-shore*, muito próximo das referidas zonas, tendo sido estabelecido como condição a não ocorrência de prospecções a uma distância inferior a um quilómetro das zonas de nidificação e entre os meses de Abril a Outubro. A Sociedade Real de Protecção às Aves declara que a distância limite não é suficiente e que as aves afectadas não se encontram nas falésias durante os meses de interdição, pelo que a respectiva condição se afigura destituída de significado.

Qual é a opinião da Comissão sobre as condições supracitadas? Existirá alguma legislação comunitária aplicável à efectuação de prospecções petrolíferas junto de tão importantes biótipos de vida selvagem?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão

(14 de Maio de 1992)

Sempre que um projecto de perfuração profunda de petróleo seja susceptível, segundo o Estado-membro, de exercer efeitos significativos sobre o ambiente, neste caso sobre as aves selvagens, aplicar-se-ão as disposições do nº 1 do artigo 2º e nº 2 do artigo 4º e anexo II da Directiva 85/337/CEE⁽¹⁾, esperando a Comissão que tenha sido efectuada uma avaliação dos impactes ambientais do projecto. Esta avaliação identificaria, nomeadamente, as medidas adequadas para a redução dos efeitos negativos com o objectivo de proteger as aves selvagens das perturbações durante a época de reprodução.

⁽¹⁾ JO nº L 175 de 5. 7. 1986.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2137/91

do Sr. Jean-Pierre Raffarin (LDR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Setembro de 1991)

(92/C 209/16)

Objecto: Criação de bisontes

Os criadores franceses de bisontes enfrentam problemas de classificação dado que o bisonte é reconhecido:

- como animal selvagem pela tutela do Ambiente,
- como caça de criação pela tutela da Agricultura,
- ou como bovino pelos serviços aduaneiros.

Trata-se de uma incoerência que concentra no bisonte todos os inconvenientes destas diferentes classificações, mas que não lhe dá as vantagens de qualquer delas.

Tendo em vista esclarecer esta situação, poderá a Comissão fazer incluir a criação deste animal nas produções reconhecidas pela política agrícola comum (PAC) e fixar-lhe um estatuto único?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão
(6 de Maio de 1992)**

Enquanto carne da espécie bovina, a carne de bisonte beneficia actualmente de determinadas vantagens da OCM da carne de bovino, nomeadamente a protecção na fronteira (cobrança do direito nivelador) e o regime de preços; com efeito, a carne de bisonte é considerada como carne de animais da espécie bovina, tanto na acepção da Pauta Aduaneira Comum como da legislação veterinária [Directiva 91/497/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991 ⁽¹⁾]; para além disso, apesar de não ser elegível para a intervenção pública ou privada, goza indirectamente, na qualidade de carne assimilável a carne de bovino, do apoio dos preços que os mecanismos de intervenção oferecem.

Em contrapartida, enquanto animais vivos, os bisontes não beneficiam do regime de prémios, pois a organização comum de mercados limita a concessão de prémios aos bovinos vivos das espécies domésticas [artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 805/68 ⁽²⁾]; além disso, os bisontes, tal como os outros animais do código NC 0102 90 90, não estão sujeitos ao direito nivelador (artigo 9.º do referido regulamento).

Na actual situação do mercado, a Comissão não considera oportuno fazer entrar esta subposição da espécie bovina nas produções completamente apoiadas pela PAC e de a fazer beneficiar de um estatuto único.

⁽¹⁾ JO n.º L 268 de 24. 9. 1991.

⁽²⁾ JO n.º L 148 de 28. 6. 1968.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2140/91
do Sr. Panayotis Roumeliotis (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(26 de Setembro de 1991)
(92/C 209/17)**

Objecto: Exportações ilegais de cipriotas turcos para a CEE

De acordo com documentos a publicar acerca das exportações para a Comunidade efectuadas pelo território cipriota de ocupação, verifica-se que foram utilizados carimbos falsificados da República de Chipre nos impressos «EOP 1». Segundo denúncias apresentadas pelos produtores cipriotas a esse respeito, os produtos em questão (sobretudo agrícolas) possuem qualidade duvidosa e são exportados a preços de *dumping*. Além do mais, limitam os contingentes fixados para Chipre pelo acordo de união aduaneira entre a Comunidade e Chipre.

Pergunta-se à Comissão se tem conhecimento dessas denúncias e que medidas pretende tomar a esse respeito?

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão
(6 de Abril de 1992)**

A Comissão não recebeu quaisquer denúncias relativas às práticas descritas na pergunta do senhor deputado.

A Comunidade apenas tem relações diplomáticas como o Governo da República de Chipre, pelo que apenas as importações provenientes de Chipre que sejam acompanhadas por certificados com a menção da República Cipriota são admitidas na Comunidade.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2147/91
do Sr. Ernest Glinne (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(26 de Setembro de 1991)
(92/C 209/18)**

Objecto: Corrupção na República Dominicana

Na sequência e/ou paralelamente à condenação do ex-presidente dominicano Jorge Blanco a 20 anos de prisão pelo crime de corrupção, parece que se registaram ao longo de vários governos, não apenas entre os dirigentes do Governo, mas também no Banco Central e «a todos os níveis da administração dominicana» (*Le Monde* de 11-12 de Agosto de 1991), práticas descaradas sob o efeito das quais foram desviados do seu objectivo fundos orçamentais nacionais, bem como auxílios exteriores, ao mesmo tempo que a venalidade se conjuga com um tráfico da droga desmesurado, mesmo à escala regional.

Gostaria de conhecer a atitude da Comissão relativamente ao destino dos auxílios europeus, sobretudo após a admissão da República Dominicana na convenção de Lomé IV.

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín
em nome da Comissão
(10 de Junho de 1992)**

Após a sua adesão à convenção de Lomé IV, a República Dominicana, que assinou, em 6 de Dezembro de 1991, o seu Programa Indicativo Nacional correspondente a esta convenção, não recebeu ainda ajudas financeiras no âmbito da referida convenção. A Comissão velará por que a ajuda concedida à República Dominicana no âmbito da Convenção de Lomé IV seja gerida em conformidade com as regras estabelecidas nesta convenção e exigirá todas as garantias para que a mesma chegue efectivamente aos seus destinatários.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2150/91
do Sr. Ernest Glinne (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Outubro de 1991)
(92/C 209/19)

Objecto: Necessidade de colmatar a lacuna que constitui a inexistência de uma «ordem bancária internacional»

O mundo bancário internacional e a opinião pública foram surpreendidos pelo escândalo da Bank Herstatt alemão em 1974, do Banco Ambrosiano no início dos anos 80, dos bancos de depósito alemães no Verão de 1991 e, sobretudo, pela enorme derrocada do Banque du Crédit et du Commerce international (BCCI), nestes últimos meses, no Luxemburgo, em Londres, em Paris e em diversos locais em que estava implantado este grupo tentacular pouco escrupuloso.

Desde o início desta série negra, colocou-se a questão de saber se a amplitude e a qualidade do controlo exercido nos países de acolhimento e mais ainda no país em que se encontra a sede social são suficientes, tendo em conta, nomeadamente, o âmbito de actividades a nível mundial de determinados estabelecimentos bancários. Controlar ou fiscalizar parcialmente não tem grande efeito, nem faz muito sentido se o conjunto das operações, quer se queira quer não, é ignorada e/ou se o seu conhecimento permanece inacessível.

Como é evidente, é necessária uma rede de controlo internacional, como afirmava E. G. Corrigan, presidente de Reserva Federal de Nova Iorque e presidente, desde Julho de 1991, do Comité de Basileia para o Controlo Bancário.

É necessário um «cão de fila» exterior ao mundo bancário ou seria suficiente aumentar e alargar o código de conduta e de ética profissional aprovado, em 1988, pelos bancos do «Grupo dos 10», que em breve serão seguidos por outros bancos, para garantir a honestidade de uma determinada parte das suas actividades? O caso da BCCI demonstra bem que os critérios adoptados após o caso «Ambrosiano» não bastam perante, por exemplo, a impotência das autoridades do Luxemburgo ou das ilhas Caimão, para muito simplesmente ter conhecimento de toda a extensão das operações de transferências...

Quais são a opinião e a linha de conduta da Comissão perante o imenso problema assim suscitado que desvirtua e desafia os mais elementares princípios da responsabilidade e da democracia internacional?

Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan em nome da Comissão
(18 de Março de 1992)

A Comissão está perfeitamente consciente dos problemas causados pelas crises bancárias referidas pelo senhor deputado. Com efeito, a Comissão chama a atenção para o facto de as primeiras destas crises terem coincidido com as primeiras propostas de directiva que a Comissão apresentou ao Conselho no domínio da harmonização das legislações bancárias, propostas estas que culminaram

com a adopção da Primeira directiva de coordenação 77/780/CEE⁽¹⁾ e da Primeira directiva relativa à fiscalização da actividade bancária numa base consolidada 83/350/CEE⁽²⁾.

A Comissão chama igualmente a atenção para o facto de a Segunda directiva de coordenação 89/646/CEE⁽³⁾, aprovada em Dezembro de 1989, tomar claramente em consideração as observações feitas pelo senhor deputado e ter instituído um controlo bancário centralizado junto da autoridade competente do país da sede do banco. Esta directiva entrará em vigor em 1 de Janeiro de 1993. Através dela será possível reforçar a cooperação entre as autoridades de fiscalização, facto esse que permitirá impedir que casos como o do BCCI se venham a repetir.

A Comissão manifesta claramente o seu apoio às observações expressas pelo senhor Corrigan, presidente do Comité da Basileia (nas reuniões do qual, aliás, a Comissão participa) quanto à utilidade de uma colaboração internacional em matéria de fiscalização da actividade bancária.

A Comissão colabora estreitamente com este comité e com outras instâncias comunitárias e internacionais com vista a alcançar, de facto, uma tal colaboração.

Um dos instrumentos que poderá desempenhar um papel fundamental neste domínio será, eventualmente, a directiva que a Comissão propôs ao Conselho, em 22 de Novembro de 1990⁽⁴⁾ e que visa rever profundamente a directiva relativa à fiscalização numa base solidada supranacional, alargando o seu âmbito de aplicação aos *holdings* financeiros, aumentando o perímetro da consolidação, reforçando a colaboração entre as diferentes autoridades de fiscalização das instituições financeiras, precisando melhor as técnicas de consolidação que devem ser utilizadas e prevendo a conclusão de acordos internacionais que tenham por objectivo alargar o seu âmbito de aplicação a países não comunitários.

Por último, a Comissão deseja garantir ao senhor deputado que se se vier a revelar necessário, na sequência da análise do caso BCCI, o reforço das medidas existentes a nível comunitário, a Comissão não hesitará em apresentar as propostas adequadas.

⁽¹⁾ JO nº L 322 de 17. 12. 1977.

⁽²⁾ JO nº L 193 de 18. 7. 1983.

⁽³⁾ JO nº L 386 de 30. 12. 1989.

⁽⁴⁾ COM(90) 451 final.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2190/91
do Sr. Herman Verbeek (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Outubro de 1991)
(92/C 209/20)

Objecto: Qualidade das forragens

Segundo um estudo realizado pela Associação dos Consumidores dos Países Baixos, os produtores de forragens desrespeitam frequentemente (em 58 dos 76 casos estudados) as disposições comunitárias relativas à composição das forragens, sendo designadamente excessivo, em

relação às normas em vigor, o teor em vitamina A, cobre e em substâncias medicamentosas nocivas. Este estudo confirma anteriores alegações da Fundação Natureza e Ambiente e do Instituto Central de Medicina Veterinária.

1. Desejará a Comissão confirmar ou desmentir estes resultados com base em estudos próprios sobre a qualidade?
2. Disporá a Comissão de elementos relativos à qualidade das forragens noutros Estados-membros e desejará divulgá-los?
3. Tenciona a Comissão apresentar propostas destinadas a esclarecer e a tornar mais rigorosas as normas relativas à composição das forragens (conforme já solicitado pelos Países Baixos) e, em caso afirmativo, quando tenciona a Comissão apresentar tais propostas?
4. Que medidas tenciona a Comissão adoptar ou delegar nos Estados-membros no intuito de melhorar os controlos de qualidade e de sujeitar os casos de infracção a sanções mais severas?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão
(18 de Maio de 1992)**

1. A Comissão não dispõe de meios jurídicos, nem tem possibilidades técnicas de verificar a qualidade dos alimentos para animais produzidos nos Estados-membros.

Embora tendo tomado conhecimento com grande interesse do artigo publicado pelo *Nederlandse Consumentenbond* no *Consumentengids* de Setembro de 1991, a Comissão não está de posse das informações necessárias para confirmar ou infirmar as respectivas conclusões.

2. Não, a Comissão dispõe apenas de informações incompletas sobre a qualidade dos alimentos para animais fabricados nos restantes Estados-membros. Esses dados não são, de forma alguma, suficientes para permitir avaliar o cumprimento da regulamentação comunitária.

De acordo com a legislação actual, o controlo do cumprimento das disposições regulamentares relativas à alimentação dos animais é uma obrigação formal que cabe aos Estados-membros.

3. A Comissão tem vindo a adaptar constantemente a legislação comunitária sobre alimentos para animais à evolução dos conhecimentos científicos e técnicos. O Conselho debruça-se actualmente sobre uma proposta apresentada pela Comissão, em Outubro de 1991, destinada a reforçar o dispositivo de controlo das substâncias e produtos considerados indesejáveis nos alimentos para animais; a Comissão lançou, além disso, um inquérito para averiguar da necessidade de estabelecer normas mais severas relativamente a certos contaminantes das matérias-primas destinadas ao fabrico de alimentos para animais.

4. A Comissão está também actualmente a redigir uma proposta de regulamento que tenciona apresentar em

1992, destinada a garantir a harmonização e a fiscalização dos controlos dos alimentos para animais na Comunidade; pretende-se assim orientar os controlos em função das necessidades, através do estabelecimento de um plano de fiscalização. A Comissão pensa analisar, nessa ocasião, a questão das sanções a aplicar em caso de infracção.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2370/91
do Sr. Herman Verbeek (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(22 de Outubro de 1991)
(92/C 209/21)**

Objecto: BST

1. Que países terão entretanto autorizado, à semelhança da União Soviética e da Checoslováquia, a BST, uma substância estimulante da produção de leite?

2. Importará a Comunidade Europeia de países que autorizam a BST laticínios, carne, gado, esperma ou embriões e, em caso afirmativo, em que quantidades?

3. Em caso de resposta afirmativa à questão anterior, solicita-se à Comissão que informe se estes produtos não contêm a referida substância BST e de que modo poderá isso ser controlado.

4. Saberá a Comissão se Monsanto terá criado na Áustria uma empresa que produz BST e quando a referida empresa entrará em funcionamento?

5. Que consequências advirão para essa empresa da adesão da Áustria à Comunidade Europeia, caso a utilização da BST continue a ser proibida na Comunidade?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão
(11 de Maio de 1992)**

1. Tanto quanto a Comissão saiba, a utilização de produtos baseados em somatotrofina bovina foi autorizada no Brasil, Bulgária, Checoslováquia, México, Namíbia, África do Sul, URSS e Zimbábwe.

2. Ver quadro abaixo.

3. Actualmente, não existe qualquer método adequado para verificar efectivamente se os produtos alimentares de animais tratados importados na Comunidade contêm resíduos de BST.

4. A Comissão não dispõe de pormenores acerca das actividades de investimento das companhias industriais que lhe permitam informar o senhor deputado das actividades da companhia Monsanto na Áustria.

5. No caso de a Áustria se tornar membro da Comunidade, as condições de adesão serão estabelecidas em conformidade com os processos comunitários. Só nessa altura se poderá indicar as consequências específicas para determinados sectores.

Importações por produto e parceiro

1989

(em milhares de kg)

Denominação comum	Bulgária	Checoslo- vália	África do Sul	União Soviética
Fresco	1	20	0	0
Leite em pó desnatado	0	13 496	0	725
Leite em pó completo	0	235	0	0
Condensado	0	1 898	0	0
Soro de leite	0	5 096	17	40
Manteiga	0	3 683	0	982
<i>Butteroil</i>	0	0	0	0
Queijos	1 911	2 415	0	26
Caseínas	790	549	0	3 773

Fonte: Eurostat — Comext.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2397/91da Sr.^a Ursula Braun-Moser (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

*(22 de Outubro de 1991)**(92/C 209/22)*

Objecto: Projecto de um novo túnel ferroviário no Brenner

O projecto de um novo túnel ferroviário no Brenner, a construir no quadro do itinerário principal Munique-Verona, ainda não se materializou em planos concretos. Pode a Comissão acelerar a fase de estudos e planeamento da construção desta obra, programada até ao final de 1992, e pensa a Comissão participar neste projecto extremamente importante através da elaboração do projecto e da concessão de meios financeiros, tendo em conta a sua importância para o futuro trânsito Norte-Sul?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(9 de Abril de 1992)

O túnel de base do Brenner reveste-se de importância capital para a passagem dos Alpes pelo tráfego intracomunitário.

Foi por este motivo que, já em 1988, a Comissão autorizou um montante de 100 000 ecus a fim de examinar a possibilidade de um financiamento privado deste túnel.

Espera-se o resultado deste estudo durante 1992.

No que se refere aos fundos comunitários para a construção do túnel, deve-se notar que a sua utilização é

limitada ao território italiano, em que a Comunidade intervém já a nível do acesso ao Brenner, que servirá também para o futuro túnel.

Uma contribuição financeira para o futuro túnel é em princípio possível, mas deverá ser examinada à luz dos resultados do estudo em curso.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2398/91

do Sr. Dieter Rogalla (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

*(22 de Outubro de 1992)**(92/C 209/23)*

Objecto: Livre intercâmbio de informações no domínio científico e cultural

Em 1987, o Doutor Antonio Risos, estudante de Ciências Históricas, foi proibido no museu de Dion, na Grécia, de fotografar os objectos ali expostos. Como as peças não tinham ainda sido publicadas no âmbito científico, o direito da primeira publicação pertence ao arqueólogo que trouxe as peças à luz do dia, direito esse que justifica a proibição de fotografar os objectos expostos. O ministério competente comunicou, através de ofício de 1 de Agosto de 1988, que durante os 10 anos após a escavação o arqueólogo escavador continua a deter os direitos da primeira publicação, prazo esse que pode ser prolongado no caso de não ter sido possível proceder ao estudo científico dos artefactos por uma razão considerada importante.

Partilha a Comissão a opinião de que a aplicação da regulamentação grega a um estudante de Ciências Históricas não é conciliável com o princípio do livre intercâmbio de informações no domínio científico e cultural no interior da Comunidade Europeia?

Que faz a Comissão para garantir o referido intercâmbio? Dispõe a Comissão de informações sobre o modo como os Estados-membros asseguram o livre intercâmbio de informações no domínio científico e cultural dentro da Comunidade Europeia?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão**

(1 de Abril de 1992)

1. A pergunta do senhor deputado refere-se à situação concreta em que um Estado-membro impõe limitações aos visitantes de museus no que diz respeito às fotografias. Segundo as informações fornecidas pelo senhor deputado, nada indica que essas limitações são aplicáveis de modo discriminatório, nomeadamente em razão da nacionalidade.

Com as informações de que dispõe actualmente, a Comissão entende por conseguinte que as medidas descritas pelo senhor deputado não constituem qualquer violação do direito comunitário, independentemente das razões invocadas para justificar a proibição de fotografar nos museus.

2. Uma vez que o princípio do livre intercâmbio de informação no domínio científico e cultural, ao qual o senhor deputado se refere, não foi objecto de uma definição precisa e não foi incorporado num quadro jurídico específico, não parecer possível sancionar a sua não observância. Além disso, o facto de se reservar o direito de primeira publicação de fotografias de descobertas arqueológicas às pessoas que as efectuaram parece uma medida adequada de as recompensar pelos seus esforços e pelos seus êxitos.

3. A Comissão não dispõe de informações de pormenor sobre a legislação dos Estados-membros nesta matéria.

—————

PERGUNTA ESCRITA Nº 2415/91
da Sr.^a Winifred Ewing (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias
(30 de Outubro de 1991)
(92/C 209/24)

Objecto: Restrições à sementeira de campos de colza

A Comissão estabeleceu, ou tenciona estabelecer, quaisquer directrizes que possam impedir a sementeira de campos de colza nas proximidades de áreas residenciais de estradas?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão
(6 de Abril de 1992)

A Comissão não adoptou quaisquer directrizes, nem tenciona fazê-lo num futuro próximo, destinadas a impedir a sementeira de sementes oleaginosas na proximidade de áreas residenciais e estradas, uma vez que não tem conhecimento de quaisquer estudos concludentes que indiquem que o cultivo de tais sementes seja perigoso para a saúde.

—————

PERGUNTA ESCRITA Nº 2429/91
dos Srs. Giuseppe Mottola, Franco Borgo, Felicia Contu,
Lorenzo De Vitto, Mario Forte e Antonio Iodice (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(30 de Outubro de 1991)
(92/C 209/25)

Objecto: Directiva 79/409/CEE, relativa à conservação das aves selvagens

Muita confusão se gerou em torno da interpretação da noção de «condicionalidade».

Pode a Comissão indicar qual a sua definição da noção de «condicionalidade» presente no nº 4 do artigo 7º da Directiva 79/409/CEE ⁽¹⁾ de 2 de Abril de 1979?

⁽¹⁾ JO nº L 103 de 25. 4. 1979, p. 1.

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão
(23 de Abril de 1992)

No banco de dados Ornis considera-se implicitamente como período de dependência o período durante o qual as crias devem ser alimentadas e/ou assistidas pelos respectivos pais, a fim de que possam sobreviver.

Por motivos de ordem prática, o banco de dados Ornis, no que respeita às espécies cinegéticas com um período de dependência social prolongado, define como fim do período de dependência:

- no que respeita à *Anser* e *Branta*, o momento do primeiro voo das crias,
- no que respeita à *Perdix*, *Alectoris* e.a., o fim da protecção paterna.

—————

PERGUNTA ESCRITA Nº 2448/91
do Sr. Georgios Romeos (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(30 de Outubro de 1991)
(92/C 209/26)

Objecto: Transformação da indústria chinesa de material bélico

As autoridades chinesas e o conjunto das indústrias chinesas de material bélico fizeram recentemente um apelo no sentido de obter uma ajuda a fim de procederem à transformação das indústrias de material bélico no sentido da produção de bens de consumo. Muitas das indústrias em questão já começaram a produzir bens de consumo em lugar de material bélico e solicitam transferência de tecnologia do Ocidente. Tem a Comissão a intenção de satisfazer esse pedido? De que modo planeia promover a cooperação com a China nesse sector?

Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen
em nome da Comissão
(4 de Março de 1992)

A Comissão não recebeu ainda qualquer apelo da parte das autoridades chinesas no sentido de lhes ser concedida uma ajuda que permita a reconversão das indústrias de equipamento militar. O senhor Zou Jiahua, primeiro-ministro da China, sublinhou recentemente que deverá ser dada prioridade à reforma do sector público chinês, que se caracteriza pela sua falta de eficiência. No contexto das indústrias de equipamento militar, é dado um maior relevo ao objectivo de fazer com que a China adquira

auto-suficiência em termos de produção industrial do que a considerações ligadas a uma eventual redução do poder militar.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2500/91

do Sr. Kenneth Stewart (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Novembro de 1991)
(92/C 209/27)

Objecto: Normas sanitárias relativas à exposição de alimentos destinados à venda

Tem a Comissão conhecimento de que responsáveis sanitários em Liverpool, na Inglaterra, estão a investigar denúncias de que alguns comerciantes da cidade estão a infringir as normas de higiene, ao colocarem em exposição lacticínios sem refrigeração, na parte exterior do estabelecimento?

Além disso, salsichas, toucinho, queijo, empadas de carne e carne cozida são expostos em embalagens de plástico, sem nenhum outro recipiente próprio para os preservar contra os micróbios, havendo mesmo casos de produtos que são totalmente desprovidos de embalagem.

Não concorda a Comissão com a necessidade de conservar determinados produtos a uma temperatura adequada a fim de evitar a propagação e a proliferação de micróbios que poderiam ocasionar doenças ao serem consumidos?

Não pensa a Comissão que os consumidores deviam ser alertados a propósito de tal tipo de comércio que, ao utilizar métodos anti-higiénicos como os que foram acima descritos, podem dar origem a surtos de intoxicações alimentares provocadas pelas salmonelas e de botulismo?

Tratando-se de questão urgente, tem em vista a Comissão o estabelecimento de normas sanitárias aplicáveis a esse tipo de comércio e a proscricção total de semelhantes métodos, no interesse da saúde pública?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão
(18 de Maio de 1992)

A Comissão não está a par da situação descrita pelo senhor deputado.

Géneros alimentícios susceptíveis de darem origem à multiplicação de microorganismos patogénicos ou toxicogénicos devem ser mantidos a temperaturas que inibam o desenvolvimento de tais microorganismos até níveis prejudiciais à saúde. Cabe às autoridades competentes dos Estados-membros tomar medidas apropriadas, caso se verifique o não cumprimento destas exigências.

A Comissão está actualmente a preparar legislação comunitária na forma de uma directiva-quadro geral sobre higiene dos géneros alimentícios, a qual trata, entre outros, do tipo de comércio referido.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2588/91

dos Srs. Patrick Lalor, Gene Fitzgerald, Niall Andrews,
James Fitzsimons, Mark Killilea e Patrick Lane (RDE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(14 de Novembro de 1991)
(92/C 209/28)

Objecto: Ajuda financeira da Comunidade Europeia ao investimento de base em serviços de transportes de acesso para a/a partir da Irlanda e outras regiões periféricas

Em 1993, com a abertura do túnel do Canal, a Irlanda será o único Estado-membro da Comunidade a não dispor de um ligação por terra ao continente. Além disso, a Irlanda tem necessidades específicas no domínio dos transportes resultantes do facto de ser a única ilha nação e uma das regiões mais periféricas da Comunidade. Tem também uma das economias mais abertas da Europa e depende fortemente do comércio externo para conseguir um crescimento económico constante e a criação de emprego.

Tendo em conta os factores atrás indicados e o estudo efectuado pela KPMG/SKC sobre os transportes de acesso à Irlanda, poderá a Comissão indicar qual é a sua posição face às seguintes questões:

1. O princípio do financiamento comunitário ao investimento de base nos serviços de transporte para a e a partir da Irlanda;
2. Os investimentos iniciais específicos e prioritários em serviços directos para o Continente, tanto *roll-on/-roll-off* (Ro/Ro) como *lift-on/lift-off* (Lo/Lo), financiados pelos subsídios concedidos à Irlanda ao abrigo dos fundos estruturais?
3. Um nível significativo (até 50%) de ajuda comunitária a tais investimentos;
4. Concessão de subsídios dos fundos comunitários para outros investimentos futuros em serviços de transportes de acesso?

PERGUNTA ESCRITA N.º 3178/91

do Sr. John Cushnahan (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(24 de Janeiro de 1992)
(92/C 209/29)

Objecto: Investimento comunitário nos serviços de transportes com destino e a partir da Irlanda

Quais foram os progressos obtidos pela Comissão na sua apreciação do pedido formulado pelo Governo irlandês com vista a um aumento dos investimentos comunitários nas instalações de transporte com destino e a partir da Irlanda?

**Resposta comum às perguntas escritas
n.º 2588/91 e n.º 3178/91
dada pelo comissário Mac Millan
em nome da Comissão
(27 de Abril de 1992)**

A Comissão está ciente dos problemas específicos dos Estados-membros periféricos, incluindo o problema dos transportes de acesso. A necessidade de assegurar transportes de acesso adequados em toda a Comunidade, no contexto do mercado interno, não foi ignorada na recente proposta «Do Acto Único ao pós-Maastricht: os meios para realizar as nossas ambições»⁽¹⁾. Esta preocupação reflecte-se tanto na proposta relativa ao novo fundo de coesão como nas propostas relativas às redes transeuropeias.

A Comissão examinou um pedido do Governo irlandês em que era solicitado o apoio do Feder para a aquisição de navios a utilizar no transporte entre a Irlanda e a Europa continental.

Se bem que, em algumas casos, se tenha disponibilizado o apoio necessário para assegurar serviços de transporte considerados essenciais, não parece que o presente caso possa ser incluído neste grupo. Com efeito, os operadores estão, aparentemente, em condições de reforçar a capacidade dos serviços *roll-on/roll-off* (Ro/Ro), sem o apoio do Feder, e a capacidade dos serviços *lift-on/lift-off* (Lo/Lo) é suficiente. Mesmo que fosse provada a necessidade de apoio, seria instaurado um mecanismo que garantisse que a ajuda não iria provocar distorções de concorrência e que os benefícios dela resultantes se reflectiriam em preços estabilizados ou mais baixos para os utentes.

Prevê-se que esta questão continue a ser objecto de discussão entre as autoridades irlandesas e os serviços da Comissão.

⁽¹⁾ COM(92) 2000 final.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2615/91
da Sr.ª Nel van Dijk (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Novembro de 1991)
(92/C 209/30)**

Objecto: Decisão da construção de uma instalação de combustão de lixo em Kamp-Lintfort

1. Tem a Comissão conhecimento da decisão do Estado federado alemão Renânia do Norte-Vestefália de construir uma instalação de queima de resíduos em Kamp-Lintfort, a 30 quilómetros a leste de Venlo?
2. É verdade que nem a província de Limburgo nem as comunas de Venlo, Arcen/Velden e Bergen estão a par da construção de uma unidade de queima de resíduos em Kamp-Lintfort?

3. A ser verdade, entende a Comissão que tal está de acordo com o artigo 7.º da directiva comunitária sobre o estudo do impacte ambiental?

4. Está a Comissão disposta a tomar medidas contra a Renânia do Norte-Vestefália até que sejam cumpridas as disposições do regulamento comunitário em matéria de estudo do impacte ambiental?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão
(24 de Abril de 1992)**

1. Não.
2. A Comissão não tem condições para responder a essa pergunta.
3. O artigo 7.º da Directiva 85/337/CEE⁽¹⁾ exige que um Estado-membro forneça informações a um outro Estado-membro caso considere que um determinado projecto pode ter incidências negativas no ambiente nesse Estado-membro ou caso um Estado-membro que possa ser significativamente afectado as solicite. Cabe aos dois Estados-membros, Alemanha e Países Baixos, determinar se a construção de uma unidade de incineração de resíduos em Kamp-Lintfort pode ou não ter efeitos significativos nos Países Baixos.

Se as autoridades alemãs da Renânia do Norte-Vestefália entendem que a instalação em causa não afecta significativamente os Países Baixos e as autoridades neerlandesas não pediram informações, então foi dado cumprimento ao artigo 7.º

No entanto, se uma das hipóteses *supra* não se verificou e as autoridades alemãs da Renânia do Norte-Vestefália não forneceram informações aos Países Baixos como fizeram relativamente aos seus próprios cidadãos, nesse caso o artigo 7.º não foi cumprido.

4. O artigo 169.º do Tratado CEE prevê que a Comissão tome medidas contra um Estado-membro — e não contra uma região — sempre que a legislação comunitária não seja cumprida.

⁽¹⁾ JO n.º L 175 de 5. 7. 1985.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2631/91
do Sr. Sotiris Kostopoulos (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Novembro de 1991)
(92/C 209/31)**

Objecto: Fiscalização dos conselhos de administração dos órgãos de Segurança Social

O Governo grego procedeu, recentemente, à ampliação dos conselhos de administração dos serviços de Segurança

Social, dependentes do Ministério da Previdência e da Segurança Social. Tal medida foi utilizada a fim de designar representantes do Estado junto dos Serviços de Segurança Social e fiscalizar a gestão dos mesmos. Estes têm sido administrados, até aqui, por representantes dos segurados. As organizações sindicais denunciam esta atitude do Governo e declaram-se favoráveis à autogestão dos fundos dos segurados. Pergunta-se à Comissão se tenciona recomendar ao Governo grego a reinstituição da autogestão dos serviços de Segurança Social?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**
(26 de Março de 1992)

A Comissão não tem competência para impor ao Governo grego o restabelecimento de sistema de autogestão dos organismos de segurança social.

Todavia, o artigo 118.º do Tratado convida a Comissão a promover uma colaboração estreita entre os Estados-membros no domínio social, designadamente em questões relativas à segurança social. Esta colaboração assume nomeadamente a forma de intercâmbios de informações graças à realização de estudos e de seminários.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2646/91
do Sr. Peter Beazley (ED)**

à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Novembro de 1991)
(92/C 209/32)

Objecto: Importação de bicicletas chinesas

Considerando que um dos objectivos principais do Mercado Único consiste no reforço da competitividade industrial europeia, não só na Europa mas também no mercado mundial, poderá a Comissão explicar:

1. Por que razão — no que respeita à indústria de bicicletas — foram reinstaurados, apenas em 10 de Setembro de 1991, os direitos de importação aplicáveis às bicicletas chinesas, embora o ponto de referência das importações das mesmas (9,3 milhões de ecus) tivesse já sido ultrapassado em Fevereiro de 1991?
2. Que medidas tenciona a Comissão adoptar em prol dos fabricantes europeus de bicicletas no que respeita à manutenção dos direitos de importação aplicáveis às bicicletas chinesas, direitos esses que, no final de 1991, deverão expirar mais uma vez, permitindo, assim, aos chineses invadir o mercado europeu com bicicletas baratas, isentas de direitos, a partir do dia 1 de Janeiro de 1992?

**Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen
em nome da Comissão**
(2 de Março de 1992)

Tendo em consideração o grande aumento, nos últimos anos, das importações de bicicletas, a Comunidade decidiu, em 1991, aplicar a estas importações as medidas de vigilância especiais previstas pelo sistema de preferências generalizadas. Esta vigilância efectua-se mensalmente e a Comissão comunica as informações recebidas a todos os Estados-membros que, consoante os casos, solicitem o restabelecimento do direito normal assim que é atingida a base de referência. Como é evidente, a Comunidade depende, para a aplicação deste procedimento, da rapidez com que os Estados-membros lhe comunicarem as informações pertinentes.

Neste caso específico, a base de referência de 9 004 000 ecus foi atingida em 14 de Junho de 1991 (1), tendo sido apresentado à Comissão um pedido de restabelecimento por parte de um Estado-membro, em 2 de Agosto de 1991. O procedimento enunciado no artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 3831/90 prevê a consulta dos outros Estados-membros, que têm 15 dias para se pronunciarem; tendo em consideração o que precede, é correcto o prazo de publicação do restabelecimento do direito normal relativamente à China no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L 250. No que diz respeito a 1992, enquanto não estiver concluída a reestruturação completa do Sistema de Preferências Generalizadas (SPG), continuarão a ser aplicados os actuais mecanismos de restabelecimento.

Poderá ter interesse assinalar que a Comissão tornou recentemente público (2) um aviso de início de um processo *anti-dumping* relativo às importações de bicicletas originárias de Taiwan e da República Popular da China.

(1) JO n.º L 250 de 7. 9. 1991.

(2) JO n.º C 226 de 12. 10. 1991.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2656/91
do Sir James Scott-Hopkins (ED)**

à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Novembro de 1991)
(92/C 209/33)

Objecto: Extracção de agregados para a indústria da construção

Poderá a Comissão indicar as novas propostas que tenciona apresentar tendo em vista fomentar o uso de substâncias alternativas aos agregados utilizados na indústria da construção, dado o grande número de cicatrizes existentes na paisagem europeia resultantes da extracção mineral?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**
(13 de Maio de 1992)

No referente à actividade de extracção, a Directiva 85/337/CEE (1) prevê uma avaliação do impacte

ambiental de certos projectos, devendo ser consideradas neste contexto alternativas ao projecto proposto. Isto significa, no caso da extracção, não apenas locais alternativos mas alternativas à utilização do material extraído, por exemplo reciclagem de material existente ou utilização de outros resíduos.

Dado a extracção estar incluída no anexo II da directiva, os Estados-membros têm um certo poder discricionário relativamente à obrigatoriedade de uma avaliação de impacto para um projecto específico. A Comissão está a par do facto de, por exemplo no Reino Unido, ser utilizado um limiar indicativo de 50 hectares para explorações de areia e de cascalho, e do facto de para rocha ou argila, o local, a escala e o tipo das actividades propostas serem tomados em consideração na determinação da obrigatoriedade de uma avaliação.

(¹) JO n.º L 175 de 5. 7. 1985.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2732/91
da Sr.^a Anita Pollak (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(21 de Novembro de 1991)
(92/C 209/34)

Objecto: As mulheres e o Fundo Social Europeu (FSE)

Que números estão disponíveis para averiguar qual a proporção de recursos do Fundo Social Europeu que é concedida a projectos destinados às mulheres e de que tipo de projectos se trata?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(7 de Abril de 1992)

1. Está prevista a realização de acções específicas a favor das mulheres no âmbito dos quadros comunitários de apoio (QCA) das regiões do objectivo 1, bem como dos QCA dos objectivos 3 e 4. Tais acções, baseadas nas orientações para as intervenções do FSE nos objectivos 3 e 4, dizem respeito à formação e à inserção profissional de mulheres que na sequência de uma longa interrupção de trabalho pretendem reingressar no mercado de emprego (objectivo 3), assim como à inserção das mulheres em profissões nas quais estejam largamente subrepresentadas (objectivo 3 e 4).

Com base na análise orçamental dos QCA previstos para os anos de 1990/1993, as acções «Mulheres» representam no conjunto da Comunidade cerca de 380 milhões de ecus, isto é, 5% do total dos montantes financeiros plurianuais consagrados às medidas de luta contra o desemprego de longa duração e à inserção profissional

dos jovens (objectivos 3 e 4). Em 1986, as acções específicas a favor das mulheres apenas representavam 0,7% do orçamento global do FSE.

Ao montante de 380 milhões de ecus, vêm-se acrescentar os 120 milhões de ecus da iniciativa comunitária *Now* (¹), que prevê medidas tendentes a favorecer o emprego e a formação profissional das mulheres. Este orçamento deverá ser financiado pelo Fundo Social Europeu e complementarmente pelo FEDER.

2. No que se refere aos projectos, após a reforma dos fundos estruturais apenas cabe à Comissão aprovar os programas operacionais que compreendam os eixos prioritários e as medidas elegíveis propostas pelos Estados-membros. Tais programas operacionais não contêm informações sobre os projectos seleccionados pelos Estados-membros.

A fim de obter informações concretas sobre o conteúdo dos projectos, a Comissão está a levar a efeito um estudo de avaliação sobre a participação qualitativa e quantitativa das mulheres no conjunto das acções desenvolvidas em 1990. Este estudo tornará possível apreciar o impacto das acções do FSE sobre a situação global das mulheres no mercado de trabalho e ajudará a definir as medidas mais adequadas a promover no âmbito das acções do FSE e, em especial, da iniciativa *Now*. Aguarda-se para breve os resultados desse estudo, que serão comunicados ao Parlamento Europeu.

Especialmente relacionado com a iniciativa *Now*, a Comissão previu um sistema específico de acompanhamento e avaliação de projectos. Deste modo, estarão disponíveis informações sobre os projectos *Now*, que poderão ser comunicados à senhora deputada assim que sejam seleccionados pelos Estados-membros.

(¹) JO n.º C 327 de 29. 12. 1990.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2762/91
da Sr.^a Barbara Dührkop Dührkop (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(22 de Novembro de 1991)
(92/C 209/35)

Objecto: Ajuda a projectos — salvaguarda e promoção do património arquitectónico europeu

A Comissão já decidiu quais serão os projectos financiados no quadro da rubrica orçamental B 3-2000 — ajuda a projectos-piloto no âmbito da salvaguarda e promoção do património arquitectónico europeu.

O tema escolhido para 1991 é a restauração de monumentos e lugares que tenham sido outrora locais de trabalho e que possuam especial importância dentro do património europeu. Parece que, para o ano de 1992, serão financiados os projectos que revalorizem, nos centros históricos, os espaços públicos enquadrados num projecto de restauração.

Pode a Comissão dizer-nos quem define estes temas e em que critérios concretos se baseia? Por outro lado, a decisão sobre os temas que serão escolhidos é tomada anualmente ou existe já um programa definido para os dois, três, quatro, . . . próximos anos? Em caso afirmativo, pode a Comissão fornecer-nos esse programa?

Em segundo lugar, pergunto o seguinte: no momento em que se seleccionam os projectos a financiar, efectua-se uma distribuição equitativa por cada país? Em que proporções? Quais são os critérios-base que presidem a essa selecção? Alguma vez se teve em conta, por exemplo, o facto de se tratar de uma zona desfavorecida da Comunidade?

**Resposta dada pelo comissário Jean Dondelinger
em nome da Comissão
(24 de Março de 1992)**

A Comissão, em colaboração com especialistas em matéria de conservação, optou em 1988 e publicou (*) uma primeira lista de quatro temas (1989/1992) a fim de ilustrar determinados aspectos da conservação do património arquitectónico e de melhorar a eficácia da utilização dos recursos orçamentais bastante limitados.

Está presentemente a ser elaborada uma lista de temas para os próximos anos que deverá ser aprovada pela Comissão e publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nos próximos meses.

A selecção dos projectos a apoiar é efectuada com a ajuda de um júri de peritos composto por 12 personalidades (uma por Estado-membro) de renome internacional em matéria de arquitectura, de arqueologia e de história de arte.

Os critérios de selecção são definidos pelo júri em função da temática específica do ano em causa. Refira-se, contudo, que a qualidade, em termos de valor histórico e cultural do monumento e em termos de abordagem técnica de conservação/restauração/reefectação do monumento prevalece sobre qualquer consideração de repartição entre os Estados-membros ou sobre quaisquer critérios utilizados no âmbito de outras políticas estruturais da Comissão.

(*) JO n.º C 308 de 3. 12. 1988.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2766/91

da Sr.ª Mary Banotti (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(22 de Novembro de 1991)

(92/C 209/36)

Objecto: Financiamento comunitário para projectos de reciclagem

A Comissão elabora neste momento uma proposta de directiva sobre a reciclagem de embalagens usadas, visando introduzir ambiciosas taxas de reciclagem deste tipo de desperdícios. No contexto desta directiva, está a Comissão preparada para auxiliar os Estados-membros a cumprirem esses objectivos através do financiamento, nos Estados-membros, de projectos de reciclagem (vidro, papel, etc.)?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(13 de Maio de 1992)

O actual projecto de proposta de directiva do Conselho relativa às embalagens e resíduos delas resultantes estabelece objectivos para a recuperação e, mais especificamente, a reciclagem dos resíduos resultantes das embalagens. Tem que ser tido em conta que este projecto se encontra actualmente na fase de documento de trabalho, estando como tal sujeito a consultas suplementares dos serviços interessados da Comissão.

No referente a financiamento para apoio de iniciativas nacionais e/ou locais, a Comissão apenas co-financiará projectos de investigação e demonstração no contexto geral dos programas de apoio financeiro.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2771/91

da Sr.ª Mary Banotti (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(22 de Novembro de 1991)

(92/C 209/37)

Objecto: Zonas sensíveis do ponto de vista do meio ambiente

Procedeu a Comissão à identificação das zonas importantes no que respeita às aves que deverão ser classificadas como zonas sensíveis do ponto de vista do meio ambiente nos termos do artigo 19.º do Regulamento (CEE) n.º 797/85 do Conselho (*). A que nível de acordo chegou a Comissão na sua discussão com os Estados-membros sobre estes locais? Poderá a Comissão indicar quais as localidades que serão designadas como zonas sensíveis do ponto de vista do meio ambiente na Irlanda?

(*) JO n.º L 93 de 30. 3. 1985, p. 1.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão
(13 de Maio de 1992)**

A Comissão informa o senhor deputado que, nos termos do artigo 19.º do Regulamento (CEE) n.º 797/85 do Conselho, com última redacção que lhe foi dada pelo artigo 21.º do novo Regulamento (CEE) n.º 2328/91 do Conselho (1), compete aos Estados-membros a designação de zonas sensíveis do ponto de vista da protecção do ambiente. Recentemente a Irlanda designou duas dessas zonas: Slieve Blooms e Slyne Head — estes dois locais não incluem zonas importantes para as aves.

(1) JO n.º L 218 de 6. 8. 1991.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2777/91
da Sr.ª Mary Banotti (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(22 de Novembro de 1991)
(92/C 209/38)**

Objecto: Efeitos sobre o consumidor da falta de concorrência no sector dos veículos automóveis

1. Poderá a Comissão explicar por que razão não foi até agora dada resposta às seguintes queixas:

queixa formalizada pelo BEUC (Bureau Européen des Unions de Consommateurs), em Janeiro de 1990, relativa ao desrespeito do Regulamento (CEE) n.º 123/85 (1) pelo sector dos veículos automóveis;

queixa formalizada pelo BEUC e por duas organizações de consumidores do Reino Unido, o NCC (Conselho Nacional de Consumidores) e a CA (Associação de Consumidores), em Setembro de 1991, respeitante ao acordo entre empresas que limita a 11 % a percentagem de automóveis japoneses no mercado britânico.

2. Poderá a Comissão informar para quando está prevista a resposta a estas queixas e ainda fornecer indicações sobre o conteúdo das respostas?

(1) JO n.º L 15 de 18. 1. 1985, p. 16.

**Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan
em nome da Comissão
(14 de Abril de 1992)**

1. Na sequência da denúncia apresentada pelo BEUC (Bureau Européen des Unions de Consommateurs) em Janeiro de 1990, a Comissão deu início ao seu inquérito sobre as diferenças de preços dos automóveis na Comunidade, em Abril desse ano. O estudo encontra-se presentemente na sua fase final. A Comissão está a analisar os dados gerais recolhidos e a preparar a sua posição relativamente a medidas posteriores que poderão justificar-se em resultado das suas conclusões.

No que se refere à denúncia apresentada pelo BEUC em Setembro de 1991, relativa aos contingentes de importação de automóveis japoneses para o Reino Unido, o senhor deputado terá certamente conhecimento do recente consenso a que chegaram o Japão e a Comunidade no que se refere à importação de automóveis japoneses na Comunidade. Este consenso envolve a abolição de restrições nacionais de qualquer tipo a partir de 1 de Janeiro de 1993 o mais tardar, acompanhada de um período de transição que permita facilitar o ajustamento dos produtores da Comunidade a níveis de competitividade internacional adequados.

2. A Comissão espera tornar pública a sua posição em relação a ambas as denúncias nos próximos meses.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2787/91
do Sr. Freddy Blak (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(22 de Novembro de 1991)
(92/C 209/39)**

Objecto: Medidas com vista à diminuição do consumo de tabaco

Um estudo inglês demonstrou recentemente que, na Comunidade Europeia, 25 % das mortes de indivíduos entre 35 e 60 anos podem estar relacionadas com o hábito de fumar. Pode a Comissão indicar que iniciativas tenciona pôr em execução para diminuir o consumo de tabaco? As campanhas televisivas são muito dispendiosas, mas o tratamento das doenças dos fumadores também é dispendioso. Que tenciona, por conseguinte, a Comissão fazer e que meios pretende disponibilizar?

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2788/91
do Sr. Freddy Blak e da Sr.ª Kirsten Jensen (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(22 de Novembro de 1991)
(92/C 209/40)**

Objecto: Morte de alcoólicos e fumadores

Que fez a Comissão nos últimos 12 meses para pôr termo às 30 000 mortes de alcoólicos e às 220 000 mortes de fumadores registadas na Comunidade Europeia?

**Resposta comum às perguntas escritas
n.º 2787/91 e n.º 2788/91
dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(9 de Abril de 1992)**

A Comissão considera a prevenção do tabagismo uma prioridade no âmbito do programa «A Europa contra o Cancro». Ambos os programas de acção (1987/1989 e

1990/1994) incluem diversas acções com o objectivo de reduzir os hábitos tabagísticos, especialmente entre os jovens.

Assim, na perspectiva da criação do Mercado Único, a Comissão já apresentou diversos projectos de actos jurídicos que foram também adoptados pelo Conselho:

- Directiva 89/622/CEE ⁽¹⁾ de 13 de Novembro de 1989. Prevê advertências em matéria de saúde que deverão constar das embalagens de cigarros.
- Directiva 90/239/CEE ⁽²⁾ de 17 de Maio de 1990. Prevê uma redução do teor máximo de alcatrão dos cigarros.
- Resolução 89/C189/01 ⁽³⁾ adoptada pelo Conselho em 18 de Julho de 1989. Convida os Estados-membros a proibir que se fume em locais abertos ao público.

A Comissão apresentou igualmente um projecto de directiva relativa à proibição da publicidade do tabaco. Está presentemente a ser debatido um outro projecto de directiva que altera a Directiva 89/622/CEE e diz respeito às advertências em matéria de saúde a apor nos rótulos dos produtos de tabaco que não sejam os cigarros.

Por outro lado, e ainda no âmbito do programa «A Europa contra o Cancro», a Comissão concede apoio financeiro a acções de prevenção do tabagismo desenvolvidas pelas organizações não governamentais dos Estados-membros. Um gabinete externo (BASP) é responsável pela coordenação da acção das organizações.

Estas propostas legislativas bem como as demais actividades contra o tabagismo desenvolvidas pela Comissão são especialmente orientadas para os jovens, designadamente no âmbito da educação para a saúde nas escolas.

Desde o Outono de 1990 e na sequência da Resolução 86/C184/02 do Conselho, relativa ao abuso do álcool ⁽⁴⁾, e Resolução 89/C3/01 do Conselho, relativa à educação para a saúde nas escolas ⁽⁵⁾, a Comissão desenvolveu e/ou apoiou um certo número de actividades nas seguintes áreas:

- educação para a saúde e acções de formação de professores:
 - projectos-piloto,
 - elaboração de um manual europeu para professores,
 - seminários, escolas de Verão e conferências,
- uma campanha a nível comunitário «Se beber não conduza» lançada juntamente com a Alliance Internationale de Tourisme: quatro milhões de exemplares da brochura de informação «Se beber não conduza» sobre questões ligadas ao álcool foram distribuídas a motoristas em trânsito na Comunidade,
- apoio a acções europeias de grupos de auto-ajuda e de organizações não-governamentais que operem no

domínio da prevenção do abuso de substâncias (incluindo o álcool),

- debates com a indústria do álcool e com os parceiros sociais relativamente à prevenção do alcoolismo no trabalho,
- despesas de saúde relacionadas com o alcoolismo.

⁽¹⁾ JO n.º L 359 de 8. 12. 1989.

⁽²⁾ JO n.º L 137 de 30. 5. 1990.

⁽³⁾ JO n.º C 189 de 26. 7. 1989.

⁽⁴⁾ JO n.º C 184 de 23. 7. 1986.

⁽⁵⁾ JO n.º C 3 de 5. 1. 1989.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2791/91

do Sr. Bernhard Sälzer (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(22 de Novembro de 1991)

(92/C 209/41)

Objecto: Quadro do pessoal da DG XIII

Como evoluiu, entre 1982 e 1990, o número de trabalhadores da DG XIII da Comissão Europeia, tanto no caso dos funcionários como no que se refere ao pessoal temporário?

Como são distribuídos os lugares da DG XIII da Comissão pelos vários Estados-membros, em termos absolutos e tendo em conta os diferentes níveis de salários?

Resposta dada pelo vice-presidente Filippo Maria Pandolfi em nome da Comissão

(12 de Maio de 1992)

O senhor deputado poderá encontrar aqui os elementos para resposta à sua pergunta relativa ao período de 1986 a 1990. A criação da DG XIII remonta, com efeito, a 1986, resultando de uma fusão entre a antiga Direcção-Geral XIII do Luxemburgo denominada «Mercado da Informação e Inovação», que exercia funções diferentes daquelas a seguir desenvolvidas, e de uma *task force* «Tecnologias da Informação e das Telecomunicações» criada em 1983.

Evolução do pessoal estatutário da DG XIII

lugares autorizados pelo orçamento

	1986	1987	1988	1989	1990
Permanentes	230	251	271	300	327
Temporários	132	231	298	347	412

No referente à repartição por nacionalidade, a Comissão esforça-se por assegurar um equilíbrio de conjunto. As

informações sobre a matéria são comunicadas anualmente ao Parlamento, no quadro do procedimento orçamental (anexo ao documento justificativo dos lugares requeridos).

PERGUNTA ESCRITA N.º 2799/91

do Sr. Paul Staes (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(22 de Novembro de 1991)

(92/C 209/42)

Objecto: Período de descanso dos motoristas de camiões de transporte de mercadorias

O Regulamento (CEE) n.º 3820/85 ⁽¹⁾ estipula o tempo de trabalho e de descanso dos motoristas de camiões de transporte de mercadorias. Em 29 de Novembro de 1988, foi publicada a Directiva 88/599/CEE, de 28 de Novembro de 1988, relativa aos procedimentos normalizados de controlo para execução do respectivo regulamento ⁽²⁾. Na prática, acontece que o período de descanso passa de 14 para oito horas em cada 24 horas. Não se prevê, porém, uma política de controlo uniforme em toda a Comunidade Europeia.

1. Não concorda a Comissão que seria melhor suprimir, no artigo 8.º, o parágrafo que regulamenta a divisão do período de descanso, uma vez que é ele a causa dos abusos praticados pelos trabalhadores?
2. Tem a Comissão conhecimento de que a directiva em questão continua a não ser aplicada na Bélgica? Quais as acções que pensa levar a cabo neste domínio?

⁽¹⁾ JO n.º L 370 de 31. 12. 1985, p. 1.

⁽²⁾ JO n.º L 325 de 29. 11. 1988, p. 55.

Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert

em nome da Comissão

(29 de Abril de 1992)

1. Por força do disposto no artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 3820/85, o tempo de repouso diário pode, em determinadas condições, ser reduzido a um mínimo de nove horas consecutivas em vez de 11 horas consecutivas. É certo que o mesmo artigo autoriza o condutor a distribuir o repouso diário por dois ou três períodos separados, devendo um deles ser de, pelo menos, oito horas consecutivas, na condição de a duração mínima de repouso ser de 12 horas. De qualquer forma, o referido regulamento não impõe um repouso diário de 14 horas como afirma o senhor deputado. A Comissão não dispõe actualmente, de provas de que o fraccionamento esteja na origem de múltiplos abusos mas está disposta a examinar qualquer informação nesse sentido.

2. No que respeita à transposição da Directiva 88/599/CEE sobre os procedimentos uniformes de controlo no direito interno belga, a Comissão está a par do facto de que não foram ainda adoptadas pela Bélgica

medidas de execução nacionais, embora os controlos prescritos tenham sido organizados neste país e os resultados comunicados à Comissão. Por esta razão, a Comissão decidiu, em 26 de Junho de 1991, recorrer ao Tribunal de Justiça.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2804/91

do Sr. Alan Donnelly (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Dezembro de 1991)

(92/C 209/43)

Objecto: Direito comunitário e direito nacional

Considera a Comissão que o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça no processo n.º C-106/89 (Marleasing contra La Comercial Internacional de Alimentación) significa que, no futuro, a não transposição, dentro dos prazos previstas, de uma directiva comunitária por parte de um Estado-membro para o respectivo direito nacional não terá quaisquer efeitos legais sobre a aplicabilidade, no território desse Estado-membro, dos direitos e obrigações decorrentes dessa directiva? Se tal for o caso, continuará a Comissão a intentar acções junto do Tribunal de Justiça contra os Estados-membros infractores?

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão**

(31 de Março de 1992)

No seu acórdão proferido em 13 de Novembro de 1990 no processo n.º C-106/89 (Marleasing contra La Comercial Internacional de Alimentación), o Tribunal de Justiça definiu o princípio de que o juiz nacional deve interpretar o respectivo direito nacional à luz do texto e do objectivo de uma dada directiva comunitária. Este acórdão foi proferido no âmbito de um litígio que opunha dois particulares relativamente à interpretação de uma directiva que não tinha sido objecto de medidas nacionais de transposição.

Esta decisão não pode, contudo, ser considerada como reconhecendo um «efeito horizontal» às directivas, ou seja, a possibilidade, para os particulares, de beneficiar, perante um outro particular, da aplicação das disposições claras, incondicionais e suficientemente precisas de uma directiva, enquanto disposições de uma directiva não transposta. Como tal, os direitos dos particulares podem não beneficiar de uma garantia tão absoluta como seria de prever, se a directiva tivesse sido transposta para o direito nacional.

Assim, não decorre de forma alguma deste acórdão que a Comissão não deva continuar a garantir a aplicação do disposto no Tratado, assim como das disposições tomadas por força deste último, nomeadamente nos casos de incumprimento da obrigação de transposição das directivas comunitárias por parte dos Estados-membros.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2820/91
do Sr. Thomas Megahy (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(5 de Dezembro de 1991)
(92/C 209/44)

Objecto: Etiquetagem fraudulenta de vestuário

Testes efectuados no ano transacto pelo West Yorkshire Trading Standards Service revelaram que 21 % do vestuário colocado à venda na região apresenta indicações completamente falsas quanto ao conteúdo de lã. A razão principal deste facto verificou-se ser o emprego, por parte dos fabricantes do Reino Unido, de descrições feitas pelos fabricantes italianos de tecidos fabricados a partir de trapos reciclados. A Comissão está ciente deste problema e tenciona tomar medidas para o resolver?

PERGUNTA ESCRITA Nº 2821/91
do Sr. Thomas Megahy (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(5 de Dezembro de 1991)
(92/C 209/45)

Objecto: Etiquetagem fraudulenta de tapetes

Testes efectuados nos três últimos anos pelo West Yorkshire Trading Standards Service revelaram que um terço dos tapetes importados de outros Estados-membros apresenta etiquetas em que é indicada uma percentagem de lã superior à que efectivamente possuem. Tendo em conta a aplicação rigorosa, no Reino Unido, da regulamentação comunitária que rege a percentagem de fibras nos têxteis, os fabricantes britânicos, bem como os comerciantes honestos de qualquer outro país, são colocados numa séria situação de desvantagem em termos de concorrência em resultado desta prática fraudulenta. A Comissão está ciente deste problema e tenciona tomar medidas para o resolver?

Resposta comum às perguntas escritas
nº 2820/91 e nº 2821/91
dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão
(2 de Abril de 1992)

A Comissão não foi directamente informada dos ensaios de conformidade dos artigos de vestuário efectuados no ano passado pelo Trading Standards Service no West Yorkshire. Contudo, o problema suscitado pelo senhor deputado é, em termos gerais, do conhecimento da Comissão.

A Comissão já respondeu às preocupações formuladas pelo senhor deputado, nomeadamente na resposta à pergunta escrita nº 2499/86 do senhor Seal ⁽¹⁾.

Os critérios e os argumentos enunciados na resposta à segunda pergunta referida continuam, actualmente, a ser válidos.

Assim deve ser confirmado que os casos de não conformidade dos produtos têxteis com as disposições da Directiva-quadro 71/307/CEE, que prevê a etiquetagem obrigatória destes artigos, são, em princípio, da competência das autoridades de controlo do Estado-membro em que os referidos produtos são comercializados e são objecto das sanções expressamente previstas pela lei do mesmo Estado, em execução da referida directiva.

Esta regulamentação é igualmente aplicável aos casos de não conformidade dos produtos objecto de directivas específicas.

Consequentemente, a solução dos casos concretos referidos na presente pergunta deve ser apreciada no âmbito do direito britânico.

⁽¹⁾ JO nº C 212 de 10. 8. 1987.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2827/91
do Sr. Filippo Pierros (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(5 de Dezembro de 1991)
(92/C 209/46)

Objecto: Seguro a favor dos doentes afectados pela SIDA no plano comunitário

Recentemente, o ministro da Saúde da França, em representação do Governo francês, e o presidente da Confederação Francesa das Seguradoras, em representação destas últimas, celebraram um acordo mediante o qual será facultada a possibilidade de seguro aos doentes afectados pela SIDA, desde que estejam presentes determinadas condições. Isto constitui um bom princípio que pode eventualmente servir de exemplo a imitar no plano mundial.

A Comissão já teve ocasião de tratar do caso do seguro a favor dos doentes afectados pela SIDA sem ter podido, contudo, chegar a tomar qualquer decisão a esse respeito. O exemplo francês, no entanto, oferece à Comissão uma nova oportunidade a fim de preparar e elaborar para o futuro uma legislação europeia aplicável no plano comunitário, não só por motivos de ordem humanitária mas também com vista a uma harmonização das normas fundamentais de protecção social na Comunidade.

Qual a opinião da Comissão sobre a referida questão e quais as medidas que pretende tomar nessa matéria?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(13 de Março de 1992)

A Comissão congratula-se com toda e qualquer iniciativa com vista a melhorar a protecção social das pessoas

afectadas pela SIDA e recorda a este propósito a Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores que estabelece, no seu artigo 10.º, que qualquer trabalhador da Comunidade Europeia deve ter direito a uma protecção social adequada.

Todavia, a Comissão não pensa propor disposições legislativas que vinculariam os Estados-membros a adoptar uma conduta específica em matéria de protecção social e de indemnização relativamente às pessoas afectadas pela SIDA. Os Tratados apenas prevêm uma competência limitada em matéria de protecção social que consiste, antes de mais, na promoção de uma colaboração estreita entre os Estados-membros. A Comunidade atribui, contudo, uma grande importância ao respeito pelo princípio da não discriminação relativamente às vítimas da SIDA e favorece a integração social das mesmas.

No domínio da protecção social, a Comissão adoptou recentemente duas propostas de recomendação do Conselho: uma das propostas incidia sobre critérios comuns relativos aos recursos e às prestações suficientes nos sistemas de protecção social; a outra incidia sobre a convergência dos objectivos e das políticas em matéria de protecção social. Estas duas iniciativas propõem aos Estados-membros garantir uma protecção social adequada tal como prevista na Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores. A organização ou o financiamento dos sistemas nacionais de protecção social é da inteira competência dos Estados-membros e não se pretende harmonizar estes aspectos a nível comunitário. A Comissão considera que estas duas iniciativas dizem igualmente respeito às pessoas afectadas pela SIDA.

No âmbito do programa «A Europa contra a SIDA», adoptado pelo Conselho e pelos ministros da Saúde, em 4 de Junho de 1991, foi para além disso prevista a promoção de meios de informação apropriados às pessoas infectadas pelo HIV sobre as diferentes formas de assistência social (acção 5), bem como a proposta, se for caso disso, de medidas apropriadas a nível comunitário para a não discriminação das pessoas infectadas pelo HIV (acção 9). A Comissão está a aplicar o plano de acção.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2829/91

do Sr. Virgílio Pereira (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Dezembro de 1991)

(92/C 209/47)

Objecto: Regulamentos de aplicação do programa *Poseima*

Quando pensa a Comissão concluir os regulamentos de aplicação do *Poseima*, que entrou em vigor a 1 de Julho de 1991, de forma a que os seus efeitos sejam verificados o mais rapidamente possível e não se verifiquem as delongas já contratadas com o programa *Poseidom*?

Resposta dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão

(10 de Abril de 1992)

A Comissão informa o senhor deputado de que está a ultimar as propostas que serão apresentadas ao Conselho relativamente à execução do programa *Poseima*.

Essas propostas são o resultado de estudos muito aprofundados realizados em colaboração com as autoridades portuguesas em causa e serão transmitidas ao Conselho muito brevemente.

O Parlamento Europeu será evidentemente consultado sobre as propostas da Comissão nesta matéria.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2839/91

do Sr. Peter Crampton (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Dezembro de 1991)

(92/C 209/48)

Objecto: Transporte de materiais nucleares

Perante os riscos de transporte de materiais nucleares, muitas vezes salientados pelo Parlamento Europeu, tem a Comissão alguma opinião sobre o transporte de barras usadas e outros materiais radioactivos em *ferry-boats* de passageiros no mar do Norte, entre Newcastle e Stavanger e entre Hull e Roterdão?

Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha
em nome da Comissão

(5 de Maio de 1992)

No que respeita ao transporte do combustível irradiado, chama-se a atenção do senhor deputado para a resposta dada pela Comissão às perguntas escritas n.º 2635/90, do senhor deputado Glinne⁽¹⁾, e n.º 1544/91, do senhor deputado L. Smith⁽²⁾.

No que respeita especificamente às operações de transporte, de acordo com as informações recebidas pela Comissão, apenas numa ocasião um *ferry* de passageiros entre Newcastle e Stavanger foi utilizado para o transporte de combustível irradiado, sendo geralmente utilizados *ferry* só de carga, embora tal não corresponda a uma imposição de carácter jurídico. Nunca foram utilizados *ferries* entre Hull e Roterdão para o transporte de combustível irradiado.

⁽¹⁾ JO n.º C 141 de 30. 5. 1991.

⁽²⁾ JO n.º C 66 de 16. 3. 1992.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2846/91**do Sr. Peter Crampton (S)****à Comissão das Comunidades Europeias***(5 de Dezembro de 1991)**(92/C 209/49)**Objecto:* Pescas: «regra da rede única»

Na reunião de Outubro dos ministros das Pescas não se conseguiu adoptar uma decisão sobre a «regra da rede única».

Concorda a Comissão que o fracasso na introdução de uma «regra de rede única» e a derrogação relativa ao badejo introduzirão na verdade mais uma oportunidade de as regras em matéria de pescas serem transgredidas e encorajarão mais recolha abusiva de arinca e bacalhau, precisamente as espécies que tais medidas se destinam a proteger?

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín em nome da Comissão*(3 de Abril de 1992)*

A Comissão gostaria de precisar que as condições para a realização de uma pesca derogatória dirigida ao badejo foram aceites no último Conselho «Pesca», em 28 de Outubro de 1991.

Quanto à proposta da Comissão relativa à «regra da rede única», o Conselho acordou que a mesma seria retirada do pacote de medidas técnicas de conservação e tratada, posteriormente, no âmbito de uma revisão do Regulamento (CEE) n.º 2241/87 ⁽¹⁾, de 23 de Julho de 1987.

A Comissão considera, tal como o senhor deputado, que é necessário estar muito vigilante em relação às devoluções de bacalhau e de arinca, bem como em relação às consequências destas devoluções para as unidades populacionais destas espécies. Para tal, a Comissão empreenderá as acções necessárias.

⁽¹⁾ JO n.º L 207 de 29. 7. 1987.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2851/91**do Sr. Freddy Blak (S)****à Comissão das Comunidades Europeias***(5 de Dezembro de 1991)**(92/C 209/50)**Objecto:* Referência a efeito *erga omnes* nas directivas respeitantes ao mercado de trabalho

A Comissão utilizou no artigo 3.º da proposta de directiva relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito da prestação de serviços ⁽¹⁾ a expressão *erga omnes* a propósito do alcance das convenções colectivas. Solicita-se à Comissão que esclareça o significado preciso deste conceito. Já foi anteriormente utilizado em legislação da CEE?

Pretende a Comissão utilizar o conceito de *erga omnes* como um importante elemento em futura legislação comunitária relativa ao mercado de trabalho? Como encara a Comissão o facto de a legislação comunitária, que se limite a âmbitos em que existam convenções com efeito *erga omnes* possa ser aplicada de forma geral, em países em que não seja tradicional as convenções de trabalho terem força de lei?

Considera a Comissão que será desejável uma evolução nos Estados-membros em direcção a convenções com efeito *erga omnes* no mercado de trabalho e pretende a Comissão incitar ou legislar no sentido de fazer com que os Estados-membros desenvolvam uma regulamentação do mercado de trabalho que abranja todos os ramos?

⁽¹⁾ COM(91) 230 final.

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão*(6 de Abril de 1992)*

A expressão «convenções colectivas . . . que tenham um efeito *erga omnes*», utilizada no artigo 3.º, alínea a) do n.º 1, da proposta de directiva do Conselho relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito da prestação de serviços, deverá ser entendida como abrangendo qualquer convenção colectiva aplicável a todos os empregadores e empregados da actividade ou indústria em causa.

A expressão «convenção colectiva *erga omnes*» não foi utilizada em directivas nem em regulamentos comunitários anteriores.

A alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º supramencionado não pretende interferir com os sistemas de negociação colectiva dos Estados-membros e, por conseguinte, não visa definir um princípio fundamental que sirva como base de futura legislação comunitária, nem tão-pouco impor ou recomendar a conclusão de «convenções colectivas *erga omnes*» em todos os países da Comunidade.

A proposta de directiva procura identificar um «núcleo» de disposições imperativas em vigor nos países de acolhimento, as quais devem ser respeitadas por todo o empregador que envie para um desses países, em regime de destacamento, um trabalhador para aí exercer temporariamente a sua actividade. Essas disposições imperativas são as previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e as definidas nos estatutos nacionais ou, caso existam, nas convenções colectivas (ou sentenças) do tipo mencionado na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º

PERGUNTA ESCRITA N.º 2865/91**do Sr. John Cushman (PPE)****à Comissão das Comunidades Europeias***(5 de Dezembro de 1991)**(92/C 209/51)**Objecto:* Protecção do consumidor — segurança das crianças

Face à importância vital da segurança da criança e à proposta de inscrição de uma dotação de um milhão de

ecus no orçamento de 1992, para este domínio, apresentada pelo Parlamento Europeu, tem a Comissão quaisquer planos concretos tendentes à promoção da segurança das crianças?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão
(31 de Março de 1992)**

As dotações orçamentais destinadas à promoção da segurança das crianças durante o período 1989/1991 foram utilizadas para incentivar e alargar campanhas de informação e outras acções empreendidas por uma série de organizações externas (por exemplo organizações de famílias, associações de consumidores e instituições especializadas na segurança das crianças). Tais organizações têm a vantagem de estar directamente em contacto com questões de segurança das crianças nas suas respectivas áreas, podendo assim dirigir as suas acções para problemas específicos, em princípio com uma maior eficiência de custos que uma campanha de informação geral.

O intercâmbio de experiências ocorrido durante a recente conferência sobre promoção da segurança das crianças: abordagens europeias para campanhas de prevenção de acidentes, realizada em Bruxelas em 4 e 5 de Novembro de 1991, serviu para confirmar que este exemplo específico da subsidiariedade correspondia, de facto, à abordagem correcta a adoptar, tendo todos os participantes expressado o seu interesse na continuação de tais medidas e sublinhado a respectiva necessidade.

Perante estes resultados positivos e encorajadores, a Comissão pretende por conseguinte, utilizar a dotação de um milhão de ecus inscrito no orçamento de 1992, para fornecer subsídios às organizações capazes de demonstrar que têm propostas para acções que poderiam claramente beneficiar com um auxílio financeiro adicional.

A Comissão é do parecer de que, utilizadas desta maneira, as dotações orçamentais a que o senhor deputado se refere na sua pergunta podem complementar da melhor forma as medidas legislativas propostas nos últimos anos pela Comissão com efeitos na segurança das crianças, tais como a directiva «Segurança dos Brinquedos».

«pacotes» que incluem o preço do alojamento e da viagem para a ilha em *ferry-boat*. Nos termos da directiva comunitária sobre viagens organizadas, os proprietários terão de aplicar montantes consideráveis para proporcionar segurança a tais pacotes, o que originaria um encargo financeiro insuportável, especialmente para os proprietários de pequenos hotéis e pensões. Qual é a proposta da Comissão para a correcção desta situação, que, se nada se fizer, implicará o encerramento de muitas pequenas empresas?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão
(31 de Março de 1992)**

De acordo com a Directiva 90/314/CEE, relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados (¹), entende-se pelo termo «pacote» a combinação pré-estabelecida de não menos de dois dos seguintes elementos: transporte, alojamento e outros serviços de turismo não complementares do transporte ou do alojamento e representando uma proporção significativa do «pacote»; cobrindo o serviço um período superior a 24 horas ou incluindo o alojamento para pernoita.

O termo «organizador» significa a pessoa que, regularmente, organiza «pacotes» e os vende ou os põe à venda, quer directamente quer através de um retalhista.

O termo «retalhista» significa a pessoa que vende ou põe à venda o «pacote» elaborado pelo organizador.

Neste quadro jurídico e dada a informação fornecida pelo senhor deputado, a Comissão não vê qual o tipo de encargo financeiro que pode afectar os proprietários de pequenos hotéis e pensões.

Mas, se a situação na ilha de Wight tiver a característica particular de os proprietários de hotel organizarem ou oferecerem não somente alojamento mas igualmente o transporte aos visitantes, a situação é obviamente diferente. Pede-se nesse caso ao senhor deputado que forneça informações adicionais. Em qualquer dos casos, convém recordar que as relações entre «organizadores» e «retalhistas», por um lado, e os proprietários de hotéis, por outro lado, continuam a ser reguladas por leis nacionais, não sendo por conseguinte afectadas pela directiva «Viagens Organizadas».

(¹) JO n.º L 158 de 23. 6. 1990.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2887/91
do Sr. Richard Simmonds (ED)
à Comissão das Comunidades Europeias
(5 de Dezembro de 1991)
(92/C 209/52)**

Objecto: Directiva sobre viagens organizadas

A economia da ilha de Wight assenta em grande medida em receitas do turismo, tendo as empresas de oferecer

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2921/91
da Sr.ª Carmen Díez de Rivera Icaza (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(9 de Dezembro de 1991)
(92/C 209/53)**

Objecto: Conceito de poupança de energia no edifício do Berlaymont

Poderá a Comissão informar se manter as luzes do Berlaymont acesas noite e dia e nos dias de feriado

corresponde ao conceito de poupança ou de eficácia energética advogado pela Comissão ou se, para tal, existe uma razão válida desconhecida?

Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha em nome da Comissão

(16 de Março de 1992)

Os serviços técnicos encarregados da vigilância e da manutenção têm instruções para velar por que não haja desperdício de energia. Neste contexto, procede-se normalmente a um corte generalizado de corrente durante os dias feriados e a noite em todos os edifícios ocupados pela Comissão, excepto derrogação expressa em função das necessidades dos serviços.

Tendo em conta o facto de o Berlaymont ser o núcleo central do funcionamento da Instituição, as permanências de fim-de-semana e nocturnas e os trabalhos urgentes que têm que ser feitos pelos gabinetes, os diferentes serviços e direcções-gerais que nele se encontravam instalados necessitavam com frequência da manutenção de iluminação quer durante a noite quer durante os fins-de-semana.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2923/91

do Sr. Rolf Linkohr (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(9 de Dezembro de 1991)

(92/C 209/54)

Objecto: Criação de um depósito de lixo na ilha de Zacinto (mar Jónico, Grécia) — utilização de verbas do programa *Medspa*

A administração da ilha de Zacinto (situada a oeste do Peloponeso) decidiu criar um depósito de lixo no local de Skopos Kalamaki. A praia de Kalamaki foi considerada como zona protegida devido à sua extrema importância como local de incubação para as tartarugas marinhas *Caretta Caretta*. O projecto prevê a construção deste depósito de lixo numa colina próxima da praia e beneficiará, entre outros apoios, de verbas provenientes do programa *Medspa*.

1. Considera a Comissão que as autoridades da ilha de Zacinto tiveram em devida atenção a importância desta região em termos ambientais?
2. Caso tal se venha a verificar, está prevista uma fiscalização da aplicação das verbas do *Medspa* neste projecto?
3. Pode a Comissão indicar se foi realizado (ou se está em preparação) um estudo do impacte ambiental relativamente a este projecto?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão

(14 de Maio de 1992)

No caso de estar prevista a admissão de resíduos perigosos no aterro controlado, o projecto de estabelecimento do aterro em questão deverá ser objecto de um estudo de avaliação de impacte ambiental em conformidade com a Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985 (1).

Por ocasião do pedido de autorização, como disposto na Directiva 78/319/CEE do Conselho (2), o público afectado dispõe da possibilidade de consultar os resultados deste estudo e exprimir a sua opinião antes do projecto ter sido autorizado. As autoridades de Zakynthos devem definir cuidadosamente as modalidades desta informação e deste processo de consulta. Além disso, nos termos das directivas 91/156/CEE (3) e 78/319/CEE do Conselho, respectivamente dos artigos 4º e 5º destas directivas, exige-se que a eliminação dos resíduos não coloque em risco a saúde do homem nem exerça efeitos negativos sobre o ambiente.

(1) JO nº L 175 de 5. 7. 1985.

(2) JO nº L 84 de 31. 3. 1978.

(3) JO nº L 78 de 26. 3. 1991.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2941/91

do Sr. François Musso (RDE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(9 de Dezembro de 1991)

(92/C 209/55)

Objecto: Programa integrado mediterrânico (PIM) para a Itália

No que respeita à execução dos PIM nas diversas regiões do Centro de Itália (Toscânia, Úmbria e Marcas), que regista alguns atrasos importantes, pode a Comissão indicar, por ano e fazendo uma distinção entre as fontes de financiamento comunitário (fundos estruturais e rubrica adicional PIM):

1. O montante previsto das parcelas de financiamento concedidas pela Comunidade,
2. As autorizações concedidas,
3. Os pagamentos realizados?

Poderia a Comissão indicar também que medidas pensa tomar para corrigir os atrasos na utilização das verbas concedidas?

Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan em nome da Comissão

(26 de Março de 1992)

1. Os dados mais recentes relativos à execução dos PIM Toscana, Úmbria e Marcas são indicados a seguir:

PIM Toscana*(em milhões de ecus)*

Fontes de financiamento	Programa em 31 de Dezembro de 1990	Autorizações em 31 de Outubro de 1991	% do programado	Pagamentos em 31 de Outubro de 1991	% do programado
FEOGA	35,5	49,7	140	42,3	119
FSE	17,1	6,0	35	5,0	29
Registo 551	89,4	39,1	44	27,4	31
Total	142,0	94,8	67	74,7	53

PIM Úmbria*(em milhões de ecus)*

Fontes de financiamento	Programa em 31 de Dezembro de 1990	Autorizações em 31 de Outubro de 1991	% do programado	Pagamentos em 31 de Outubro de 1991	% do programado
FEOGA	42,1	16,9	40	10,0	24
FSE	10,6	4,6	44	3,9	37
Registo 551	53,4	19,5	37	11,7	22
Total	106,1	41,0	39	25,4	24

PIM Marcas*(em milhões de ecus)*

Fontes de financiamento	Programa em 31 de Dezembro de 1990	Autorizações em 31 de Outubro de 1991	% do programado	Pagamentos em 31 de Outubro de 1991	% do programado
FEOGA	42,1	16,9	40	10,0	24
FSE	10,6	4,6	44	3,9	37
Registo 551	53,4	19,5	37	11,7	22
Total	106,7	41,0	39	25,4	24

2. No âmbito da parceria e designadamente nos vários comités de acompanhamento regionais, a Comissão assegura-se de que são tomadas todas as disposições para permitir um desenrolar normal dos programas e a utilização optimizada dos fundos comunitários.

A recente adopção pela Comissão da segunda fase dos PIM italianos, que incluiu também uma revisão dos programas, deverá permitir uma aceleração da execução das acções previstas ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Na sequência da modificação dos calendários introduzida pela decisão da Comissão de 16 de Dezembro de 1991 que altera a segunda fase dos PIM italianos.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2943/91
do Sr. James Ford (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(9 de Dezembro de 1991)
(92/C 209/56)

Objecto: Liberalização dos transportes públicos no Reino Unido

Poderá a Comissão comentar as questões levantadas por um eleitor de Manchester, referindo-se, em primeiro

lugar, à sua alegação de que o ministro dos Transportes está a tentar ignorar a necessidade de proceder a uma investigação do funcionamento dos transportes públicos no Reino Unido desde a sua liberalização e, em segundo lugar, a questão que levanta relativamente a uma perspectiva europeia da liberalização e a política de transportes públicos no Reino Unido em geral?

Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão
(4 de Junho de 1992)

A Comissão examinou os factos mencionados pelo senhor deputado, contidos no anexo da sua pergunta. A Comissão não se pronunciou sobre este domínio, uma vez que se trata da organização e da qualidade de transportes urbanos. No âmbito do «livro branco» sobre o futuro da política comum de transportes, em que os serviços da Comissão trabalham actualmente será examinado este aspecto particular dos transportes, de modo a determinar o eventual papel susceptível de ser futuramente desempenhado pela Comissão.

Neste contexto, será respeitado o princípio da subsidiariedade tal como definido no Tratado da União.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2949/91
do Sr. Arturo Escuder Croft (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(9 de Dezembro de 1991)
(92/C 209/57)

Objecto: Investimentos na OID de La Gomera

Quais foram, até 30 de Junho de 1991, os investimentos

realmente feitos pela Comunidade na ilha de La Gomera para a execução da respectiva OID?

Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão
(6 de Março de 1992)

O grau de execução do investimento público do POI de La Gomera em 30 de Junho de 1991 ⁽¹⁾, era o seguinte:

(em milhões de pesetas)

	1989—1990 ⁽¹⁾			1991		
	Programado	Executado	%	Programado	Executado	%
Feder	863,96	872,12	100,94	3 001,44	506,75	16,88
FSE	124,618	11,475	9,21	180,637	6,002	3,32
FEOGA-«Orientação»	130,2	128,7	98,84	489,6	35,9	7,33

⁽¹⁾ Relativamente ao FSE: 1990.

Tal grau de execução explica-se pelos prazos de realização das seguintes medidas:

(em milhões de pesetas)

	Montantes programados para 1991
Construção, melhoramento e ampliação dos portos	200
Construção do aeroporto	900
Construção de um heliporto e de uma estação de autocarros	30
Centro comercial	88
Centro de artesanato	33
Modernização dos edifícios	40
Redes de água potável e redes de depuração	297

As autoridades espanholas apresentaram, em meados de Dezembro, uma reprogramação que diminui o montante programado para 1991, de tal maneira que os novos montantes de referência deverão ser:

(em milhões de pesetas)

Feder	1 510
FEOGA-«Orientação»	227
FSE	117
	1 854

⁽¹⁾ Relativamente ao FSE e ao FEOGA: 31. 7. 1991.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2951/91
do Sr. Arturo Escuder Croft (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(9 de Dezembro de 1991)
(92/C 209/58)

Objecto: Reembolso do Feder em 1990 e 1991

Segundo a divulgação do Ministério da Economia e Finanças espanhol, os reembolsos feitos pelo Feder por conta de projectos realizados nas Canárias foram de 31 860,5 mil ecus em 1990.

A que projectos correspondem estes reembolsos efectuados em 1990?

Que projecto, e de que valor, foram aprovados já em 1991 para as Canárias?

Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão
(9 de Março de 1992)

Os pagamentos efectuados pelo FEDER em 1990 em relação às intervenções realizadas nas ilhas Canárias elevam-se a um total de 53,183 milhões de ecus, aos quais se juntam os pagamentos efectuados em pesetas num montante de 1 641,2 milhões de pesetas espanholas.

a) Os pagamentos efectuados em ecus correspondem aos dois primeiros adiantamentos do POI La Gomera e ao primeiro adiantamento do PO Canárias, bem como a diversos pagamentos relativos a determinados projectos, a saber:

- estação de tratamento de águas em Las Palmas,
- auto-estrada Las Palmas-Arguineguin,
- recuperação da zona turística de Las Canteras;

b) Os pagamentos efectuados em pesetas espanholas correspondem a pagamentos intercalares ou finais em relação a projectos mais antigos respeitantes à aquisição de 10 aviões para o transporte interinsular, a balizagem de um aeroporto em Tenerife, a recuperação da praia de Bajamar (La Palma), a auto-estrada La Palma-Maspalomas e trabalhos nas estradas C-822 e GC-700.

No que diz respeito à segunda pergunta, em 1991 foi aprovado um projecto nas ilhas Canárias destinado à construção de dois grupos térmicos de 80 MW. O custo total deste projecto é de 366,8 milhões de ecus, e o Feder participa com um montante de 108,6 milhões de ecus.

Para além disso, foi adoptado um programa operacional no âmbito da iniciativa comunitária *Regis*, com um custo total de 238,4 milhões de ecus, dos quais 61,5 milhões de ecus a cargo do Feder.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2955/91

do Sr. Sotiris Kostopoulos (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Junho de 1991)

(92/C 209/59)

Objecto: Protecção das pessoas que trabalham em locais de diversão nocturnos

O Governo grego acaba de decidir que o horário dos locais de diversão nocturnos será livre. Ora, a aplicação de horários livres nos locais de diversão nocturnos colocará os seus trabalhadores, a crer nos protestos das respectivas organizações sindicais, à mercê dos empregadores, uma vez que só conhecerão a hora de chegada ao trabalho, mas não a hora a que o mesmo terminará.

Poderá a Comissão indicar através de que meios pretende proteger as pessoas que trabalham nos locais de divertimento nocturnos contra eventuais arbtrios dos empregadores?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão

(25 de Março de 1992)

Em conformidade com as disposições da Directiva 91/533/CEE do Conselho, de 14 de Outubro de 1991, relativa à obrigação de a entidade patronal informar o trabalhador sobre as condições aplicáveis ao contrato ou à relação de trabalho⁽¹⁾, os trabalhadores assalariados têm o direito de conhecer por escrito as informações relativas aos elementos essenciais do contrato ou da relação de trabalho. Estas informações incluem «o pe-

ríodo de duração do trabalho diário ou semanal normal do trabalhador». Os Estados-membros devem dar cumprimento à directiva em causa o mais tardar até 30 de Junho de 1993.

Para além disso, a Comissão, na sua proposta de directiva relativa a determinados aspectos da organização do tempo de trabalho⁽²⁾, prevê que o período normal de trabalho de um trabalhador nocturno não deverá ultrapassar, em média, oito horas em qualquer período de 24 horas.

A Comissão espera que estas disposições consideradas em conjunto possam vir a resolver o problema levantado pelo senhor deputado.

⁽¹⁾ JO n.º L 288 de 18. 10. 1991.

⁽²⁾ JO n.º C 254 de 9. 10. 1990.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2983/91

da Sr.ª Karla Peijs (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Janeiro de 1992)

(92/C 209/60)

Objecto: Futuro das relações com os Estados Unidos da América no sector siderúrgico

As exportações comunitárias de produtos siderúrgicos para os Estados Unidos da América estão sujeitas a restrições quantitativas voluntárias no âmbito do acordo sobre o aço concluído em 1989 entre a Comunidade e os Estados Unidos da América.

Este acordo expira no final de Março de 1992. No acordo bilateral anexo, a Comunidade e os Estados Unidos da América acordaram em que, até ao último dia do mês de Março de 1992, seriam abolidas todas as restrições quantitativas às importações recíprocas e às provenientes de países terceiros. O *American Metal Bulletin* publica regularmente notícias acerca de uma vigorosa campanha levada a cabo pelos produtores siderúrgicos norte-americanos contra o fim do sistema norte-americano de autolimitação para os produtos siderúrgicos e sobre ameaças de queixas maciças *anti-dumping* contra produtores estrangeiros.

1. Qual o valor das actuais exportações comunitárias de produtos siderúrgicos para os Estados Unidos da América? Qual a percentagem desse valor relativamente ao valor total das exportações comunitárias para os Estados Unidos da América?
2. Espera a Comissão que o acesso ao mercado siderúrgico norte-americano esteja completamente liberalizado em 1 de Abril de 1992?
3. Será que a prevista liberalização total das importações de produtos siderúrgicos norte-americanos em 1 de Abril de 1992 se aplicará também aos países da Europa de Leste?
4. Que medidas pensa tomar a Comissão para evitar que os produtores siderúrgicos norte-americanos desena-

deiem em 1992 mais uma guerra siderúrgica apresentando centenas de queixas *anti-dumping* e contra os direitos aduaneiros de compensação?

5. O que pensa a Comissão da proposta apresentada pela indústria siderúrgica europeia (Eurofer) de Julho de 1990 com vista a conseguir um acordo multilateral no sector siderúrgico no âmbito do GATT?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão
(3 de Março de 1992)**

1. Em 1990, a Comunidade Europeia exportou para os Estados Unidos da América produtos siderúrgicos avaliados em 2 434 milhões de ecus o que equivale a 3,2% do valor de todas as exportações da Comunidade Europeia para os Estados Unidos da América durante esse período.

2. No acordo ⁽¹⁾ celebrado entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América no final de 1989, tinha sido decidido que os limites às exportações cujo prazo termina em 31 de Março de 1992 seriam «a fase final dessas limitações sobre esse tipo de exportações». Contudo, o final destas restrições quantitativas não implica uma total liberalização do comércio siderúrgico com os Estados Unidos da América, dado que a legislação interna deste país, que envolve um número importante de entraves ao comércio ⁽²⁾, continuaria a ser aplicável.

3. No conseno bilateral ⁽³⁾ celebrado entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América na mesma altura que o acordo de restrições às exportações acima referido, é estabelecido que «os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia concordam em terminar todos os acordos de autolimitação (VRA) no domínio siderúrgico com terceiros até 31 de Março de 1992». Consequentemente, espera-se que o fim das restrições quantitativas seja efectivo para todos os parceiros comerciais e deste modo também para os países da Europa Oriental.

4. A Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América decidiram levar a efeito um acordo multilateral cujos principais objectivos seriam a eliminação das barreiras pautais e não-pautais, o alargamento das regras da CEEA sobre apoio público, a introdução de um mecanismo de resolução de litígios eficiente e transparente e a criação de um grupo multilateral de parceiros com peritagem e poder suficientes para analisar problemas e acordar as soluções adequadas. A Comissão prossegue activamente a boa conclusão desse Acordo Multilateral Siderúrgico (MSA) sob os auspícios do GATT, que poderá entrar em vigor antes do final da vigência do actual VRA. Este acordo deverá providenciar mecanismos que limitarão potenciais obstáculos através do recurso injustificado e excessivo a acções no domínio comercial prática utilizada pela indústria americana no passado.

5. A Comissão acolheu favoravelmente os contributos positivos da Eurofer para o debate do MSA no passado e

continuará a ter presente a posição da indústria durante as discussões.

⁽¹⁾ JO n.º L 368 de 18. 12. 1989, p. 101.

⁽²⁾ Ver relatório da Comissão relativo aos entraves comerciais com os EUA e as práticas desleais, 1991.

⁽³⁾ JO n.º L 368 de 18. 12. 1989, p. 139.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 3019/91
da Sr.ª Maartje van Putten (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(13 de Janeiro de 1992)
(92/C 209/61)**

Objecto: Microprojectos da Comunidade Europeia no Zimbabwe

Até há pouco tempo, a gestão do orçamento dos microprojectos da Comunidade Europeia no Zimbabwe e o seu acompanhamento estavam confiados à Stichting Nederlandse Vrijwilligers (SNV).

Por que motivo pôs a Comissão termo a esta cooperação com a SNV, que, tanto quanto sabemos, tinha desempenhado a contento as tarefas que lhe tinham sido confiadas pela Comunidade Europeia?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín
em nome da Comissão
(5 de Junho de 1992)**

A participação da Stichting Nederlandse Vrijwilligers (SNV) na execução do Programa de Microprojectos foi definida num acordo, assinado em Junho de 1990, pela agência responsável pela execução, a Agência do Desenvolvimento Agrícola, e aprovado pelo Ministério das Finanças, Planeamento Económico e Desenvolvimento e pela Comissão em Julho de 1990. No âmbito deste acordo, a SNV nomeou, a seu cargo, um gestor e três conselheiros a afectar aos três serviços regionais do programa.

Entretanto, em Março de 1991, as autoridades do Zimbabwe consideraram este acordo insatisfatório e, consequentemente, solicitaram o afastamento do gestor do projecto, denunciaram este acordo e requereram a elaboração de um novo acordo. O afastamento do gestor foi posteriormente confirmado pela SNV. A Comissão concordou com este pedido. Presentemente, está a ser negociado entre a Comissão e as autoridades do Zimbabwe um novo acordo relativo à execução de microprojectos. No âmbito deste acordo, é possível o recrutamento de peritos para prestarem assistência técnica em conformidade com as regras da Convenção de Lomé.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3027/91
do Sr. John Cushnahan (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(13 de Janeiro de 1992)
(92/C 209/62)

Objecto: Regulamentação relativa ao jogo na Comunidade

Quando se dispõe a Comissão a tomar uma decisão com respeito à conveniência de aplicar as regras do mercado interno e da concorrência às actividades relacionadas com o jogo na Comunidade, cujo volume anual de negócios é calculado em mais de 50 mil milhões de ecus?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão
(31 de Março de 1992)

A Comissão preza o interesse manifestado pelo senhor deputado, bem como por outros deputados, relativamente à questão do tratamento das actividades do jogo no contexto do Mercado Único. Os princípios e as regras enunciados no Tratado são directamente aplicáveis no que se refere às quatro liberdades e à política de concorrência; por conseguinte, aplicam-se a todas as actividades económicas e comerciais no sector do jogo.

Trata-se contudo de uma área complexa em que existem regulamentações nacionais variáveis cobrindo gamas de actividades diferentes e cujo valor global do ponto de vista económico é muito elevado. A Comissão está a aprofundar o seu conhecimento do sector e das questões que exigem ponderação a nível da Comunidade através das suas próprias análises a nível interno e de consultas directas das partes interessadas e das autoridades governamentais. Este processo requer um trabalho por etapas. A Comissão realizou recentemente em Bruxelas, em 16 e 17 de Dezembro de 1991, audições nas quais participaram todos os organismos não governamentais e os particulares que manifestaram o seu interesse nesta matéria. A Comissão tenciona prosseguir nesta via, procedendo a consultas com as autoridades governamentais responsáveis pela regulamentação e controlo destas actividades a nível dos Estados-membros.

Só à luz das conclusões extraídas nessa fase será possível tomar uma decisão quanto ao melhor procedimento a adoptar, às etapas subsequentes que tal procedimento poderá incluir e relativamente a um calendário adequado ao trabalho envolvido.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3074/91
do Sr. James Fitzsimons (RDE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(13 de Janeiro de 1992)
(92/C 209/63)

Objecto: Eficácia no sector de energia

Apesar dos invernos relativamente suaves que se têm verificado na Irlanda nos últimos anos, o consumo

energético no sector residencial sofreu um aumento de 3,25%.

Poderá a Comissão explicitar que acções têm vindo a ser desenvolvidas a nível comunitário a fim de estabelecer uma eficácia energética no sector residencial; poderá a Comissão indicar igualmente os níveis de eficácia energética, por Estado-membro, no sector residencial?

Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha
em nome da Comissão
(30 de Março de 1992)

O programa *Save* contém algumas medidas destinadas a utilização racional da energia no sector da habitação. Uma directiva que estabelece padrões mínimos de eficiência energética para caldeiras foi já discutida no Parlamento e no Conselho, devendo ser adoptada em Maio de 1992. Uma directiva sobre a rotulagem de dispositivos está actualmente em discussão e em breve serão apresentadas directivas referentes à certificação energética de edifícios, medição de calor, níveis mínimos de isolamento e inspecção periódica das caldeiras. Essas medidas legislativas serão aumentadas por programas de informação dos Estados-membros e da Comunidade e pelos esforços destinados a levar as empresas fornecedoras de energia a desempenharem o seu papel no processo da eficiência energética.

Quanto à questão da eficiência energética no sector da habitação nos vários Estados-membros, não existe nenhuma quantificação concreta da eficiência energética real para o sector. A quantificação tradicional a nível nacional da eficiência energética é a intensidade energética da procura final, a qual é obtida dividindo o consumo final de energia pelo produto interno bruto. Uma intensidade energética para o sector da habitação obtido pela divisão do consumo final de energia no sector da habitação pelo produto interno bruto seria bastante aleatória devido à diferença nos níveis de rendimento entre os vários Estados-membros.

O consumo de energia no sector da habitação tem aumentado na maioria dos Estados-membros devido a diferentes factores que incluem aumentos da população, maior número de fogos, menor número de residentes por fogo e, em particular, os efeitos do rendimento e preços da energia mais baixos desde a queda do preço do petróleo em 1985/1986. Contudo, os crescimentos registados em alguns Estados-membros, por exemplo no período do 1980/1990, Irlanda 24%, Itália 12%, Portugal 50%, foram compensados por diminuições substanciais em outros, por exemplo a Dinamarca — diminuição de 33% no período de 1980/1990, a Alemanha — diminuição de 8%, conduzindo a uma diminuição global de 2% no consumo de energia no sector da habitação dos Doze no período de 1980/1990.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3075/91

dos Srs. Joaquim Miranda da Silva e Sérgio Ribeiro (CG)
à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Janeiro de 1992)

(92/C 209/64)

Objecto: Alegadas fraudes na utilização do Fundo Social Europeu (FSE) (Portugal)

Têm sido divulgados na opinião pública portuguesa alguns casos de desvio de fundos comunitários no âmbito do FSE, destinados a acções de formação profissional em Portugal;

Muito recentemente foi divulgada a notícia de alegadas fraudes praticadas por autoridades autárquicas de Chaves e Boticas (distrito de Vila Real-Portugal);

Tendo assumido importância a polémica sobre a interpretação do artigo 128º do Tratado CEE, no que se refere aos destinatários da norma, pergunta-se:

1. Tem a Comissão conhecimento destes factos?
2. Que mecanismos pode a Comissão desencadear para garantir a transparência e a correcta aplicação de fundos comunitários destinados a acções de formação profissional? E que interpretação faz do artigo 128º do Tratado CEE?

Resposta dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão

(6 de Abril de 1992)

Portugal comunicou à Comissão os casos de irregularidades presumidas na gestão do Fundo Social Europeu (FSE) com base no artigo 7º da Decisão 83/673/CEE da Comissão, de 22 de Dezembro de 1983, relativa à gestão do FSE (1). Até ao momento, 328 dos casos comunicados estão já em fase de resolução. Para além disso, a Comissão decidiu constituir-se parte civil no que se refere a 27 processos.

A Comissão está empenhada em fazer com que as autoridades nacionais melhorem a estrutura da formação profissional, em especial no que diz respeito aos critérios de acesso e de financiamento de novos programas. A Comissão procedeu igualmente à definição dos princípios gerais para a execução de uma política comum de formação profissional baseada no artigo 128º do Tratado na Decisão 63/266/CEE, de 2 de Abril de 1963 (2).

Por último, a correcta utilização dos fundos estruturais é assegurada pelo Regulamento (CEE) nº 4253/88 (3) do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, especialmente no seu artigo 23º.

Com o objectivo de tornar mais transparente a utilização dos fundos comunitários, a Comissão elaborou um código de conduta (4) que foi notificado aos Estados-membros em 30 de Julho de 1990.

Dado que o Tribunal de Justiça anulou este código de conduta através do seu acórdão de 13 de Novembro de

1991 proferido no processo C 303/90, a Comissão está neste momento a analisar quais as medidas mais apropriadas que poderão ser adoptadas a fim de assegurar um melhor sistema de informação dos casos de fraude neste domínio.

(1) JO nº L 377 de 31. 12. 1983.

(2) JO nº 63 de 20. 4. 1963.

(3) JO nº L 374 de 31. 12. 1988.

(4) JO nº C 200 de 9. 8. 1990.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3081/91

do Sr. Jesús Cabezón Alonso (S)
à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Janeiro de 1992)

(92/C 209/65)

Objecto: Coesão e livre circulação de pessoas CEE-AECL (Associação Europeia de Comércio Livre)

Nesta nova fase nas relações CEE-AECL, é garantida a livre circulação de pessoas e dos trabalhadores.

Que mecanismos de coesão económica e social se prevêem a fim de evitar eventuais distorções da concorrência no mercado do trabalho e noutros âmbitos?

Quais os instrumentos financeiros e as políticas de acompanhamento que se prevê adoptar a fim de concretizar a convergência no âmbito da protecção social?

Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen
em nome da Comissão

(9 de Abril de 1992)

A fim de evitar distorções da concorrência no mercado do trabalho, prevê-se que os países da AECL devam, enquanto parte do Espaço Económico Europeu (EEE), introduzir na sua ordem jurídica interna o acervo comunitário nos domínios da saúde e segurança no trabalho, legislação laboral e igualdade de tratamento para homens e mulheres. A Comissão remete o senhor deputado, relativamente a este ponto, para a sua resposta à pergunta escrita nº 3080/91 (1).

Prevê-se igualmente que as partes contratantes procurem reforçar a cooperação no âmbito das actividades comunitárias nos domínios da política social mais em geral. Foi igualmente acordado que os estados da AECL deveriam, relativamente a este ponto, e a partir da entrada em vigor do Acordo EEE, participar nas acções comunitárias a favor dos idosos.

No que respeita à redução das disparidades económicas e sociais mais em geral, a Comissão remete o senhor deputado para a sua resposta à pergunta escrita nº 2721/91 do senhor deputado Cushnahan (2).

(1) JO nº C 162 de 29. 6. 1992, p. 42.

(2) JO nº C 133 de 23. 5. 1992, p. 25.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3090/91
do Sir Jack Stewart-Clark (ED)
à Comissão das Comunidades Europeias
(13 de Janeiro de 1992)
(92/C 209/66)

Objecto: Acções sobre questões de ambiente intentadas no Tribunal de Justiça

Poderá a Comissão fornecer informações pormenorizadas, por Estado-membro, relativamente ao número de acções sobre questões de ambiente intentadas, desde 1975, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão
(12 de Maio de 1992)

A Comissão não dispõe, pelas razões seguintes, de estatísticas pormenorizadas sobre os processos relativos ao ambiente apresentados perante o Tribunal de Justiça:

1. Numerosas disposições têm como objectivo a protecção dos recursos naturais marinhos e limitam a pesca de determinados peixes. Todavia, por tradição, tais disposições encontram-se geralmente agrupadas mais sob a denominação «pesca» do que sob a denominação «ambiente». É possível tecer considerações semelhantes para disposições no domínio da segurança nuclear, livre circulação de produtos (detergentes, produtos químicos, veículos, etc.): um processo apresentado perante o Tribunal pela Comissão em virtude, por exemplo, de não transposição de uma directiva «produtos», é muitas vezes classificado na rubrica «livre circulação», de preferência à rubrica «ambiente».
2. Numerosos processos sujeitos à apreciação do Tribunal acabam por não ter seguimento, quer por que o Estado-membro adoptou ou modificou entretanto a legislação nacional quer por que este acabou por dar cumprimento ao direito comunitário.
3. O Tribunal foi chamado, no passado, a proferir numerosos acórdãos no domínio da protecção do ambiente ao abrigo do artigo 177.º do Tratado. Em tais processos, os Estados-membros não se encontram directamente envolvidos. De forma indirecta, todavia, pode ser colocada em causa em tais processos a legislação ou a prática de um Estado-membro.

Na medida em que o senhor deputado insiste na obtenção de pormenores estatísticos, a Comissão sugere que se dirija directamente ao Tribunal, dado que a classificação de tais processos segundo o registo de entrada no Tribunal parece constituir a única base fiável para obter dados comparáveis.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3091/91
do Sr. Bartho Pronk (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(13 de Janeiro de 1992)
(92/C 209/67)

Objecto: Melhoramento do processo relativo às propostas no domínio social na Comissão das Comunidades Europeias

Em 13 de Novembro de 1991, a senhora Papandreou respondeu à minha anterior pergunta n.º 861/91 ⁽¹⁾ relativa a declarações do senhor Howard.

A curta resposta apresentada levanta novas perguntas:

1. Pode-se falar de novos processos, segundo as declarações do senhor Howard, relativamente a directivas no domínio social elaboradas sem participação de peritos nacionais?
2. Caso isto não aconteça, pode-se falar de uma prestação de informações incorrectas por parte do senhor Howard?
3. Por que razão necessitou a Comissão de seis meses para responder a uma pergunta tão simples?

⁽¹⁾ JO n.º C 112 de 30. 4. 1992, p. 2.

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(8 de Abril de 1992)

A Comissão considera útil consultar, antes de qualquer proposta de natureza legislativa e caso não existam as estruturas estatutárias adequadas (por exemplo, Comité Consultivo para a Saúde e Segurança no Local de Trabalho), por um lado, os parceiros sociais a nível europeu no âmbito do diálogo social e, por outro, os peritos governamentais. Trata-se, no que diz respeito aos parceiros sociais, de consultas conjuntas.

É evidente que a Comissão mantém a liberdade de apresentar as propostas que entender úteis após estas consultas.

Não se trata, pois, de um novo procedimento.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3103/91
da Sr.ª Anita Pollack (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(24 de Janeiro de 1992)
(92/C 209/68)

Objecto: Poluição atmosférica e transportes

No âmbito do objectivo da Comunidade de estabilizar as emissões por veículos automóveis, que medidas têm sido tomadas pela Comissão para fazer com que as pessoas passem a utilizar bicicletas em vez de automóveis para os trajectos curtos?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(5 de Maio de 1992)

A Comissão estuda presentemente um vasto leque de opções de política a fim de estabilizar as emissões dos veículos. A este respeito apresentou recentemente ao Conselho, ao Parlamento e ao Comité Económico e Social um «Livro verde relativo ao impacte dos transportes sobre o ambiente: uma estratégia comunitária para um desenvolvimento equilibrado no sector dos transportes»⁽¹⁾.

A Comissão considera que uma maior utilização de bicicletas em viagens curtas poderia contribuir de modo significativo para reduzir a poluição atmosférica e sonora e acolhe favoravelmente quaisquer medidas neste sentido.

Esta utilização é considerada particularmente importante no contexto urbano onde se reconhece cada vez mais que o tráfego de veículos a motor particulares é um dos principais responsáveis pela poluição e pelo congestionamento.

Integrada no seguimento dado ao «livro verde» da Comissão sobre o ambiente urbano, está a ser prestada assistência financeira à Federação Europeia de Ciclismo para a elaboração de um manual das cidades destinado aos ciclistas. O objectivo deste manual é demonstrar às autoridades, com base em exemplos reais, como as bicicletas podem ser integradas de modo mais efectivo nas redes de transportes urbanos.

Em conformidade com o princípio da subsidiaridade, as decisões relativas ao modo específico de promover o uso de bicicletas, nas cidades, incumbe às autoridades locais.

⁽¹⁾ COM(92) 46.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3119/91

da Sr.^a Mary Banotti (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(24 de Janeiro de 1992)

(92/C 209/69)

Objecto: Importações de grou-coroados, *Grus Balearica Regulorum*

Que investigações científicas foram realizadas nos países exportadores para demonstrar que as importações de grou-coroados, *Grus Balearica Regulorum*, para a Comunidade não constituem um risco para a sobrevivência desta espécie?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(23 de Abril de 1992)

O comércio internacional de exemplares desta subespécie está abrangido pelas disposições do CITES, sendo as importações para a Comunidade regulamentadas ao

abrigo do Regulamento (CEE) nº 3626/82 do Conselho⁽¹⁾.

Como o grou-coroadado não está incluído no anexo C do regulamento, não é actualmente possível restringir as importações.

Tal medida tornar-se-ia, contudo, possível com a adopção da proposta apresentada pela Comissão de um regulamento do Conselho, a qual estabelece disposições relativas à posse e ao comércio de exemplares de espécies da fauna e flora selvagens⁽²⁾.

⁽¹⁾ JO nº L 384 de 31. 12. 1982.

⁽²⁾ COM(91) 448 final.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3131/91

do Sr. James Scott-Hopkins (ED)

à Comissão das Comunidades Europeias

(24 de Janeiro de 1992)

(92/C 209/70)

Objecto: Cartão de cidadão

Estudou a Comissão as propostas do Governo britânico relativas ao cartão de cidadão? Que propostas tem a Comissão para a criação de um cartão de cidadão europeu?

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão**

(18 de Maio de 1992)

A Comissão tem conhecimento da carta dos cidadãos adoptada pelo Governo britânico em Julho de 1991 que visa essencialmente a melhoria dos serviços públicos. O Governo do Reino Unido prevê medidas que se destinam exclusivamente à sua administração nacional ou local.

A Comissão tem como tarefa prioritária a aplicação das disposições relativas à cidadania europeia, inscritas no Tratado da União Europeia concluído em Maastricht (direito de permanência e de circulação, direito de voto, protecção diplomática e consular). Quando este Tratado entrar em vigor, a Comissão, em conformidade com o artigo 8ºE, apresentará ao Parlamento, ao Conselho e ao Comité Económico e Social um relatório sobre o estado de aplicação das disposições relativas à cidadania europeia. Com base neste relatório, o Conselho será chamado, em tempo útil, a decidir, em conformidade com o procedimento previsto no segundo parágrafo do artigo 8ºE do Tratado da União Europeia, se é ou não necessário aprofundar os direitos dos cidadãos europeus.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3164/91
dos Srs. Friedrich Merz e Karsten Hoppenstedt (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(24 de Janeiro de 1992)
(92/C 209/71)

Objecto: Transposição na legislação alemã das directivas comunitárias relativas aos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas e de celebração de contratos de fornecimento de direito público, bem como ao controlo da sua aplicação

1. Quais são as objecções da Comissão no que respeita à transposição na legislação alemã das directivas comunitárias relativas à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas e à coordenação dos processos de celebração de contratos de fornecimento de direito público [Directiva 71/305/CEE ⁽¹⁾, Directiva 88/295/CEE ⁽²⁾ e Directiva 89/665/CEE ⁽³⁾] mediante a adaptação do regulamento relativo às adjudicações de empreitadas de obras públicas (VOB) e do regulamento relativo aos contratos de fornecimento de direito público (VOL) bem como das correspondentes disposições de ordem orçamental em vigor na República Federal da Alemanha?

2. Considera a Comissão que a transposição das directivas comunitárias em matéria de processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas e de contratos de fornecimento deve ser feita necessariamente mediante uma lei global relativa à adjudicação de empreitadas de obras públicas em que seja facultado um direito de recurso aos proponentes que tenham sido preteridos?

3. Do ponto de vista do direito comunitário, existem reservas a formular a propósito da transposição prevista pelo Governo da República Federal da Alemanha, no plano orçamental, da directiva que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à aplicação dos processos de recurso em matéria de adjudicação dos contratos de direito público de obras e de fornecimentos?

⁽¹⁾ JO n.º L 185 de 16. 8. 1971, p. 5.

⁽²⁾ JO n.º L 127 de 20. 5. 1988, p. 1.

⁽³⁾ JO n.º L 395 de 30. 12. 1989, p. 33.

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão
(18 de Maio de 1992)

A Comissão deu início, nos termos do disposto no artigo 169.º do Tratado CEE, a um processo por infracção ao Tratado contra a República Federal da Alemanha, com a fundamentação de que as medidas nacionais que lhe foram comunicadas por este Estado-membro relativas à transposição da Directiva 89/440/CEE do Conselho, que altera a Directiva 71/305/CEE, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas, bem como da Directiva 88/295/CEE do Conselho, que altera a Directiva 77/62/CEE, relativa à coordenação dos processos de celebração dos contratos de fornecimento de direito público, não são compatíveis com o direito comunitário, uma vez que não estabelecem

quaisquer direitos subjectivos para os particulares. A Comissão sublinha igualmente que o prazo para transposição da Directiva 89/665/CEE do Conselho, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à aplicação dos processos de recurso em matéria de adjudicação dos contratos de direito público de obras e de fornecimentos, terminou em 21 de Dezembro de 1991. A Comissão analisa actualmente quais as medidas que deverão ser adoptadas relativamente a esta questão.

A Comissão chama a atenção para o facto de a escolha dos instrumentos jurídicos a utilizar para a transposição das directivas em causa caber inteiramente aos Estados-membros. No entanto, este princípio apenas é válido na condição de a escolha incidir sobre um instrumento que crie direitos subjectivos a favor dos cidadãos, que deverão estar em posição de invocar esses direitos e, eventualmente, de os fazer valer perante os tribunais nacionais (ver processos C-59/89, C-361/88 e C-58/89, Comissão contra República Federal da Alemanha). A Comissão considera que o modo como a transposição foi efectuada por parte do Governo federal não satisfaz as referidas condições, uma vez que não cria quaisquer normas jurídicas obrigatórias que possam ser invocadas pelos particulares.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3166/91

do Sr. Henry McCubbin (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(24 de Janeiro de 1992)
(92/C 209/72)

Objecto: Importação a baixo preço de produtos à base de galinha pela Comunidade

Tem a Comissão conhecimento do facto de que o preço dos produtos à base de galinha importados baixaram de modo considerável no decurso do presente ano? O limite de rentabilidade dos produtores do sector, no Reino Unido, é de 1,80 pence por libra esterlina, ao passo que, em Roterdão, é possível encontrar fornecimentos de galinha provenientes da Tailândia e do Brasil a preços mais baixos, a partir de 1,18 pence por libra esterlina. De acordo com outras informações, alguns países da Comunidade têm comprado carne de galinha proveniente da Europa de Leste para a vender depois como se se tratasse de produto da Comunidade. Sabe a Comissão que esses países terceiros compram à Comunidade cereais, que representam 70% da alimentação das aves de capoeira, pela metade do preço que os produtores comunitários têm que pagar? Tem a Comissão a intenção de investigar tal situação, antes que a indústria comunitária do sector venha a sofrer prejuízos irreparáveis?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão
(1 de Abril de 1992)

De acordo com as informações enviadas pelo Reino Unido no final do ano de 1991, presume-se que os

produtos a que se refere o senhor deputado sejam febras de peito de frango. No que se refere a estes produtos, verificaram-se, de há um ano para cá, importações a preços inferiores ao preço limite. Em consequência, a Comissão impôs direitos niveladores sobre as importações do Brasil, Tailândia, Hungria (Março a Maio de 1991), Checoslováquia (Abril a Julho de 1991) e China (Abril a Dezembro de 1991). Nos últimos meses, não se registaram queixas dos Estados-membros ou da indústria avícola acerca de importações a preços demasiado baixos, tendo sido o problema levantado pela primeira vez pela pergunta do senhor deputado e por outras informações enviadas pelo Reino Unido.

A Comissão está a par do nível dos preços dos cereais no mercado mundial. Para compensar a incidência dos preços mais elevados dos cereais sobre os custos de produção das aves de capoeira na Comunidade, é aplicado um direito nivelador às importações de países terceiros, o chamado elemento cereais, derivado da diferença entre os preços das rações na Comunidade e no mercado mundial, calculado cada trimestre. Além disso, podem ser fixados montantes suplementares no caso de os preços franco-fronteira descerem abaixo dos preços limite comunitários. Estes montantes são determinados com base nas informações relativas aos preços de importação enviadas regularmente pelos Estados-membros, e a Comissão não hesita em iniciar uma investigação sobre os preços actuais de importação de carne de frango com osso e as presumidas práticas de venda de carne de frango proveniente de países terceiros como produto comunitário.

Todavia, em circunstâncias normais, a Comissão só pode oferecer uma protecção até ao montante total do preço limite e do direito nivelador. No respeitante à carne de frango com osso, este montante é de 390 ecus por 100 quilogramas, o que corresponde a 1,41 libra esterlina por 1 b. Este montante situa-se bastante abaixo dos custos críticos de equilíbrio (*break-even*) mencionados, cuja ordem de grandeza parece não corresponder na maior parte dos Estados-membros.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3196/91

do Sr. Virgílio Pereira (LDR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(24 de Janeiro de 1992)

(92/C 209/73)

Objecto: Estudos realizados pelas organizações europeias representativas dos interesses dos consumidores

Uma melhor informação do consumidor constitui um dos objectivos do plano de acção trienal (1990/1992), publicado pela Comissão das Comunidades Europeias em Março de 1990, no quadro da política comunitária dos consumidores.

Quais foram os estudos comparativos realizados a nível comunitário pelas organizações europeias representativas dos interesses dos consumidores, nomeadamente o BEUC

(*Bureau* Europeu das Uniões de Consumidores), e promovidos pela Comissão, que contribuíram para uma melhor difusão dos preços e da qualidade dos produtos e as suas possibilidades de comparação e de escolha?

Quais os estudos futuros previstos?

Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert em nome da Comissão

(30 de Março de 1992)

Os estudos comparativos realizados a nível comunitário sobre os preços e a qualidade dos produtos e dos serviços pelo BEUC (*Bureau* Europeu das Uniões de Consumidores) são os seguintes:

1990

Preços das peças sobressalentes das viaturas na CEE relativamente ao Regulamento (CEE) n.º 123/85

Inquérito transfronteiras sobre os preços, as garantias e os serviços pós-venda dos bens duradouros na CEE

O seguro de vida na CEE;

1991

O dinheiro das férias

Transparência dos custos aplicáveis às transacções transfronteiras

O mercado paralelo de viaturas na CEE

O sistema de telebanco.

Para além destes estudos específicos, a Comissão concedeu, em 1991, um auxílio financeiro à International Testing Limited, que agrupa várias associações de consumidores e cujo objectivo é o de realizar ensaios comparativos comuns. O auxílio tinha quatro objectivos:

- realizar um estudo sobre a situação actual dos ensaios comparativos na CEE a fim de melhor avaliar as possibilidades de melhoria, tendo em conta a realização do «Grande Mercado»;
- contribuir para o desenvolvimento de um banco de dados sobre os resultados dos ensaios comparativos e facilitar o acesso ao mesmo,
- desenvolver métodos de avaliação dos bens para considerar mais adequadamente as necessidades específicas dos consumidores atingidos por uma incapacidade,
- melhorar o sistema de comunicação entre as associações de consumidores que organizam os ensaios comparativos comuns.

A Comissão tem a intenção de prosseguir acções similares em 1992, com o duplo objectivo de:

- encorajar a consideração da dimensão do «Grande Mercado» nos ensaios comparativos, nomeadamente a nível da publicação dos resultados,
- explorar as possibilidades de novas formas de apresentação dos resultados dos ensaios comparativos.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3202/91
do Sr. Madron Seligman (ED)
à Comissão das Comunidades Europeias
 (28 de Janeiro de 1992)
 (92/C 209/74)

Objecto: Técnicas ilegítimas de *marketing*

Continuam a ser dirigidas ao público ofertas tentadoras de prémios, as quais se verifica posteriormente corresponderem a prémios ilusórios e a táticas de *marketing* duras.

Outra técnica é a que consiste em oferecer prémios mas exigindo que o «vencedor» envie dinheiro para assegurar o prémio. Desta forma podem ser defraudadas pessoas mais crédulas.

Um dos meus eleitores, em quem se tinham levantado suspeitas, enviou-me cópias de uma documentação enviada por uma firma aparentemente sediada nos Países Baixos.

Quando em Fevereiro de 1990 a Comissão respondeu à pergunta n.º 1042/89⁽¹⁾, relativa a uma prática desleal análoga de fraude transfronteiriça, a Comissão encarregou uma empresa algo obscura de estudar o problema.

Não deveria ser necessário a cidadãos capazes de se exprimirem convenientemente, como o meu eleitor, incorrerem na despesa de intentarem acções judiciais noutros Estados-membros. Na ausência de tal acção, os cidadãos da Comunidade Europeia continuarão a ser vulneráveis a métodos comerciais sem escrúpulos.

Poderia Comissão reconhecer desta vez que existe um problema grave e empreender uma actuação positiva no sentido de proteger os cidadãos da Comunidade Europeia em geral?

⁽¹⁾ JO n.º C 303 de 3. 12. 1990, p. 10.

Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão
 (31 de Março de 1992)

A Comissão continua a acompanhar os problemas e dificuldades colocados pelas práticas comerciais desleais de natureza transfronteira.

A resolução dos problemas evocados pelo senhor deputado passa pelo reforço dos mecanismos de recurso à disposição dos consumidores e da cooperação entre as autoridades dos diversos Estados-membros.

A complexidade jurídica das situações transfronteira não permite encontrar fácil e rapidamente as soluções adequadas. Ainda muito recentemente, estes problemas foram debatidos entre representantes de alto nível das autoridades competentes dos países da CEE e da Associação Europeia de Comércio Livre (AECL) no âmbito de uma conferência organizada pelas autoridades dinamarquesas com o apoio da Comissão.

Será igualmente possível encontrar uma contribuição para a solução destes problemas na convenção assinada

pelos ministros da Justiça de nove países comunitários relativa à execução, no estrangeiro, das condenações em matéria penal. Quando for ratificada e entrar em vigor, esta convenção não deixará de reforçar a protecção dos interesses dos consumidores nos processos transfronteira. Será então possível mandar executar uma sentença no território de outro Estado-membro, desde que este penalize igualmente as práticas comerciais em causa.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3219/91
do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
 (28 de Janeiro de 1992)
 (92/C 209/75)

Objecto: Respeito estrito do acervo comunitário nas futuras negociações de adesão

Ao comentar o encerramento satisfatório das negociações que levaram à criação do Espaço Económico Europeu (EEE), o presidente Delors salientou que os países da Associação Europeia de Comércio Livre (AECL) retomaram o conjunto do acervo comunitário pertinente para a realização das quatro liberdades e afirmou ainda que, para esses países, requererá enormes esforços a apropriação, até 1993, de um acervo comunitário elaborado durante 30 anos.

A Comissão poderá garantir que este mesmo respeito pela integridade do acervo comunitário será exigido com firmeza em qualquer negociação futura com estados candidatos à adesão à Comunidade como membros de pleno direito, sejam quais forem as suas condições económicas e sociais?

Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen
em nome da Comissão
 (9 de Abril de 1992)

Tal como é do conhecimento do senhor deputado, o artigo 237.º do Tratado CEE, cujo texto é reproduzido *mutatis mutandis* nas disposições finais do Tratado de Maastricht sobre a União Europeia, estabelece que «as condições de admissão e as adaptações do presente Tratado dela decorrentes serão objecto de um acordo entre os Estados-membros e o Estado peticionário». A Comissão, por seu lado, sublinhou, no seu parecer relativo ao pedido de adesão da Áustria à Comunidade, que «nas negociações relativas à adesão, a Comunidade terá que tomar como base as regras e estruturas comunitárias tal como emergem das duas conferências intergovernamentais, na sequência da realização dos processos de ratificação, incluindo os resultados relativos à política externa e à segurança».

PERGUNTA ESCRITA Nº 3227/91
da Sr.ª Christine Oddy (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(28 de Janeiro de 1992)
(92/C 209/76)

Objecto: Missions locales francesas

Que informações possui a Comissão Europeia sobre as *missions locales* francesas (centros de apoio aos jovens)? Qual o tipo de ensinamento ministrado? Existem centros semelhantes em outros países europeus? Pensa a Comissão Europeia lançar ou promover iniciativas europeias?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(8 de Abril de 1992)

As *missions locales* francesas foram criadas e inauguradas ao público em 1983, tendo por missão a resolução dos diferentes problemas com que se debatem os jovens com dificuldades de integração socioeconómica. Estes centros de aconselhamento podem fornecer informação, orientação e ajuda em domínios como a formação, emprego, serviços médico-sociais, habitação e outros. A sua principal característica é o método individual, flexível e interinstitucional que aplicam, evitando procedimentos burocráticos, adequado aos jovens e orientado especificamente para os desfavorecidos.

Todos os restantes Estados-membros criaram diferentes tipos de centros de aconselhamento destinados aos jovens, apesar de, regra geral, lidarem com um leque de questões mais restrito (o emprego, por exemplo, é tratado através de outras estruturas).

No âmbito do programa *Petra*, adoptado pelo Conselho em 22 de Julho de 1991 ⁽¹⁾, existe um financiamento específico para as iniciativas no domínio da orientação e aconselhamento profissional. Podem beneficiar de subvenções os projectos que têm por objectivo a melhoria das trocas de dados sobre orientação e informação profissional e projectos que permitem aos orientadores e formadores melhorar a sua formação e a da respectiva equipa graças à experiência adquirida a nível europeu.

⁽¹⁾ JO n.º L 214 de 2. 8. 1991.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3230/91
da Sr.ª Christine Oddy (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(28 de Janeiro de 1992)
(92/C 209/77)

Objecto: Organizações de extrema-direita na Jugoslávia

Tem a Comissão informações sobre as organizações de extrema-direita jugoslavas e sobre os chamados «grupos

de manutenção da ordem pública», que intimidam as populações locais, incluindo os sérvios? Que acções estão a desenvolver os observadores da Comunidade Europeia para pôr termo a esta situação acabando com os actos de intimidação?

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão
(9 de Abril de 1992)

A Comissão, ainda que não seja directamente informada, está consciente de que a par do exército federal, existem na Jugoslávia grupos descontrolados que praticam igualmente excessos.

A Comunidade e os seus Estados-membros condenaram em inúmeras ocasiões todas as formas de violência, quem quer que sejam os culpados.

A missão dos observadores tem por objectivo principal verificar a aplicação do cessar-fogo, tendo conseguido, em inúmeras ocasiões, acalmar a situação no terreno e impedir a perpetração de actos de violência.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3245/91
do Sr. José Lafuente López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(28 de Janeiro de 1992)
(92/C 209/78)

Objecto: Ajuda comunitária para a criação de serviços de informação para os consumidores

A abertura em Barcelona da terceira agência de informação sobre o consumo, na Europa, após as de Lille e Luxemburgo, permite que se preveja para breve a ampliação desses serviços, com o objectivo de constituir uma rede comunitária e, assim, possibilitar o fornecimento das informações necessárias aos consumidores.

Qualquer que seja a forma que assume a promoção de tais agências nos diferentes países da Comunidade, para cujo financiamento contam com a colaboração das entidades locais relacionadas com o consumo, convém saber, no que se refere às restantes cidades europeias interessadas em instalar serviços desse tipo, quais as condições asseguradas pela Comunidade na sua promoção, qual a percentagem de contribuição comunitário prevista para os pôr em funcionamento, quais os organismos públicos ou privados que têm acesso à obtenção de informação com maior facilidade e, finalmente, quais as condições em que um particular pode ter acesso ao banco de dados informatizado de que dispõem os serviços em questão.

Pode a Comissão prestar os seus esclarecimentos a esse respeito?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(1 de Abril de 1992)

A abertura de eurobalcões-consumidores, com o apoio financeiro da Comissão, em diversas zonas transfronteiriças da Comunidade integra-se nas orientações políticas para a informação dos consumidores do plano trienal do Serviço Política dos Consumidores.

Os eurobalcões-consumidores têm por missão informar e dar apoio aos consumidores nas suas transacções transnacionais, transacções essas que se deverão desenvolver com a realização do grande mercado interno.

Os pedidos de subvenção para a instalação de eurobalcões, que podem ser apresentados por entidades públicas ou privadas, devem ser dirigidos directamente ao Serviço Política dos Consumidores da Comissão. Esse serviço analisa e decide dos pedidos em função de critérios que têm em conta a capacidade do projecto para dar resposta, embora de forma não exclusiva, às necessidades dos consumidores a nível de informação e assistência para as suas transacções transnacionais nas regiões consideradas.

A Comissão financia 50% dos custos anuais dos projectos aprovados com base num montante-limite actualmente fixado em 150 000 ecus.

O nível de serviços prestados pelos eurobalcões-consumidores e a sua importância relativa dependem das especificidades e necessidades da região considerada.

A gestão da informação recebida e, nomeadamente, a gestão concreta do acesso às bases de dados, é em princípio assegurada pelos próprios eurobalcões-consumidores, que gozam estatutariamente de total autonomia no que se refere à gestão corrente. A Comissão considera, todavia, que a vocação destes centros é a prestação de informações e assistência aos consumidores de forma aberta e acessível.

Nesta perspectiva, a Comissão tem zelado por que o funcionamento dos eurobalcões e os serviços por eles prestados sejam na medida do possível acessíveis a todos os cidadãos quer em termos materiais quer a nível dos processos administrativos.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3250/91

do Sr. George Patterson (ED)

à Comissão das Comunidades Europeias

(28 de Janeiro de 1992)

(92/C 209/79)

Objecto: Marca «CE»

No caso das objecções, por motivos religiosos, apresentadas por fabricantes no que respeita à utilização da marca

«CE», poderia ser aceite a equivalência de uma declaração escrita em algumas das línguas comunitárias, ou em todas, que afirme ser o produto conforme com as normas previstas nas directivas relativas a essa matéria?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão**

(2 de Abril de 1992)

Toda a legislação comunitária que prevê a aposição da marca «CE» foi elaborada nos termos da nova abordagem face à harmonização técnica, adoptando disposições no sentido da emissão quer de uma declaração de conformidade pelo fabricante quer de um certificado de conformidade por um organismo de certificação independente.

A aposição da marca «CE» constitui a fase final do processo de demonstração da conformidade, sendo a materialização concreta nos produtos em causa da declaração ou certificado de conformidade. A marca «CE» existe para efeitos de controlo de mercado e a sua ausência conduz a uma presunção de não conformidade do produto.

Os fabricantes que se oponham pessoalmente, à aposição da marca «CE», por motivos religiosos, podem recorrer a um agente estabelecido no território comunitário, delegando neste a obrigação de apor a marca em seu nome.

Qualquer outra solução, como a derrogação da obrigação de aposição da marca, apenas afectaria o próprio objectivo desta.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3252/91

do Sr. Herny McCubbin (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(29 de Janeiro de 1992)

(92/C 209/80)

Objecto: Saúde e segurança das tripulações de aeronaves no que diz respeito ao tempo máximo de voo

Estão em curso negociações entre um certo número de estados e a Joint Aviation Authority (JAA) relativamente aos tempos máximos de voo para as tripulações de aeronaves. Faz-se notar que no COM(90) 442 final se faz referência à cooperação para a implementação dos requisitos comuns da aviação (JAR) em todas as áreas relacionadas com a segurança das aeronaves e a sua operação. Os JAR em matéria de tempo máximo de voo estão actualmente em discussão na JAA. Dado que as questões de saúde e segurança estão devidamente harmonizadas a nível comunitário (89/391/CEE) (*) per-

gunta-se à Comissão qual o seu envolvimento nestas discussões e quando espera apresentar a legislação apropriada.

(¹) JO nº L 183 de 29. 6. 1989, p. 1.

**Resposta dada pelo comissário Karel van Miert
em nome da Comissão
(14 de Maio de 1992)**

Os serviços da Comissão têm participado na qualidade de observadores no grupo de estudo sobre os tempos máximos de voo da Organização das Autoridades Comuns da Aviação (JAA) desde Janeiro de 1990. As recomendações deste grupo de estudo estão a ser objecto de consideração pelo Operations Committee da JAA.

Paralelamente a este trabalho, a Comissão pretende igualmente conhecer a opinião dos parceiros sociais do Comité Paritário da Aviação Civil sobre a proposta do Grupo de Estudo da JAA.

Com base nos requisitos da JAA e na opinião do Comité Conjunto para a Aviação Civil, a Comissão espera poder apresentar propostas relativas à regulamentação dos tempos máximos de voo e de trabalho e da necessidade de descanso das tripulações.

Antes de apresentar tais propostas, a Comissão terá em conta as disposições comunitárias vigentes sobre saúde e segurança no trabalho.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 3263/91
do Sr. Kenneth Collins (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(29 de Janeiro de 1992)
(92/C 209/81)**

Objecto: Segurança do mobiliário em caso de incêndio

A Comissão protelou a apresentação da sua proposta relativa à segurança do mobiliário em caso de incêndio até estarem concluídas as investigações neste campo.

Poderá a Comissão indicar qual o calendário previsto para a conclusão de tais investigações, a forma que essas investigações revestirão bem como a data actualmente prevista para a apresentação da proposta?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão
(1 de Abril de 1992)**

Para além das actividades de normalização em curso relativas à «inflamabilidade» dos móveis estufados e dos colchões nos locais privados, públicos e com riscos elevados, serão concluídos, no final de 1994, trabalhos de

pré-normalização subvencionados pela Comissão respeitantes às classificações das combinações representativas dos produtos para estofos e dos produtos para forros.

No que se refere ao controlo do comportamento após inflamação, o programa de investigação pré-normativa foi objecto de um vasto consenso por ocasião de uma reunião de consulta em 29 de Janeiro de 1992. O calendário de execução deverá poder encontrar-se definido em Setembro próximo.

No que diz respeito à análise de eventuais problemas de toxicidade e de ecotoxicidade, o estudo confiado a um consultor deverá estar concluído no final de 1992 a nível da utilização normal e do efeito das descargas no ambiente, enquanto um parte do estudo da toxicidade dos gases em caso de incêndio de encontra associada às actividades do ponto 2.

Na fase actual, não é possível estabelecer um calendário definido para a apresentação de uma directiva ao Conselho. Em função da evolução dos diversos trabalhos referidos, a Comissão espera poder elaborar, no próximo Outono, um calendário mais circunstanciado, que deverá igualmente ter em conta os prazos normais do processo de entrada em vigor efectiva desta directiva nos Estados-membros.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 3272/91
do Sr. Yves Verwaerde (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(29 de Janeiro de 1992)
(92/C 209/82)**

Objecto: Luta contra a droga

No âmbito do programa europeu de luta contra a droga, poderá a Comissão precisar se tiveram efectivamente início as actividades do observatório europeu das drogas, cuja criação estava prevista em cooperação com o Comité Europeu de Luta Antidroga?

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão
(10 de Abril de 1992)**

O Programa Europeu de Luta contra a Droga, adoptado pelo Conselho Europeu de Roma em 14-15 Dezembro de 1990, sob proposta do Comité Europeu de Luta Antidroga (Celad), previa a criação de um «observatório europeu da droga. O Celad tinha confiado à Comissão tarefa de efectuar um estudo de viabilidade do observatório, tendo esta entregue o mesmo em 17 de Maio de 1991. O estudo foi elaborado em estreita colaboração com os 12 Estados-membros. O Conselho Europeu do Luxemburgo (28-29

de Junho de 1991) aprovou nesta base a criação do observatório europeu da droga. Atendendo a que o Celad se pronunciou posteriormente (27 de Setembro de 1991) a favor da opção institucional «entidade de direito comunitário» para o futuro observatório, a Comissão adoptou em 27 de Novembro de 1991 uma «proposta de regulamento do Conselho relativa à criação do observatório europeu da droga (OED) e de um centro europeu de informação sobre a droga e toxicod dependência (Reitox)»⁽¹⁾.

Esta proposta, transmitida ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico Social está actualmente a ser objecto de análise. O Conselho Europeu de Maastricht (9-10 de Dezembro de 1991) exprimiu votos de que esta proposta de regulamento seja adoptada pelo Conselho antes de 30 de Junho de 1992.

As actividades do OED não tiveram ainda início, apesar de o estudo de viabilidade e os trabalhos preparatórios realizados pela Comissão já terem permitido precisar os seus objectivos, as suas tarefas e potenciais funções.

⁽¹⁾ COM(91) 463 final.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3274/91
do Sr. Francesco Speroni (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias
(29 de Janeiro de 1992)
(92/C 209/83)

Objecto: Consultas médico-legais para renovação de licenças aeronáuticas em Itália

Ao contrário do que se verifica em outros Estados-membros, em Itália os titulares de licenças, *brevets* e certificados aeronáuticos não podem, para as consultas médico-legais periódicas com vista à renovação daqueles, dirigir-se a médicos habilitados para o efeito, devendo recorrer a estruturas militares, o que causa evidente incómodos, uma vez que estas são em número extremamente reduzido e com pessoal e horários limitados; além disso, tal facto desrespeita a regulamentação especial estabelecida pelo decreto do presidente da República n.º 566, de 18 de Novembro de 1988.

Os referidos inconvenientes repercutem-se também sobre os titulares de licenças, *brevets* e certificados emitidos por autoridades aeronáuticas dos Estados-membros da Comunidade que, no período coincidente com o fim da validade daqueles, necessitem de submeter-se a uma consulta em Itália.

Tenciona a Comissão actuar no sentido de conseguir que também em Itália os detentores de licenças aeronáuticas se possam submeter a consultas médico-legais para renovação daquelas no exterior das estruturas militares?

Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão
(13 de Maio de 1992)

As normas internacionais (ICAO) exigem que os pilotos de aeronaves possuam uma licença válida.

A fim de assegurar que o possuidor de tal licença esteja apto para voar, a emissão da licença está sujeita à realização de exames médicos periódicos, cuja frequência depende do tipo de licença e da idade do piloto.

Na maioria dos Estados-membros, estes exames são efectuados por médicos reconhecidos pelas autoridades aeronáuticas nacionais.

Considera-se geralmente que os médicos reconhecidos devem possuir experiência em medicina no domínio da aviação.

No entanto, a aprovação de pessoal médico suficientemente qualificado para proceder aos exames necessários à emissão de licenças de pilotagem compete às administrações nacionais. Se, num determinado Estado-membro, não existir pessoal autorizado em número suficiente, a administração poderá autorizar pessoal adicional.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3281/91
da Sr.ª Cristiana Muscardini (NI)
à Comissão das Comunidades Europeias
(29 de Janeiro de 1992)
(92/C 209/84)

Objecto: Dispositivos de segurança rodoviária

Poderá a Comissão informar se tenciona publicar um regulamento no sentido de aumentar a segurança rodoviária na Europa, que preveja:

1. Um terceiro farolim de travagem traseiro, colocado em posição bem visível (solução adoptada nos Estados Unidos da América já há alguns anos);
2. Um sistema electromecânico que ligue as quatro luzes intermitentes em sinal de perigo no momento em que o condutor do veículo carregar com força no pedal do travão; com vista a evitar que o condutor se distraia para procurar o botão, perdendo assim a concentração necessária para fazer frente a uma situação de emergência.

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão
(14 de Abril de 1992)

A iluminação dos veículos é abrangida pela Directiva 76/756/CEE do Conselho⁽¹⁾.

A última redacção da presente directiva foi-lhe dada pela Directiva 91/663/CEE⁽²⁾.

Durante a preparação desta última directiva de alteração, foi considerada a questão de uma terceira luz de travagem. Não houve uma maioria qualificada entre os Estados-membros a favor da exigência de uma terceira luz de travagem, nem a favor da sua autorização. Consequentemente, a directiva não permite a sua instalação. Quando a directiva se tornar obrigatória no Mercado Único, não será permitido que nenhum Estado-membro autorize a matrícula de veículos se estes não obedecerem à directiva, deixando assim de ser autorizada a instalação de uma terceira luz de travagem em qualquer veículo novo vendido na Comunidade.

A Comissão não apoia a utilização do sinal avisador de perigo (todos os indicadores de mudança de direcção) para indicar uma travagem forte. Sempre que um condutor conduzindo com velocidade travesse a fundo, o sinal avisador de perigo seria activado. Tal facto poderia ser particularmente susceptível de causar confusão quando um condutor travesse antes de virar para sair para a esquerda ou para a direita, visto nenhum dos sinais indicadores de mudança de direcção poder ser emitido enquanto o sinal avisador de perigo estivesse em funcionamento.

(¹) JO nº L 262 de 27. 9. 1976.

(²) JO nº L 366 de 31. 12. 1991.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1/92

do Sr. Leen van der Waal (NL)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Fevereiro de 1992)

(92/C 209/85)

Objecto: Isenção do pagamento do imposto sobre o consumo específico do gasóleo utilizado na navegação interior

No quadro da harmonização das estruturas dos impostos sobre consumos específicos que incidem sobre os óleos minerais, a Comissão propôs na sua directiva [COM(90) 434 final] que a navegação interior fosse isenta do pagamento do imposto sobre o consumo específico do gasóleo. Esta medida obedece ao artigo 1º do Acordo sobre Gasóleo assinado em 1952 e visa reforçar a capacidade de concorrência da navegação interior, enquanto meio de transporte relativamente pouco nocivo em termos ecológicos. Por outro lado, o Parlamento Europeu manifestou-se a favor desta isenção.

Segundo artigos publicados na imprensa, o Governo alemão tenciona tudo fazer para anular esta isenção.

1. Pode a Comissão confirmar se é verdade o que foi referido na imprensa no que se refere à posição alemã?
2. Pode a Comissão informar se esta questão já foi analisada pelo Conselho e/ou se existem, no seio do Conselho, apoios a esta intenção?
3. Tenciona a Comissão manter a sua posição de isentar a navegação interior do pagamento do imposto sobre o consumo específico do gasóleo?

Resposta dada pela comissária Christiana Scrivener em nome da Comissão

(27 de Abril de 1992)

A proposta da Comissão referida pelo senhor deputado está a ser discutida no Conselho, esperando-se que seja possível a chegar a um acordo num futuro próximo.

No que se refere aos combustíveis para embarcações de cursos de água internos, a posição da Comissão continua a ser a exposta na sua proposta e tal como aprovada pelo Parlamento, que consiste em favorecer uma isenção relativamente a este meio de transporte.

PERGUNTA ESCRITA Nº 9/92

do Sr. Ernest Glinne (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Fevereiro de 1992)

(92/C 209/86)

Objecto: Os índios Yanomami e a floresta equatorial

A destruição da floresta equatorial e das reservas de índios que aí vivem constitui um problema mundial. O exemplo dos índios Yanomami é particularmente esclarecedor. O seu território é invadido por milhares de exploradores de ouro, que matam, maltratam e aterrorizam as populações índias, roubando-lhes os seus alimentos e destruindo as suas culturas.

Estes exploradores de ouro destroem igualmente a floresta, poluem os rios e respectivas faunas e propagam doenças contra as quais os índios estão indefesos. A malária tornou-se numa epidemia desde 1989, tendo muitas aldeias sido atingidas a 100%, o que fez com que os indígenas deixassem de ser capazes de caçar ou de cultivar. O problema da subnutrição juntou-se assim a uma já longa série de complicações de ordem clínica. Entre 1987 e 1990, faleceu quase 13% da população Yanomami na sequência de vários choques decorrentes da invasão dos mineiros. Acelerou-se portanto a destruição de uma das populações indígenas mais importantes e mais preservadas culturalmente em toda a Amazónia, apesar da alegada protecção prometida pelo presidente, senhor Collor.

Parece efectivamente que todas as tentativas de protecção da floresta e das populações que aí vivem terão que ter em conta o reconhecimento dos direitos e dos interesses das populações indígenas e, principalmente, os direitos territoriais destas.

O ideal, na opinião de um antropólogo da Universidade de Chicago, senhor Terry Turner (ver *In These Times* (¹), Maio de 1991, nº 21), seria encontrar uma solução política que permitisse que as próprias populações indígenas se pudessem proteger e controlar todas os recursos exploráveis da floresta.

Qual é posição do executivo comunitário sobre as políticas que é necessário adoptar e quais as iniciativas que foram tomadas neste sentido?

(¹) *In These Times*: revista americana: 1912, Debs Av., Morris, IL 61054.

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão**

(14 de Abril de 1992)

Uma vez que o Conselho Europeu de Dublin, em Junho de 1991, recomendou o desenvolvimento do contributo da Comunidade Europeia para a conservação das florestas tropicais e, em especial, para o aumento da sua cooperação com os países em causa, a Comissão lançou diversas iniciativas nesse sentido.

Graças ao instrumento orçamental específico «Ecologia nos PVD» (B 7-5040, ext 946) criado a pedido do Parlamento Europeu, a Comunidade desenvolveu acções de cooperação no domínio da conservação das florestas tropicais, nomeadamente no que diz respeito às populações índias.

Em 1990, foram despendidos 620 0000 ecus em acções que visam directamente a conservação das florestas na Ásia e na América Latina, dos quais 340 000 ecus disseram directamente respeito às populações índias.

Em 1991, foram directamente consagrados 1 825 000 ecus à conservação das florestas tropicais na América Latina e na Ásia, dos quais cerca de 600 000 ecus diziam respeito acções com as populações indígenas.

No que diz respeito à Comissão, a conservação das florestas tropicais é considerada uma questão complexa e multisectorial para a qual só uma variedade de respostas (o domínio das políticas sociais, económicas, da investigação, da formação, das novas tecnologias) poderá contribuir para suprimir o fenómeno do despovoamento florestal e a tornar compatível a conservação da floresta com a necessidade de rendimentos económicos. Uma de entre elas é nomeadamente o reconhecimento das populações indígenas na sua capacidade de gerir os ecossistemas florestais desde há milénios e, por conseguinte, o apoio de alternativas que permitam ao conjunto das populações em causa (populações indígenas, colonos, seringueiros, etc.) tomar parte (cada uma da forma que lhe é apropriada) na conservação da floresta de forma duradoura.

Para as populações indígenas, uma destas vias consiste nomeadamente na atribuição pelos governos em causa de territórios delimitados (é o que acontece no Brasil, na Colômbia e na Bolívia) e na colaboração entre populações índias, serviços estatais ou organizações não-governamentais (ONG) especializadas visando a autogestão destes territórios pelas comunidades indígenas.

Foi neste sentido que a Comunidade deu o seu apoio a um projecto na Colômbia (artigo 946/89/32), o âmbito da política colombiana de «resguardos» que visa atribuir 18 000 milhões de hectares às populações indígenas.

No Brasil, a Comunidade apoia o desenvolvimento de um centro de investigações indígenas (CII), que visa promover o conhecimento e o desenvolvimento das práticas indígenas em matéria de conservação da floresta (B7-5040/91/019). Colabora igualmente com um instituto de estudos amazonianos (IEA), em especial a fim de procurar meios para a protecção da floresta.

Igualmente no Brasil, foi financiada uma cooperação Comunidade/Brasil, também no âmbito do artigo B 7-5040, no âmbito da luta contra a contaminação pelo mercúrio, que permitiu quantificar níveis de contaminação no Vale do Tapajos e propor o desenvolvimento de tecnologias de extração do ouro menos contaminantes.

Finalmente, a Comissão participa actualmente, a par do Banco Mundial e do Governo brasileiro na elaboração do programa-piloto de conservação da floresta no Brasil. Este programa-piloto incluirá acções destinadas às populações indígenas e prevê a participação activa das ONG. Foi decidida uma contribuição financeira comunitária de cerca de 12 milhões de ecus para as operações preliminares de execução desse programa.

As novas orientações da cooperação com os países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia (PVDALA) reservam 10% das dotações para acções de cooperação no domínio do ambiente e das florestas tropicais, que permitirão lançar, a partir deste ano, acções de cooperação de dimensão significativa a fim de apoiar os esforços envidados pelos PVD.

PERGUNTA ESCRITA N.º 12/92

do Sr. Roberto Speciale (GUE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Fevereiro de 1992)

(92/C 209/87)

Objecto: Limite máximo das ajudas aos estaleiros navais para 1992

Considerando ser necessário proceder, a curto prazo, a uma nova fixação do limite máximo das ajudas aos estaleiros navais para 1992, em conformidade com as disposições da respectiva directiva em vigor; considerando que o método de fixação do limite máximo das referidas ajudas para 1991 foi objecto de algumas críticas, como sejam, o facto de a referência a rendimentos mais competitivos não poder ser feita relativamente a um único estaleiro, mas, sim, a um conjunto de estaleiros entre os melhores e o facto, de carácter mais geral, que se reporta à imperfeita apreciação dos dados internos e internacionais disponíveis; considerando que, na sequência da minha pergunta escrita n.º 400/91 (¹), o comissário competente retorquiu que a Comissão se encontra «disponível para considerar propostas construtivas que visem o melhoramento da metodologia»; considerando, por fim, que, actualmente, o limite máximo já desceu aos 13% e que, segundo creio, uma ulterior redução poderia dar origem a graves dificuldades no sector dos estaleiros navais europeus, tido no seu todo; pergunta-se à Comissão se, no que

respeita à fixação do limite máximo das ajudas para 1992, tenciona modificar alguns aspectos do velho método de avaliação, tendo em conta as precedentes observações e se partilha, na situação actual, das preocupações referentes às eventuais dificuldades resultantes de uma ulterior redução do limite máximo em questão.

(¹) JO n.º C 227 de 31. 8. 1991, p. 21.

**Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan
em nome da Comissão
(15 de Abril de 1992)**

A Comissão gostaria de fazer notar ao senhor deputado que, na sua reunião de 18 de Dezembro de 1991, decidiu estabelecer o limite máximo para 1992 em 9%. No que diz respeito às pequenas embarcações cujo custo é inferior a 10 milhões de ecus e à transformação naval, o limite máximo foi fixado em 4,6%.

Tal como estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º da Sétima Directiva do Conselho relativa aos auxílios à construção naval, a Comissão foi obrigada a estabelecer o limite máximo revisto com base na diferença existente entre as estruturas de custos dos estaleiros mais competitivos da Comunidade e os preços praticados pelos seus principais concorrentes internacionais, tendo especialmente em conta os segmentos do mercado em que os estaleiros comunitários permanecem relativamente mais competitivos. Tal como em anos anteriores, um elemento básico da avaliação do diferencial custo/preço existente consistiu num estudo objectivo de mercado realizado em nome da Comissão por um consultor independente e noutras informações importantes do mercado.

O estudo de mercado deste ano foi realizado durante o segundo semestre de 1991, em estreita colaboração com a indústria de construção naval da Comunidade, e foi mais representativo do que nunca, tendo abrangido uma maior variedade de tipos de navios na comparação custo/preço (foram incluídos 12 tipos de navios em comparação com os oito do ano passado, isto é, verificou-se um aumento de 50%) e uma amostra significativamente maior de estaleiros participantes (21 estaleiros, tendo quase duplicado o número do ano passado, em que participaram 11 estaleiros).

Foram assim estabelecidos os custos mais competitivos para cada tipo de embarcação de entre uma grande gama de navios, com base nas informações fornecidas por diversos estaleiros. Uma vez que o estaleiro com os custos mais baixos variava de acordo com o(s) tipo(s) de navio, as conclusões do consultor não se basearam nos custos de apenas um estaleiro mas sim nos de vários estaleiros, sendo cada um deles o mais competitivo no(s) seu(s) segmentos(s) específico(s) de mercado.

As conclusões do estudo revelaram claramente uma melhoria da situação concorrencial dos estaleiros da Comunidade Europeia e detectaram uma diminuição significativa da diferença custo/preço comparativamente a anos anteriores. À luz destas conclusões e tendo igualmente em consideração outros factores, como a natureza um pouco frágil da recuperação do mercado e o

comportamento variável e agressivo em relação aos preços de certos concorrentes internacionais, a Comissão decidiu fixar o limite máximo em 9%.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 14/92
do Sr. Detlev Samland (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Fevereiro de 1992)
(92/C 209/88)**

Objecto: Proposta de regulamento do Conselho relativa à adaptação retroactiva dos coeficientes de correcção, com efeito a partir de 1 de Outubro de 1990, aplicável às remunerações e pensões dos funcionários da Comunidade Europeia em exercício de funções na República Federal da Alemanha (RFA)

A proposta de regulamento apresentada pela Comissão prevê um aumento retroactivo de cerca de 12,5% dos vencimentos e pensões dos funcionários comunitários em exercício de funções na RFA para o período de 1 de Outubro de 1990 a 31 de Dezembro de 1991, o que implica despesas da ordem dos 3,2 milhões de ecus.

Considera a Comissão justificáveis estas consequências da unificação alemã, resultantes do facto de a capital ter sido transferida de Bona para, Berlim, embora não se tenha observado a transferência para Berlim, nem do Parlamento nem dos ministérios?

Considera a Comissão justificável que esta nova regulamentação venha contemplar, mediante um aumento das pensões (cerca de 12,5%), quase exclusivamente os antigos funcionários comunitários, embora nada se tenha modificado na sua situação existencial visto que, na sua maioria, não vivem em Bona nem em Berlim?

Qual o número de funcionários comunitários, actualmente em exercício de funções em Berlim, que — quando muito — poderiam ser justificadamente contemplados com uma tal adaptação dos coeficientes de correcção?

Será intento da Comissão proceder a uma modificação do Estatuto, segundo a qual os coeficientes de correcção sejam apenas aplicáveis aos funcionários comunitários em exercício de funções no respectivo Estado-membro, não sendo, porém, por aqueles abrangidos os funcionários comunitários em regime de aposentação, cujas pensões deverão ser estabelecidas com base no antigo local de afectação, Bruxelas?

**Resposta dada pelo comissário Cardoso e Cunha
em nome da Comissão
(31 de Março de 1992)**

A Comissão não pode deixar de ter em conta o facto de o Tratado de Unificação ter fixado, no seu artigo 2.º, a capital da Alemanha em Berlim.

Foi com base nesse facto que a Comissão elaborou a sua proposta, fundamentando-se na regulamentação estatutária diversas vezes confirmada pela jurisprudência do Tribunal de Justiça, bem como na longa prática do

Conselho em matéria de fixação dos coeficientes de correcção.

A Comissão chama, aliás, a atenção para o facto de o coeficiente de correcção aplicável aos Países Baixos ser avaliado com base no custo de vida verificado na capital — Amsterdão — e não em Haia, sede do governo.

Ao formular a sua proposta, a Comissão baseou-se em pressupostos jurídicos conformes ao disposto no direito comunitário.

Os funcionários e agentes mandatados afectados a Berlim dispõem já de um coeficiente de correcção específico fixado para Berlim.

O princípio, previsto no Estatuto, da igualdade de tratamento entre os beneficiários dos direitos pecuniários determina que esses mesmos direitos garantam a todos o mesmo poder de compra. Este é assegurado pelos coeficientes de correcção, dos quais têm em conta o custo de vida verificado no Estado-membro em que o funcionário reside. O referido princípio aplica-se igualmente aos antigos funcionários.

Finalmente, a Comissão não pensa propor qualquer alteração do Estatuto no sentido apontado pelo senhor deputado.

PERGUNTA ESCRITA N.º 33/92
da Sr.ª Carole Tongue (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Fevereiro de 1992)
(92/C 209/89)

Objecto: Incineração de imundícies dos esgotos

A tributação em vigor em matéria de ambiente está inserida no âmbito de uma legislação de planificação, isto é, cada aplicação repousa nos seus próprios méritos.

Considera a Comissão que isto seja aceitável e, em caso de resposta negativa, pretende tomar medidas a fim de possibilitar a rigorosa avaliação do efeito cumulativo das propostas (neste caso, no interior de uma área muito limitada, são propostos seis processos de incineração/combustão) de desenvolvimento?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão
(1 de Abril de 1992)

Em conformidade com a Directiva 85/337/CEE⁽¹⁾, as informações a fornecer numa avaliação de impactes ambientais devem incluir uma descrição dos prováveis efeitos significativos do projecto proposto sobre o ambiente.

Esta descrição deve abranger os efeitos directos e quaisquer efeitos indirectos, secundários, cumulativos, a curto, médio e longo prazos, permanentes e temporários, positivos e negativos do projecto.

Isto significa que devem ser tomados em consideração na avaliação dos impactes ambientais do projecto quaisquer outros projectos existentes ou propostos, susceptíveis de conduzirem a impactes cumulativos com os impactes do projecto avaliado, sempre que os Estados-membros o considerarem relevante e oportuno.

Todavia, a Comissão está consciente do facto de que muitas vezes não é possível avaliar e tomar adequadamente em consideração os impactes cumulativos e sinérgicos de diversos projectos relacionados entre si no âmbito dos processos de autorização de projectos isolados e examina actualmente possíveis abordagens deste problema.

⁽¹⁾ JO n.º L 175 de 5. 7. 1985.

PERGUNTA ESCRITA N.º 34/92
da Sr.ª Carole Tongue (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Fevereiro de 1992)
(92/C 209/90)

Objecto: Incineração de imundícies dos esgotos

1. Tendo em conta o aumento brutal do número de propostas relativas à instalação de incineradores no Reino Unido e em toda a Europa — é motivo de preocupação, em especial, a incineração das imundícies dos esgotos (proposta por determinadas autoridades da repartição de águas e esgotos como alternativa para o despejo no mar que deve ser estudada por volta de 1999, em consequência da Declaração da Conferência do mar do Norte assinada na Terceira Conferência Ministerial que teve lugar em Haia) — pode a Comissão fornecer informações acerca dos mais recentes e mais rigorosos padrões no que diz respeito aos níveis de tolerância das emissões operacionais, em função dos quais as mencionadas propostas deveriam ser avaliadas?

2. Pode a Comissão indicar o calendário previsto para a revisão e actualização dos padrões em questão?

3. Como serão comparados tais padrões com os limites da «TA Luft 1990»?

4. Foi a Comunidade consultada pelo Reino Unido sobre o estabelecimento dos padrões HMIP britânicos referentes às emissões aplicáveis aos incineradores produzidos actualmente?

5. Na opinião da Comissão, é admissível que o «custo excessivo» (re. BATNEEC regs.) constitua um importante critério utilizado no exame dos procedimentos operacionais relativos a processos industriais potencialmente perigosos?

6. Pode a Comissão esclarecer se as normas que constam da declaração acima referida excluem a possibilidade do despejo no fundo do mar (fora dos limites da

plataforma continental), tendo em conta o facto de se apontar o despejo no mar como sendo a melhor opção do ponto de vista do ambiente?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(24 de Abril de 1992)

1. As emissões para a atmosfera resultantes da incineração de lamas de esgotos estão reguladas na directiva-quadro relativa à luta contra a poluição atmosférica provocada por instalações industriais, 84/360/CEE, onde se indica que a autorização exigida antes da entrada em exploração de tais instalações apenas pode ser emitida quando a autoridade competente estiver certa de que:

- foram tomadas toda as medidas preventivas apropriadas contra a poluição atmosférica, com a aplicação da melhor tecnologia disponível, desde que a aplicação de tais medidas não implique custos excessivos,
- a utilização das instalações não causa poluição atmosférica significativa especialmente no referente à emissão das substâncias referidas no anexo II,
- nenhum dos valores-limite de emissão aplicáveis é excedido,
- todos os valores-limite de qualidade do ar aplicáveis são tidos em consideração.

Para instalações utilizadas especificamente para a incineração de lamas de esgotos, não existe qualquer legislação comunitária específica. As directivas sobre a prevenção/redução da poluição atmosférica de novas instalações/instalações existentes de incineração de resíduos urbanos (89/369/CEE⁽¹⁾ e 89/429/CEE⁽²⁾) apenas se aplicam caso as lamas de esgotos sejam incineradas em instalações para resíduos urbanos.

A Comissão adoptou recentemente a proposta de directiva relativa à incineração de resíduos perigosos, fixando valores-limite de emissão muito estritos. Esta proposta aplica-se igualmente às lamas de esgotos, as quais podem ser consideradas como resíduo perigoso caso contenham certas substâncias perigosas.

2. A Comissão vai elaborar propostas para adaptação das directivas relativas a instalações de incineração de resíduos urbanos ao progresso no campo das técnicas de redução, até fins de 1992/princípio de 1993, dando lugar a valores-limite de emissão mais estritos. As instalações utilizadas especificamente para a incineração das lamas de esgotos serão igualmente tidas em consideração nestas propostas de directiva.

3. Os valores-limite de emissão baseados nas melhores técnicas disponíveis serão mais estritos que os da «TA Luft 86». O regulamento alemão relativo à incineração de resíduos (17. Blmsch VO) será tido em conta como uma orientação, assim como o será o Richtlijn Verbranden 89 neerlandês, mais avançado.

4. A Comissão não foi informada sobre o trabalho empreendido pelo HMIP relativamente a normas sobre incineração.

5. Nova legislação comunitária será baseada nas melhores técnicas disponíveis após uma nova definição que dê menor peso à actual noção de «não acarretar custos excessivos».

Em conformidade com a Directiva 85/337/CEE⁽³⁾, todas as instalações de eliminação de resíduos para incineração de resíduos tóxicos e perigosos, serão objecto de uma avaliação de impacte ambiental, o que assegurará que, para além, por exemplo, da informação económica, toda a informação ambiental relevante será tida em consideração no processo de autorização do projecto.

6. A possibilidade da eliminação de lamas no mar em águas profundas não havia sido tida em conta na declaração da terceira conferência ministerial do mar do Norte. Os participantes nesta conferência verificaram que todos os estados do mar do Norte pararam o lançamento de lamas de esgotos, tendo-se o Reino Unido comprometido a parar o lançamento de lamas de esgotos assim que tal seja possível. O Reino Unido comprometeu-se igualmente a elaborar programas até finais de 1990 para abandonar completamente esta prática até fins de 1998, em conformidade com o nº 3 do artigo 14º da Directiva 91/271/CEE do Conselho, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas⁽⁴⁾.

⁽¹⁾ JO nº L 163 de 14. 6. 1989.

⁽²⁾ JO nº L 203 de 15. 7. 1989.

⁽³⁾ JO nº L 175 de 5. 7. 1985.

⁽⁴⁾ JO nº L 135 de 30. 5. 1991.

PERGUNTA ESCRITA Nº 50/92

do Sr. Llewellyn Smith (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Fevereiro de 1992)

(92/C 209/91)

Objecto: Instrumentos de qualidade na indústria alimentar

Tenciona a Comissão pôr ao dispor dos deputados do Parlamento Europeu, o estudo feito pela DG III sobre elaboração de estratégias para o controlo alimentar?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão**

(2 de Abril de 1992)

O estudo referido pelo senhor deputado foi elaborado em 1986 para uso interno e imediato dos serviços da Comissão.

Tratava-se de uma compilação de dados relativos à frequência das infecções alimentares tóxicas na Europa,

aos seus agentes etiológicos e aos grupos de géneros alimentícios de risco.

Após seis anos, esses dados estão, obviamente, ultrapassados. Porém a Comissão não pretende publicá-los.

PERGUNTA ESCRITA N.º 53/92
da Sr.ª Anita Pollack (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(6 de Fevereiro de 1992)
(92/C 209/92)

Objecto: O futuro da rede IRIS

Tendo em conta o compromisso da Comissão em prosseguir acções específicas a favor da formação profissional das mulheres e reconhecendo o trabalho importante desenvolvido pela rede IRIS, poderá a Comissão confirmar se tenciona dar continuidade à rede IRIS após 1992, momento em que termina a primeira fase do seu trabalho (isto é, no mínimo até ao termo do Terceiro Programa de Acção para a Igualdade)?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(8 de Abril de 1992)

O Terceiro Programa de Acção para a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres (1991/1995) propõe claramente a continuação do desenvolvimento de acções específicas para promover a integração das mulheres no mercado do trabalho. Esta tarefa será realizada, entre outras medidas, através da promoção de intercâmbios de informação e de experiência sobre medidas para melhorar a integração das mulheres no mercado do trabalho e promover uma melhor formação das mulheres.

Consequentemente, a Comissão tenciona prosseguir a acção da rede IRIS após 1992, reconhecendo o papel importante desempenhado pela rede na divulgação de informação relativa às questões relacionadas com as mulheres, na promoção de esquemas de formação inovadores e na atribuição de uma dimensão transnacional aos projectos.

Está a ser efectuada uma avaliação do funcionamento global da rede a fim de definir claramente as actividades que deverão ser prosseguidas no futuro. Prevê-se que o relatório final desta avaliação se encontre disponível em Abril de 1992. Com base nos resultados da avaliação, as actividades da rede irão ser reorganizadas por forma a prosseguir o seu objectivo principal: promoção da formação inicial e contínua das mulheres a fim de responder às necessidades do mercado do trabalho.

PERGUNTA ESCRITA N.º 58/92
do Sr. Jean-Pierre Raffarin (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(6 de Fevereiro de 1992)
(92/C 209/93)

Objecto: Vinheta para veículos de mais de 16 CV

Numa decisão de 17 de Setembro de 1987, o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias considerou discriminatório o sistema francês da vinheta. Entre outros aspectos, censurou à administração francesa o facto de esta aplicar regras de cálculo da potência fiscal que desfavorecem os veículos automóveis com mais de 16 CV, importados de outros Estados-membros.

Com efeito, a administração francesa adoptou novas regras de cálculo aplicáveis, a partir de 10 de Fevereiro de 1988, aos veículos de mais de 16 CV. Contudo, estas dizem apenas respeito a um número limitado de modelos e muitos veículos, como por exemplo os veículos que são propriedade de coleccionadores, não beneficiam do novo sistema. Estes são penalizados, na medida em que têm de pagar a vinheta.

Poderia a Comissão pressionar a administração francesa no sentido de as novas regras de cálculo serem aplicáveis a todos os veículos com mais de 16 CV e de as vinhetas pagas desde 1988 serem integralmente reembolsadas aos proprietários?

Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener
em nome da Comissão
(24 de Março 1992)

Por circular de 12 de Janeiro de 1988, a administração francesa alterou efectivamente o modo de determinação da potência fiscal dos veículos, a fim de torná-lo conforme com o artigo 95.º do Tratado CEE e com o acórdão «Feldain» do Tribunal de Justiça, de 17 de Setembro de 1987. Este novo método é aplicável a todos os veículos objecto de recepção a partir de 1988.

No que respeita aos veículos objecto de recepção entre 1978 e 1988, as autoridades francesas instituíram recentemente, pela circular de 20 de Setembro de 1991 e pelas instruções de 3 de Outubro de 1991 e 23 de Janeiro de 1992, um processo que permite aos proprietários de alguns destes veículos obter uma redução de potência fiscal, que será indicada no livrete, e que lhes permitirá solicitar a restituição dos impostos cobrados indevidamente em violação do direito comunitário.

Relativamente aos limites que a administração francesa considerou dever impor ao exercício deste direito à restituição, é necessário lembrar que, na ausência de harmonização comunitária na matéria, o direito à restituição dos impostos cobrados indevidamente em violação

do direito comunitário é exercido nos termos da legislação nacional, sob reserva dos princípios gerais estabelecidos pelo Tribunal de Justiça.

PERGUNTA ESCRITA Nº 59/92
do Sr. Jean-Pierre Raffarin (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(6 de Fevereiro de 1992)
(92/C 209/94)

Objecto: Mercado da porcelana

Os industriais da porcelana debatem-se com graves dificuldades na comercialização dos seus produtos tanto em França como no mercado da exportação.

Não podem admitir que a legislação em vigor, que lhes coloca numerosas exigências, não seja respeitada pela concorrência:

Segundo as estatísticas aduaneiras, em matéria de quotas, as importações oriundas da Ásia registaram um aumento de 81 %, em termos de volume, e de 13 %, termos de valor, no período de 1989 a 1990.

Mais grave ainda, na medida em que envolve riscos para o consumidor, é o facto de as normas nacionais ou europeias, em particular as que dizem respeito ao teor de chumbo ou de cádmio, estarem longe de ser respeitadas.

Outro aspecto que suscita preocupações é a falsificação. É lamentável o facto de empresas estrangeiras recorrerem cada vez mais ao plágio de modelos e decorações.

Neste contexto, poderá a Comissão tomar medidas destinadas a fazer respeitar a legislação sobre esta matéria, de forma a que os produtores de porcelana, que aceitem o desafio, o façam num ambiente de concorrência leal?

Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen
em nome da Comissão
(8 de Abril de 1992)

No domínio da política comercial, a Comunidade dispõe dos instrumentos a seguir referidos para se defender contra práticas comerciais desleais ou ilícitas:

- Regulamento (CEE) nº 2423/88, relativo à defesa contra as importações que são objecto de *dumping* ou de subvenções por parte de países não membros da Comunidade Económica Europeia ⁽¹⁾,
- Regulamento (CEE) nº 2641/84, relativo ao reforço da política comercial comum, nomeadamente no que diz respeito à defesa contra as práticas comerciais ilícitas ⁽²⁾.

Nos dois casos, a Comissão pode, mediante pedido fundamentado da indústria comunitária que se considere lesada por tais práticas, e após consulta dos Estados-membros, dar início a um inquérito de que poderá

eventualmente resultar a adopção de medidas de defesa comercial contra as importações em causa.

No que diz respeito ao chumbo e ao cádmio, a Directiva 84/500/CEE ⁽³⁾ fixou os limites para a transferência destas substâncias. Um inquérito realizado em 1989/1990 permitiu concluir que estes limites são aparentemente respeitados, nomeadamente no que diz respeito aos produtos importados.

Quanto ao problema da contrafacção, a Comissão considerará a possibilidade de instituir uma protecção dos desenhos e modelos a nível comunitário.

Para o efeito, os serviços da Comissão publicaram em Junho de 1991 um documento de carácter consultivo denominado «Livro verde sobre a protecção jurídica dos desenhos e modelos industriais» (III/F/5131/91), que se refere a uma eventual legislação comunitária.

Depois de ter recolhido o parecer dos meios interessados, a Comissão tomará posição sobre a necessidade de preparar legislação comunitária, e apresentará, se for caso disso, propostas para o efeito em finais de 1992.

⁽¹⁾ JO nº L 209 de 2. 8. 1988.

⁽²⁾ JO nº L 252 de 20. 9. 1984.

⁽³⁾ JO nº L 277 de 20. 10. 1984.

PERGUNTA ESCRITA Nº 80/92
do Sr. Madron Seligman (ED)
à Comissão das Comunidades Europeias
(6 de Fevereiro de 1992)
(92/C 209/95)

Objecto: Protecção das aves de capoeira

Na sua resposta à minha pergunta nº 1020/91 ⁽¹⁾, o comissário MacSharry confirmou que não existe legislação comunitária em matéria de protecção das aves de capoeira criadas para a produção de carne. A questão estava a ser debatida (aparentemente sem qualquer carácter de urgência) e se o Conselho fizesse uma recomendação seria «plenamente tida em conta a situação registada em todos os Estados-membros». Espero que tal não implique que continue a ser autorizada a criação de aves em bateria caso esta se encontre difundida.

Uma vez que já passaram seis meses desde a sua resposta, poderá o senhor comissário fornecer informações sobre os progressos registados?

Além disso, embora a minha pergunta inicial dissesse essencialmente respeito às galinhas, não é o senhor comissário de parecer que qualquer nova legislação respeitante à protecção das aves de capoeira deveria incluir igualmente os perus, as galinhas-da-índia, as condornizes e até as avestruzes?

(A Comissão terá certamente conhecimento de que as avestruzes são criadas, pelo menos no Reino Unido, pela sua carne magra e de boa qualidade?)

(¹) JO n.º C 286 de 4. 11. 1991, p. 23.

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão
(2 de Abril de 1992)**

Os trabalhos no Comité Permanente do Conselho da Europa para a Convenção Europeia relativa à Protecção dos Animais nos Locais de Criação continuaram nos últimos seis meses. Encontra-se actualmente junto dos membros do comité uma proposta de recomendação relativa às aves de capoeira, incluindo aves de capoeira para produção de carne, destinada a ser debatida na reunião de Junho próximo.

Tenciona-se incluir na recomendação outras espécies para além das aves domésticas. Contudo, o comité permanente é obrigado pela convenção a ter em conta, nas suas recomendações, as necessidades fisiológicas e etológicas dos animais em causa, em conformidade com os conhecimentos científicos e experiência estabelecida.

A criação de avestruzes é uma das actividades relativamente recentes na Comunidade e não existem muitos conhecimentos científicos disponíveis acerca delas. Por esse motivo, o comité concentrará a sua atenção nas espécies mais familiares e fará recomendações suplementares relativas às espécies mais exóticas à medida que vá dispondo da informação adequada.

A Comissão continua a participar inteiramente nos trabalhos do comité. O comité está também a preparar um projecto de legislação comunitária destinada à implementação da convenção europeia e ao fornecimento de uma base jurídica para a aplicação das recomendações feitas no âmbito da convenção.

PERGUNTA ESCRITA N.º 82/92

**do Sr. Madron Seligman (ED)
à Comissão das Comunidades Europeias
(6 de Fevereiro de 1992)
(92/C 209/96)**

Objecto: Promoção da eficiência energética e da conservação da energia

A Comissão apoia a conservação da energia e a utilização eficiente de diferentes formas de energia através do programa *Save*.

Que apoio presta a Comissão às associações orientadas para a indústria, como a Euroace (Associação Europeia para a Conservação da Energia) que, por toda a Europa, têm a função de promover estes objectivos?

Poderá a Comissão apreciar a possibilidade de aumentar o seu apoio a essas associações, de acordo com o parecer emitido pelo Parlamento sobre a necessidade de uma melhor conservação da energia e de uma maior eficiência energética?

**Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha
em nome da Comissão
(24 de Abril de 1992)**

A Comissão Europeia apoiou durante muitos anos os esforços de organizações independentes promotoras da eficiência energética. Um exemplo desta política foi o apoio contínuo concedido à Associação Europeia de Gestores de Energia (EFEM).

Há, contudo, muitas organizações concebidas com fins duplos de apoio à eficiência energética e simultaneamente de promoção dos interesses dos seus associados.

Embora seja política da Comissão a cooperação activa com todos quanto promovam a eficiência energética, a Comissão não considera correcto o apoio financeiro a organizações com fins duplos de promoção dos produtos dos seus membros fundadores e simultaneamente da eficiência energética.

PERGUNTA ESCRITA N.º 87/92

**do Sr. Frédéric Rosmini (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(6 de Fevereiro de 1992)
(92/C 209/97)**

Objecto: O papel das regiões na construção europeia

É inegável a importância do papel das regiões na construção europeia. No entanto, o actual funcionamento institucional das Comunidades não permite que as regiões desempenhem o seu papel de parceiros na construção europeia: estas apenas se encontram associadas à Comunidade pelo Conselho Consultivo das Regiões, criado em 1988.

Assim, quer a composição deste Conselho quer os reduzidos poderes de que dispõe (só pode deliberar na sequência de pedidos de parecer por parte da Comissão) não permitem que ele desempenhe um papel efectivo, como salienta o relatório da Comissão dos Assuntos Institucionais sobre as relações da Comunidade com as regiões elaborado pela deputada Ferrer-Casals.

Num momento em que se prepara o projecto de tratado que instituirá a União Europeia, tenciona a Comissão associar em mais alto grau as regiões à Comunidade Europeia e segundo que modalidades pretende a Comissão institucionalizar a participação das regiões nas decisões da Comunidade?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão**

(8 de Abril de 1992)

No seu parecer de 21 de Outubro de 1990 sobre a União Política, a Comissão referira a necessidade de a Conferência Intergovernamental tomar em consideração o pedido de instituição de um organismo representativo das regiões da Comunidade. Tal como então o salientara a Comissão, «trata-se de um parâmetro importante da subsidiariedade». Eis a razão por que a Comissão apresentou em 14 de Junho de 1991, na Conferência Intergovernamental, uma contribuição relativa à criação de um comité das regiões e das pessoas colectivas públicas de população e território.

A instauração no Tratado CEE, aquando da Cimeira de Maastricht, do comité das regiões constitui um passo importante no sentido de uma participação mais estreita das pessoas colectivas de direito público regionais e locais na construção europeia e, além disso, reforça o lugar por elas ocupado na ordem institucional.

A Comissão velará por que o novo comité das regiões seja consultado com a maior eficácia possível e que os seus pareceres sejam devidamente tomados em consideração.

PERGUNTA ESCRITA N.º 120/92

do Sr. Edward Newman (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(7 de Fevereiro de 1992)

(92/C 209/98)

Objecto: Contribuição positiva dos emigrantes para a economia europeia

Segundo um estudo levado a cabo pelo Rheinisch-Westfälisches Institut für Wirtschaftsforschung, cujos resultados foram publicados na edição de Dezembro de 1991 da *Migration News Sheet*, a República Federal da Alemanha prevê um benefício líquido de 41 biliões de marcos alemães, referente ao ano de 1991, em consequência da contribuição dos emigrantes para a economia alemã. O estudo vai ainda mais longe ao confirmar as conclusões de outros estudos de investigação demográfica que assinalaram que, sem os emigrantes e com uma população envelhecida, a Alemanha enfrentaria, na viragem do século, uma enorme falta de mão-de-obra e o «colapso» virtual do sistema de segurança social.

Perante a crescente proliferação de notícias falsas e caluniosas segundo as quais os emigrantes só servem para explorar o sistema de segurança social, não considera a Comissão que seria urgente e oportuno levar a efeito um estudo semelhante para apurar quais os benefícios líquidos presentes e futuros para as economias dos países da Comunidade Europeia resultantes da contribuição dos

emigrantes, bem como assegurar a máxima divulgação dos resultados obtidos? Isto contribuiria para ajudar a contrariar os perigosos mitos actualmente agitados para promover o ódio racial.

**Resposta dada pelo vice-presidente
Henning Christophersen
em nome da Comissão**

(18 de Março de 1992)

A Comissão congratula-se com as conclusões do Rheinisch-Westfälisches Institut für Wirtschaftsforschung que parecem confirmar o que o Parlamento Europeu, o Conselho, os representantes dos Estados-membros e a Comissão afirmaram na sua declaração contra o racismo e a xenofobia, «conscientes da contribuição positiva que os trabalhadores originários de outros Estados-membros ou de países terceiros têm dado e podem continuar a dar ao desenvolvimento do Estado-membro em que têm residência legal e do benefício que daí decorre para a Comunidade no seu conjunto» (1).

De uma forma geral, a inter-relação entre imigração e desenvolvimento económico e social é abordada de forma regular em relatórios da Comissão relativos ao emprego (por exemplo *Emprego na Europa*), à evolução social (por exemplo *Europa Social*) e às implicações macroeconómicas (por exemplo *Relatório Económico Anual*).

Alguns estudos específicos foram dedicados a questões relacionadas com a imigração, em parte através de contributos de peritos externos.

A Comissão continuará a incluir estas questões nas suas análises. Contudo, não tenciona realizar presentemente qualquer estudo específico sobre os ganhos líquidos que decorrem para as economias dos Estados-membros dos imigrantes devido às importantes diferenças que existem entre os Estados-membros em termos de política, número, origem, movimentos mais ou menos recentes de migrantes e dados estatísticos disponíveis, uma vez que seriam necessários indicadores comuns seguros que serviriam de base para quantificar de forma comparativa a contribuição dos imigrante para a economia da Comunidade Europeia.

(1) JO n.º C 158 de 25. 6. 1986.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1209/92
do Sr. Joaquim Miranda da Silva (CG)
ao Conselho das Comunidades Europeias**

(21 de Maio de 1992)

(92/C 209/99)

Objecto: Consequências do mercado interno para os trabalhadores alfandegários

A concretização do mercado interno e consequente abolição de fronteiras põe em risco o futuro dos

trabalhadores alfandegários. À medida que se aproxima a data da entrada em vigor daquele, crescem também as preocupações de tais trabalhadores. Nomeadamente, na ausência de medidas comunitárias e nacionais que acautelam os seus interesses e direitos.

Assim que, em muitos Estados-membros, os mesmos tenham adoptado formas diversificadas com vista a alertar e reclamar a devida atenção para a situação em que se encontram.

Neste sentido, solicita-se à Comissão uma informação sobre quais as medidas que se pensa adoptar no sentido da salvaguarda do futuro dos cerca de 85 000 trabalhadores alfandegários previsivelmente afectados pela entrada em vigor das normas relativas ao mercado interno.

Resposta

(16 de Julho de 1992)

A abolição das fronteiras internas a partir de 1 de Janeiro próximo não deixará de ter consequências, tanto para o pessoal das alfândegas como para outras pessoas que actualmente exercem actividades nas fronteiras internas da Comunidade, mas o futuro dos mesmos não está em perigo.

A abolição das fronteiras internas implicará uma considerável reorganização dos serviços aduaneiros e certamente alguns funcionários terão de transitar para outros centros de actividades, mas as tarefas das alfândegas serão cada vez mais diversificadas e especializadas. O desaparecimento das fronteiras internas terá de ser acompanhado por um aumento da vigilância e da actividade nas fronteiras externas da Comunidade, o que significa que os controlos nessas fronteiras deverão ser exercidos com o maior rigor em todos os Estados-membros. O programa Matthaëus, adoptado recentemente pelo Conselho e relativo ao intercâmbio dos funcionários aduaneiros entre os Estados-membros, destina-se a sensibilizar o pessoal das alfândegas para essa necessidade. A nova regulamentação recentemente criada, ou em preparação no Conse-

lho — nomeadamente para evitar o desvio de produtos químicos utilizados na fabricação ilícita de drogas, assim como o futuro sistema de autorização de exportação de obras de arte — vai criar novas tarefas de que resultarão certamente adaptações na organização dos serviços aduaneiros.

A responsabilidade pela reorganização dos serviços alfandegários é essencialmente da competência dos Estados-membros. Independentemente das medidas específicas adoptadas a nível nacional, os Representantes dos Governos dos Estados-membros, reunidos no Conselho em 8 de Outubro de 1990 já se manifestaram sobre esta questão. A sua declaração sobre a prossecução do papel dos serviços aduaneiros depois de 1992, publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, salienta com efeito, os elementos-chave referidos seguidamente, cuja importância será reforçada pela realização do mercado interno e que serão concretizados pelas acções já mencionadas. Trata-se de:

- em matéria de luta contra a droga e outros flagelos, criar controlos «discretos, selectivos e especificamente dirigidos ao tráfico de maior risco» e, por conseguinte, um trabalho especializado que exige uma formação e um sistema de informações adequado,
- nas fronteiras externas da Comunidade, assegurar controlos eficazes proporcionais aos riscos, a um nível técnico elevado e uniforme, e
- reforçar a cooperação dos serviços aduaneiros com outros organismos responsáveis pela aplicação da lei.

Resumindo, o Conselho reconhece que a realização do mercado interno implicará mudanças para os serviços aduaneiros, mas salienta que essas mudanças não terão como consequência o desaparecimento desses serviços que continuarão a desempenhar um papel importante, como até à data. O Conselho analisará com a maior atenção qualquer medida que a Comissão venha a propor neste âmbito.